



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XXXIV — Nº 134

SÁBADO, 20 DE OUTUBRO DE 1979

BRASÍLIA — DF

## CONGRESSO NACIONAL

### PARECER Nº 115, DE 1979 (CN)

Da Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº. 93, de 1979-CN (nº. 332, de 1979, na Origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº. 1.695, de 18 de setembro de 1979, que "suprime a incidência do imposto de renda na fonte sobre o 13.º salário e atribui competência ao Ministro da Fazenda para fixar prazo de recolhimento de imposto de renda retido por fontes pagadoras de rendimentos".

Relator: Deputado Milton Figueiredo

Com Mensagem do Senhor Presidente da República, é submetido à deliberação do Congresso Nacional, tendo em vista o disposto no artigo 55 da Constituição, o texto do Decreto-lei número 1.695, de 18 de setembro de 1979, que suprime a incidência do imposto de renda na fonte sobre o 13.º salário e atribui competência ao Ministro da Fazenda para fixar prazos de recolhimento de imposto de renda retido por fontes pagadoras de rendimentos.

Ao justificar as modificações legais constantes do Decreto-lei sob exame, destaca o Senhor Ministro de Estado da Fazenda em sua Exposição de Motivos:

"A legislação vigente contempla inúmeras hipóteses de incidência do tributo na fonte e, concomitantemente, diversos prazos para o respectivo recolhimento. Essa diversidade de prazos exige, tanto por parte da Administração Pública como do particular, controles múltiplos.

Objetiva-se, por isso, autorizar o Ministério da Fazenda a baixar normas relativas ao tempo do cumprimento da obrigação tributária principal, racionalizando e simplificando significativamente os procedimentos, mormente se for determinada, na medida do possível, a unificação dos prazos de recolhimento. Por via de consequência, poderá a Administração coordenar as diversas etapas de controle e fiscalização, tanto dos contribuintes como das entidades encarregadas de arrecadar o imposto.

Por outro lado, igualmente relevantes são as distorções provocadas pela incidência do imposto de renda na fonte sobre o "13.º salário" — a gratificação de Natal instituída pela Lei nº. 4.090, de 13 de julho de 1962 —, cuja supressão se propõe, com evidentes vantagens para os contribuintes e para a Fazenda Nacional.

Pretende-se minimizar custos relacionados com o cálculo e o recolhimento do tributo sobre o referido rendimento percebido pela classe assalariada. A medida representa ainda um importante passo a fim de que a quantia retida pela fonte pagadora se aproxime do montante do imposto calculado na declaração de rendimentos, de modo a contribuir para a diminuição do número de restituições e para o aprimoramento da justiça fiscal.

Nesse contexto, o artigo 1.º do Projeto atribui competência ao Ministro da Fazenda para estabelecer os prazos de recolhimento do imposto de renda pela fonte sobre a gratifi-

cação instituída pela Lei nº. 4.090, de 13 de julho de 1962 (13.º salário)."

Sem dúvida a não incidência do imposto de renda na fonte sobre a gratificação instituída pela Lei nº. 4.090, de 13 de julho de 1962 — 13.º salário — que favorece a classe assalariada, vem ao encontro do objetivo de se aprimorar a justiça fiscal em nosso País.

Já com relação ao artigo 1.º do Decreto-lei, que confere competência ao Ministro da Fazenda para fixar prazos para recolhimento do imposto de renda retido na fonte, vemos o Poder Executivo racionalizando e simplificando procedimentos referentes à Administração Tributária da União.

São providências de grande alcance que merecem a aprovação pelo Poder Legislativo.

A urgência e a relevância das matérias recomendaram a expedição de Decreto-lei para que a vigência das normas se desse imediatamente.

Na linha do exposto, opinamos pela aprovação do Decreto-lei nº. 1.695, de 18 de setembro de 1979, na forma do seguinte

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 56, DE 1979

Aprova o texto do Decreto-lei nº. 1.695, de 18 de setembro de 1979, que "suprime a incidência do imposto de renda na fonte sobre o 13.º salário e atribui competência ao Ministro da Fazenda para fixar prazos de recolhimento de imposto de renda retido por fontes pagadoras de rendimentos."

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei nº. 1.695, de 18 de setembro de 1979, que "suprime a incidência do imposto de renda na fonte sobre o 13.º salário e atribui competência ao Ministro da Fazenda para fixar prazos de recolhimento de imposto de renda retido por fontes pagadoras de rendimentos".

Sala das Comissões, 17 de outubro de 1979. — Senador Jorge Kalume, Vice-Presidente no exercício da Presidência — Deputado Milton Figueiredo, Relator. — Deputado Francisco de Castro — Senador Bernardino Viana — Senador José Lins — Senador Menezes Canale — Senador Vicente Vuolo — Senador Raimundo Parente — Senador Lenoir Vargas — Senador Luiz Cavalcante — Senador Lomanto Júnior — Deputado Celso Carvalho.

Emendas oferecidas perante a Comissão Mista incumbida de examinar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº. 32, de 1979-CN, que "autoriza a alienação, pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), de bens imóveis de sua propriedade, localizados na área de expansão urbana da cidade de Marabá, no Estado do Pará, e dá outras providências".

Parlamentar	Números das Emendas
Deputado João Menezes	1,2.

## EXPEDIENTE

## CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

AIMAN GUERRA NOGUEIRA DA GAMA  
Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES  
Diretor Executivo

HELVECIO DE LIMA CAMARGO  
Diretor Industrial

PAULO AURÉLIO QUINTELLA  
Diretor Administrativo

## DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

## ASSINATURAS

Via Superfície:  
Semestre ..... Cr\$ 200,00  
Ano ..... Cr\$ 400,00

Via Aérea:  
Semestre ..... Cr\$ 400,00  
Ano ..... Cr\$ 800,00

Exemplar Avulso: Cr\$ 1,00

Tiragem: 3.500 exemplares

## EMENDA Nº 1

Dê-se ao § 1º, do art. 1º, a seguinte redação:

"§ 1º A alienação de que trata este artigo destina-se à implementação do plano de expansão urbana de Marabá e, quando o adquirente residir, comprovadamente, nessa área, pelo prazo não inferior a 5 (cinco) anos a contar da publicação desta lei, independe de processo licitatório."

## Justificação

Inobstante as boas intenções do poder público, deve o legislador estar atento no sentido de estabelecer critérios para evitar a volúpia e a ganância dos que estão sempre ávidos por novos lucros à custa de oportunidades salutares como a que se oferece, através desta iniciativa, aos verdadeiros habitantes de Marabá. Por isso que nos parece oportuna a emenda para que os verdadeiros marabenses não sejam preteridos por aventureiros que para lá se dirigam apenas para auferir as vantagens decorrentes do favor ora preconizado pelo Estado visando amenizar as agruras por que passa o povo daquela região atingida pelas enchentes periódicas.

Sala das Comissões, 17 de outubro de 1979. — Deputado João Menezes.

## EMENDA Nº 2

Dê-se ao art. 3º a seguinte redação:

"Art. 3º Os bens adquiridos, na forma desta lei, serão inalienáveis, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data de sua aquisição, permitido o gravame do imóvel, em garantia de financiamento concedido pelo Banco Nacional da Habitação ou instituições integrantes do Sistema Financeiro de Habitação."

## Justificação

As intenções do legislador não podem ser confundidas nem desviadas de suas verdadeiras finalidades sociais. Ora, para atender às necessidades consubstanciadas no verdadeiro espírito da presente proposição, nos parece o prazo de cinco anos muito curto para se permitir a alienação dos imóveis, ou móveis, adquiridos nas condições peculiares em que o serão, podendo o lapso de tempo muito curto servir de veículo para a burla ao espírito da iniciativa legislativa, dando ensejo igualmente a aproveitadores e gananciosos se locupletarem dos favores oferecidos pelo Estado. Os verdadeiros habitantes de Marabá, nestas condições, não devem pretender abandonar a cidade logo após receberem os imóveis, sendo até pouco os 10 anos que preconizamos na emenda.

Sala das Comissões, 17 de outubro de 1979. — Deputado João Menezes.

## SUMÁRIO

1 — ATA DA 241<sup>a</sup> SESSÃO CONJUNTA, EM 19 DE OUTUBRO DE 1979

## 1.1 — ABERTURA

## 1.2 — EXPEDIENTE

## 1.2.1 — Discursos do Expediente

**DEPUTADO ADHEMAR GHISI** — Indicação da Câmara de Vereadores de Joinville, encaminhada ao Governador do Estado de Santa Catarina, solicitando medidas que agilizem a duplicação das BR-101 e 376, naquele Estado.

**SENADOR ADERBAL JUREMA** — Visita realizada pelo Presidente Figueiredo ao Estado de Pernambuco.

**DEPUTADO EVANDRO AYRES DE MOURA** — Apelo aos dirigentes da Comissão de Financiamento da Produção, em favor do início da concessão dos financiamentos para a castanha de caju.

**DEPUTADO DJALMA BESSA** — Decisão do Conselho Diretor do Banco do Brasil em autorizar suas agências a contratarem operações destinadas à aquisição de tratores e implementos agrícolas.

**DEPUTADO JACKSON BARRETO** — 13<sup>a</sup> Assembléia de chefes indígenas, realizada na Ilha de São Pedro — SE.

**DEPUTADO MARCOS CUNHA** — Observações sobre a visita realizada pelo Presidente da República ao Estado de Pernambuco.

**DEPUTADO ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA** — Situação do Nordeste do País face a visita realizada ao Estado de Pernambuco pelo Presidente João Figueiredo.

**DEPUTADO ALCEU COLLARES** — Considerações sobre o assunto focalizado na presente sessão pelos dois oradores que antecederam S. Ex<sup>a</sup> na tribuna.

## 1.2.2 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessões conjuntas a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos e 19 horas, com Ordem do Dia que designa.

## 1.2.3 — Comunicação da Liderança do MDB no Senado

— Referente à substituição de membro em Comissão Mista do Congresso Nacional.

## 1.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei nº 26, de 1979-CN, que dispõe sobre a correção automática dos salários, modifica a política salarial, e dá outras providências. Discussão sobreposta, em virtude da falta de *quorum*, para o prosseguimento da sessão, após usarem da palavra os Srs. Congressistas, Benedito Marcilio, Nilson Gibson, Odacir Klein, Adhemar Ghisi e Ronan Tito.

## 1.4 — COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

— Antecipação para hoje às 15 horas e 30 minutos e 16 horas das sessões conjuntas anteriormente convocadas para as 18 horas e 30 minutos e 19 horas.

— Convocação de sessão conjunta a realizar-se dia 23, às 19 horas, com Ordem do Dia que designa.

## 1.5 — ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 242<sup>a</sup> SESSÃO CONJUNTA, EM 19 DE OUTUBRO DE 1979

## 2.1 — ABERTURA

## 2.2 — EXPEDIENTE

## 2.2.1 — Discursos do Expediente

**DEPUTADO JOSÉ FREIRE** — Apelo às autoridades competentes, em favor do pronto pagamento das indenizações pelas desapropriações feitas em área ocupada pela Hidrelétrica de Emborcação.

**DEPUTADO NILSON GIBSON** — Medidas tomadas pelo Governo objetivando o desenvolvimento do Nordeste.

**DEPUTADO GERALDO GUEDES** — Discurso pronunciado pelo Senhor Presidente da República na reunião extraordinária do Conselho Deliberativo da SUDENE.

**DEPUTADO FERNANDO COELHO** — Aprovação, pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico, da prorrogação por mais cinco anos, do desvio de recursos provenientes de incentivos fiscais para o Programa de Integração Nacional.

**DEPUTADO ELQUÍSSON SOARES** — Morosidade que vem ocorrendo na ultimação da construção de Barragem na cidade de Anagé — BA, com aproveitamento do rio Gavião.

**DEPUTADO UBALDO DANTAS** — Pressão que vem sendo exercida por multinacional sobre indústria fumageira nacional, na cidade de Cruz das Almas — BA.

**DEPUTADO SIQUEIRA CAMPOS** — Concessão ao Sr. Sinval Boaventura, pelo Governo de Minas Gerais, da "Medalha Santos Dumont", no grau ouro.

**DEPUTADO ROSEMBURGO ROMANO** — Denúncia às autoridades financeiras contra a atuação da firma MORXA, desta Capital, relativa ao serviço que oferece para garantia de aceitação de cheques.

**DEPUTADO JERÓNIMO SANTANA** — Considerações sobre projeto de lei, em tramitação no Congresso, que "cria a Campanha de Desenvolvimento de Rondônia" — CODARON.

**DEPUTADO ALBERICO CORDEIRO** — Registro do 70º aniversário de criação do DNOCS. Apelo a esse órgão em favor do Estado de Alagoas.

**DEPUTADO FRANCISCO ROLLEMBERG** — Projeto apresentado por S. Ex<sup>a</sup> na Câmara dos Deputados que trata de suprimir a incidência do Imposto de Renda na fonte sobre os vencimentos do 12º salário.

**DEPUTADO SARÀMAGO PINHEIRO** — Apelo aos seus colegas de representação do Estado do Rio de Janeiro, no estudo da coesão partidária.

## 2.2.2 — Comunicação da Presidência

— Prejudicialidade, por decurso de prazo, da Proposta de Emenda à Constituição nº 26, de 1979.

## 2.3 — ORDEM DO DIA

## 2.3.1 — Leitura de Mensagem Presidencial

— Nº 102/79-CN (nº 378/79, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República comunica ao Congresso Nacional as razões do voto

total apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 51/79 (nº 2.737/76, na Casa de origem), que inclui representante do Ministério da Indústria e do Comércio no Conselho Nacional de Trânsito.

2.3.2 — Designação da Comissão Mista. Fixação de calendário para a tramitação da matéria.

## 2.4 — ENCERRAMENTO

3 — ATA DA 243<sup>a</sup> SESSÃO CONJUNTA, EM 19 DE OUTUBRO DE 1979

## 3.1 — ABERTURA

## 3.2 — EXPEDIENTE

## 3.2.1 — Discursos do Expediente

**DEPUTADO SIQUEIRA CAMPOS** — Apelo ao Sr. Ministro das Minas e Energia, atinente ao aumento do percentual do álcool adicionado à gasolina e ao funcionamento de postos de abastecimento em Brasília, aos sábados.

**DEPUTADO JOÃO GILBERTO** — Projeto de lei do Governo dispondo sobre a reformulação partidária, cuja leitura será feita na presente sessão.

**DEPUTADO ANÍSIO DE SOUZA** — Apreciação do discurso de seu antecessor na tribuna.

**DEPUTADO INOCÉNCIO DE OLIVEIRA** — Auspiciosidade da visita do Senhor Presidente da República ao Estado de Pernambuco.

**DEPUTADO ODACIR KLEIN, ANTÔNIO RUSSO e JÚLIO MARTINS** — Reformulação partidária.

**DEPUTADO CELSO PEÇANHA** — Manifestação de pesar pelo passamento do Sr. José Ignácio da Rocha Werneck.

## 3.2.2 — Comunicação da Presidência

— Manutenção, por decurso de prazo, do voto apostado ao Projeto de Lei nº 14, de 1979-CN, que concede anistia, e dá outras providências.

## 3.2.3 — Questão de ordem

**DEPUTADO MARCONDES GADELHA** — Referente ao horário da presente sessão e à existência de *quorum* para o seu prosseguimento.

**O SR. PRESIDENTE** — Resposta à solicitação formulada.

## 3.3 — ORDEM DO DIA

## 3.3.1 — Leitura de Mensagem Presidencial

— Nº 103/79-CN (nº 386/79, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 37/79-CN, que regula o art. 152, da Constituição, com a redação que lhe deu a Emenda Constitucional nº 11, de 1978, altera dispositivos da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos), e do Decreto-lei nº 1.541, de 14 de abril de 1977 (Lei das Sublegendas), e dá outras providências.

## 3.3.2 — Pronunciamentos das Lideranças

**SENADOR PAULO BROSSARD**, como Líder — Considerações sobre o projeto de lei constante da Ordem do Dia da presente sessão.

**SENADOR LOMANTO JÚNIOR**, como Líder — Apreciação do discurso de seu antecessor na tribuna.

3.3.3 — Designação da Comissão Mista. Fixação de calendário para tramitação da matéria

## 3.4 — COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

— Convocação de sessões conjuntas a realizarem-se segunda-feira próxima, às 10 e 11 horas, com Ordem do Dia que designa.

## 3.5 — ENCERRAMENTO

## 4 — DISCURSOS PROFERIDOS EM SESSÕES ANTERIORES

— Do Sr. José Frejat, pronunciado na sessão conjunta de 25-9-79.

— Do Sr. Humberto Lucena, pronunciado na sessão conjunta de 18-10-79.

**ATA DA 241<sup>a</sup> SESSÃO CONJUNTA, EM 19 DE OUTUBRO DE 1979**  
**1<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária, da 9<sup>a</sup> Legislatura**  
**PRESIDÊNCIA DO SR. NILO COELHO**

**ÀS 10 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:**

Adalberto Sena — Jorge Kalume — José Guiomard — Eunice Michiles — Raimundo Parente — Gabriel Hermes — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Alberto Silva — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Mauro Benevides — Dinarte Mariz — Cunha Lima — Humberto Lucena — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Nilo Coelho — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Gilvan Rocha — Passos Porto — Lomanto Júnior — Dirceu Cardoso — João Calmon — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Tancredo Neves — Franco Montoro — Henrique Santillo — Lázaro Barboza — Gastão Müller — Mendes Canale — Pedro Pedrossian — Affonso Camargo — José Richa — Leite Chaves — Lenoir Vargas — Paulo Brossard — Pedro Simon — Tarso Dutra.

**E OS SRS. DEPUTADOS:**

**Acre**

Aluizio Bezerra — MDB; Amílcar de Queiroz — ARENA; Geraldo Fleming — MDB; Nabor Júnior — MDB; Nosser Almeida — ARENA; Wildy Viana — ARENA.

**Amazonas**

Joel Ferreira — MDB; Josué de Souza — ARENA; Mário Frota — MDB; Rafael Faraco — ARENA; Ubaldino Meirelles — ARENA; Vivaldo Frota — ARENA.

**Pará**

Antônio Amaral — ARENA; Brabo de Carvalho — ARENA; Jader Barbalho — MDB; João Meñezes — MDB; Jorge Arbage — ARENA; Lúcia Viveiros — MDB; Manoel Ribeiro — ARENA; Nêlio Lobato — MDB; Osvaldo Melo — ARENA; Sebastião Andrade — ARENA.

**Maranhão**

Edison Lobão — ARENA; Edson Vidigal — ARENA; Epitácio Cafeteira — MDB; Freitas Diniz — MDB; João Alberto — ARENA; José Ribamar Machado — ARENA; Luiz Rocha — ARENA; Magno Bacelar — ARENA; Marão Filho — ARENA; Nagib Haickel — ARENA; Victor Trovão — ARENA; Vieira da Silva — ARENA.

**Piauí**

Carlos Augusto — ARENA; Correia Lima — ARENA; Hugo Napoleão — ARENA; Joel Ribeiro — ARENA; Ludgero Raulino — ARENA; Milton Brandão — ARENA; Paulo Ferraz — ARENA; Pinheiro Machado — ARENA.

**Ceará**

Adauto Bezerra — ARENA; Antônio Moraes — MDB; Cesário Barreto — ARENA; Cláudio Sales — ARENA; Cláudio Philomeno — ARENA; Evandro Ayres de Moura — ARENA; Figueiredo Correia — MDB; Flávio Marcílio — ARENA; Furtado Leite — ARENA; Gomes da Silva — ARENA; Haroldo Sanford — ARENA; Iranildo Pereira — MDB; Leorne Belém — ARENA; Manoel Gonçalves — MDB; Marcelo Linhares — ARENA; Mauro Sampaio — ARENA; Ossian Araripe — ARENA; Paes de Andrade — MDB; Paulo Lustosa — ARENA; Paulo Studart — ARENA.

**Rio Grande do Norte**

Antônio Florêncio — ARENA; Carlos Alberto — MDB; Djalma Marinho — ARENA; Henrique Eduardo Alves — MDB; João Faustino — ARENA; Pedro Lucena — MDB; Vingt Rosado — ARENA; Wanderley Mariz — ARENA.

**Parába**

Ademar Pereira — ARENA; Álvaro Gaudêncio — ARENA; Antônio Gomes — ARENA; Antônio Mariz — ARENA; Arnaldo Lafayette — MDB; Carneiro Arnaud — MDB; Ernani Satyro — ARENA; Joacil Pereira — ARENA; Marcondes Gadelha — MDB; Octacílio Queiroz — MDB; Wilson Braga — ARENA.

**Pernambuco**

Airon Rios — ARENA; Augusto Lucena — ARENA; Carlos Wilson — ARENA; Cristina Tavares — MDB; Fernando Coelho — MDB; Fernando Lyra — MDB; Geraldo Guedes — ARENA; Inocêncio Oliveira — ARENA; João Carlos de Carli — ARENA; Joaquim Guerra — ARENA; José Carlos Vasconcelos — MDB; José Mendonça Bezerra — ARENA; Josias Leite — ARENA; Marcus Cunha — MDB; Nilson Gibson — ARENA; Oswaldo Coelho — ARENA; Pedro Corrêa — ARENA; Ricardo Fiúza — ARENA; Roberto Freire — MDB; Sérgio Murilo — MDB; Thales Ramalho — MDB.

**Alagoas**

Albérico Cordeiro — ARENA; Antônio Ferreira — ARENA; Divaldo Suruagy — ARENA; Geraldo Bulhões — ARENA; José Costa — MDB; Mendonça Neto — MDB; Murilo Mendes — ARENA.

**Sergipe**

Adroaldo Campos — ARENA; Celso Carvalho — ARENA; Francisco Rollemberg — ARENA; Jackson Barreto — MDB; Raymundo Diniz — ARENA; Tertuliano Azevedo — MDB.

**Bahia**

Afrísio Vieira Lima — ARENA; Ângelo Magalhães — ARENA; Carlos Sant'Anna — ARENA; Djalma Bessa — ARENA; Elquisson Soares — MDB; Fernando Magalhães — ARENA; Francisco Benjamin — ARENA; Francisco Pinto — MDB; Henrique Brito — ARENA; Hildérico Oliveira — MDB; Honorato Vianna — ARENA; Horácio Matos — ARENA; João Alves — ARENA; Jorge Vianna — MDB; José Amorim — ARENA; José Penedo — ARENA; Leur Lomanto — ARENA; Manoel Novaes — ARENA; Marcelo Cordeiro — MDB; Menandro Minahim — ARENA; Ney Ferreira — MDB; Odulfo Domingues — ARENA; Prisco Viana — ARENA; Raimundo Urbano — MDB; Rogério Rego — ARENA; Rómulo Galvão — ARENA; Roque Aras — MDB; Ruy Bacelar — ARENA; Stoessel Dourado — ARENA; Ubaldo Dantas — ARENA; Vasco Neto — ARENA; Wilson Falcão — ARENA.

**Espírito Santo**

Belmiro Teixeira — ARENA; Feu Rosa — ARENA; Gerson Camata — ARENA; Luiz Baptista — MDB; Mário Moreira — MDB; Max Mauro — MDB; Theodorico Ferraço — ARENA; Walter de Prá — ARENA.

**Rio de Janeiro**

Alair Ferreira — ARENA; Alcir Pimenta — MDB; Álvaro Valle — ARENA; Amâncio de Azevedo — MDB; Benjamim Farah — MDB; Célio Borja — ARENA; Celso Peçanha — MDB; Daniel Silva — MDB; Darcílio Ayres — ARENA; Daso Coimbra — ARENA; Délio dos Santos — MDB; Edison Khair — MDB; Florim Coutinho — MDB; Hydekel Freitas — ARENA; Joel Lima — MDB; Joel Vivas — MDB; JG de Araújo Jorge — MDB; Jorge Cury — MDB; Jorge Gama — MDB; José Frejat — MDB; José Maria de Carvalho — MDB; José Maurício — MDB; José Torres — MDB; Lázaro Carvalho — MDB; Léo Simões — MDB; Leônidas Sampaio — MDB; Mac Dowel Leite de Castro — MDB; Marcello Cerqueira — MDB; Márcio Mamede — MDB; Miro Teixeira — MDB; Modesto da Silveira — MDB; Osmar Leitão — ARENA; Oswaldo Lima — MDB; Paulo Rattes — MDB; Paulo Torres — ARENA; Peixoto Filho — MDB; Péricles Gonçalves — MDB; Rubem Dourado — MDB; Rubem Medina — MDB; Saramago Pinheiro — ARENA; Simão Sessim — ARENA; Walter Silva — MDB.

**Minas Gerais**

Aércio Cunha — ARENA; Altair Chagas — ARENA; Antônio Dias — ARENA; Batista Miranda — ARENA; Bento Gonçalves — ARENA; Bias Fortes — ARENA; Bonifácio de Andrade — ARENA; Carlos Cotta — MDB; Castejon Branco — ARENA; Christóvam Chiaradia — ARENA; Dário Tavares — ARENA; Delson Scarano — ARENA; Edgard Amorim — MDB; Edilson Lamartine — ARENA; Fued Dib — MDB; Genival Tourinho — MDB; Hélio Garcia — ARENA; Homero Santos — ARENA; Hugo Rodrigues da Cunha — ARENA; Humberto Souto — ARENA; Ibrahim Abi-Ackel — ARENA; Jairo Magalhães — ARENA; João Herculino — MDB;

Jorge Ferraz — MDB; Jorge Vargas — ARENA; José Carlos Fagundes — ARENA; Juarez Batista — MDB; Júnia Marise — MDB; Leopoldo Bessone — MDB; Luiz Bacarini — MDB; Luiz Leal — MDB; Magalhães Pinto — ARENA; Melo Freire — ARENA; Moacir Lopes — ARENA; Navarro Vieira Filho — ARENA; Newton Cardoso — MDB; Nogueira de Rezende — ARENA; Pimenta da Veiga — MDB; Raul Bernardo — ARENA; Renato Azeredo — MDB; Ronan Tito — MDB; Rosemberg Romano — MDB; Sérgio Ferrara — MDB; Sílvio Abreu Jr. — MDB; Tarcísio Delgado — MDB; Telêmaco Pompei — ARENA; Vicente Guabiroba — ARENA.

#### São Paulo

Adalberto Camargo — MDB; Adhemar de Barros Filho — ARENA; Airton Sandoval — MDB; Airton Soares — MDB; Alcides Franciscato — ARENA; Alberto Goldman — MDB; Antônio Morimoto — ARENA; Antônio Russo — MDB; Antônio Zacharias — MDB; Athiê Coury — MDB; Audálio Dantas — MDB; Aurélio Peres — MDB; Baldacci Filho — ARENA; Benedito Marçilio — MDB; Caio Pompeu — ARENA; Cantídio Sampaio — ARENA; Cardoso Alves — MDB; Cardoso de Almeida — ARENA; Carlos Nelson — MDB; Del Bosco Amara — MDB; Diogo Nomura — ARENA; Erasmo Dias — ARENA; Flávio Chaves — MDB; Francisco Leão — MDB; Francisco Rossi — ARENA; Freitas Nobre — MDB; Glória Júnior — ARENA; Henrique Turner — ARENA; Herbert Levy — ARENA; Horácio Ortiz — MDB; Israel Dias-Novaes — MDB; Jayro Maltoni — MDB; João Arruda — MDB; João Cunha — MDB; Jorge Paulo — MDB; José Camargo — MDB; José de Castro Coimbra — MDB; Maluly Netto — ARENA; Mário Hato — MDB; Natal Gale — MDB; Octacílio Almeida — MDB; Octávio Torrecilla — MDB; Pacheco Chaves — MDB; Pedro Carolo — ARENA; Ralph Biasi — MDB; Roberto Carvalho — MDB; Ruy Côdo — MDB; Ruy Silva — ARENA; Salvador Julianelli — ARENA; Samir Achoa — MDB; Santilli Sobrinho — MDB; Tidei de Lima — MDB; Ulysses Guimarães — MDB; Valter Garcia — MDB.

#### Goiás

Adhemar Santillo — MDB; Anísio de Souza — ARENA; Fernando Cunha — MDB; Francisco Castro — ARENA; Genésio de Barros — ARENA; Hélio Levy — ARENA; Iram Saraiva — MDB; Iturival Nascimento — MDB; Jamel Cecílio — ARENA; José Freire — MDB; Paulo Borges — MDB; Rezende Monteiro — ARENA; Siqueira Campos — ARENA.

#### Mato Grosso

Afro Stefanini — ARENA; Bento Lobo — ARENA; Carlos Bezerra — MDB; Cristina Cortes — ARENA; Gilson de Barros — MDB; Júlio Campos — ARENA; Lourenberg Nunes Rocha — ARENA; Milton Figueiredo — ARENA.

#### Mato Grosso do Sul

Antônio Carlos de Oliveira — MDB; João Câmara — ARENA; Levy Dias — ARENA; Ruben Figueiró — ARENA; Valter Pereira — MDB.

#### Paraná

Adolpho Franco — ARENA; Adriano Valente — ARENA; Álvaro Dias — MDB; Alípio Carvalho — ARENA; Amadeu Gera — MDB; Antônio Annibelli — MDB; Antônio Mazurek — ARENA; Ari Kffuri — ARENA; Arnaldo Busato — ARENA; Borges da Silveira — ARENA; Braga Ramos — ARENA; Ernesto Dall'Oglio — MDB; Euclides Scalco — MDB; Heitor Alencar Furtado — MDB; Hélio Duque — MDB; Igo Losso — ARENA; Lúcio Cioni — ARENA; Mário Stamm — ARENA; Maurício Fruet — MDB; Nivaldo Kruger — MDB; Olivir Gabardo — MDB; Osvaldo Macedo — MDB; Paulo Marques — MDB; Paulo Pimentel — ARENA; Pedro Sampaio — ARENA; Roberto Galvani — ARENA; Sebastião Rodrigues Júnior — MDB; Vilela de Magalhães — ARENA; Walber Guimarães — MDB; Waldmir Belinati — MDB.

#### Santa Catarina

Adhemar Ghisi — ARENA; Angelino Rosa — ARENA; Arnaldo Schmitt — ARENA; Artenir Werner — ARENA; Ernesto de Marco — MDB; Evaldo Amaral — ARENA; Francisco Libardoni — MDB; João Linhares — ARENA; Juarez Furtado — MDB; Luís Cechinel — MDB; Mendes de Melo — MDB; Nelson Morro — ARENA; Pedro Collin — ARENA; Pedro Ivo — MDB; Victor Fontana — ARENA; Walmor de Luca — MDB.

#### Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — ARENA; Alcebiades de Oliveira — ARENA; Alceu Collares — MDB; Aldo Fagundes — MDB; Alexandre Machado — ARENA; Cardoso Fregapani — MDB; Carlos Chiarelli — ARENA; Carlos Santos — MDB; Cid Furtado — ARENA; Cláudio Strassburger — ARENA; Darcy Pozza — ARENA; Eloar Guazzelli — MDB; Eloy Lenzi — MDB; Emídio Perondi — ARENA; Fernando Gonçalves — ARENA; Getúlio Dias — MDB; Harry Sauer — MDB; Hugo Mardini — ARENA; Jairo Brum — MDB; João Gilberto — MDB; Júlio Costamilan — MDB; Lidovino Fanton — MDB; Magnus Guimarães — MDB; Nelson Marchezan — ARENA; Odacir Klein — MDB; Pedro Germano — ARENA; Rosa Flores — MDB; Telmo Kist — ARENA; Túlio Barcelos — ARENA; Waldir Walter — MDB.

#### Amapá

Antônio Pontes — MDB; Paulo Guerra — ARENA.

#### Rondônia

Isaac Newton — ARENA; Jerônimo Santana — MDB.

#### Roraima

Helio Campos — ARENA; Júlio Martins — ARENA.

**O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho)** — As listas de presença acusam o comparecimento de 48 Srs. Senadores e 406 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período destinado a breves comunicações, concedo a palavra ao nobre Deputado Adhemar Ghisi.

**O SR. ADHEMAR GHISI (ARENA — SC)** — Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, houve um tempo em que a infra-estrutura viária no Estado de Santa Catarina era de tal modo deficiente que a SADIA, devido ao espírito pioneiro de Atílio Fontana, uma das maiores produtoras de aves abatidas do País, organizou uma frota aérea para transportar, para os centros consumidores, do Rio, de São Paulo e de Brasília, a sua produção.

Hoje, transformada aquela empresa aérea na vitoriosa TRANSBRASIL, melhorou um pouco, em nosso Estado, a infra-estrutura viária de superfície, mas as deficiências rodoviárias continuam, principalmente quanto às estradas de rodagem constantes do Plano Rodoviário Federal.

Recentemente, a Câmara de Vereadores de Joinville encaminhou ao Governador do Estado uma Indicação, aprovada pelo plenário, solicitando seja agilizada a duplicação da BR-101, bem como se empreste maior dinamismo aos trabalhos executados na BR-376, que liga Curitiba a Garuva, duas vias de escoamento da maior importância para a economia do Estado.

Sugere aquela indicação que se unam, num esforço conjunto de reivindicação junto ao Governo Federal, os Estados de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul, com vistas à prioridade para a obra de duplicação que liga aqueles Estados, já realizada em noventa quilômetros no território gaúcho.

Urge sejam pedidas providências ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, quando se anuncia a reduplicação da Via Dutra e a duplicação de um trecho da Fernão Dias, que servem ao Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Gerais.

Sugerem os Vereadores de Joinville sejam antecipados os recursos para a duplicação da BR-101, pedido que seria facilitado com a união dos três Governos interessados.

Lembram os autores da Indicação que os Estados nordestinos sempre estiveram unidos na defesa de suas reivindicações, devendo ocorrer o mesmo com aqueles da Região Sul, cujo desenvolvimento está a exigir a ampliação do parque rodoviário, sob pena de ocorrer um ponto de estrangulamento na economia regional, um verdadeiro gargalo viário, dificultando e encarecendo o escoamento da crescente produção local.

Queremos congratular-nos com a Câmara de Vereadores de Joinville pela sua iniciativa, fazendo votos no sentido de que o Ministério dos Transportes e o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem atendam a esse veemente apelo, agilizando os trabalhos de duplicação da BR-101 e da BR-376, da maior importância para a integração das economias gaúcha, catarinense e paranaense.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho)** — Concedo a palavra ao Sr. Senador Aderbal Jurema.

**O SR. ADERBAL JUREMA (ARENA — PE. Sem revisão do orador.)** — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, aproveito a oportunidade para assinalar desta tribuna a importância da visita do Presidente João Figueiredo, realizada ontem, a Pernambuco. Deslocou-se S. Ex<sup>e</sup> de Brasília pela manhã, acompanhado de 10 Ministros de Estado, assessores especiais, do Senador Nilo Coelho, deste Senador que ocupa a tribuna e de 6 Deputados Federais da bancada da ARENA de Pernambuco. No Recife, o Presidente João Figueiredo deixou o aeroporto e dirigiu-se diretamente a uma lavoura de cana-de-açúcar. Pela primeira vez na história da República, tivemos um Presidente que foi pessoalmente examinar a situação do trabalhador, surpreendendo-o em plena faina num dos engenhos de Pernambuco. Digo que foi pela primeira vez na República porque o Imperador Pedro II, quando esteve em Pernambuco, hospedou-se num engenho e, pela manhã, seu primeiro passeio, depois de visitar a capela, foi às senzalas daquele engenho. Um século depois, João Figueiredo chega a Pernambuco e vai diretamente a uma plantação de cana-de-açúcar e se mistura com os trabalhadores de foice e enxada nas mãos, ouvindo de cada um as suas necessidades, os seus reclamos e as suas queixas. Disse o Presidente que saiu muito triste desse encontro, porque verificou que cada vez mais precisa o Governo da República preocupar-se com o homem e, nas palavras de um Papa, com o homem todo, porque, em verdade, ele representa, na geografia social e política do Nordeste, um problema que todos reconhecemos ser o número um.

Esperamos — e nisso confiamos — que o Presidente João Figueiredo, repetindo o gesto de Pedro II, que gostava de ver *in loco* a situação de trabalho dos brasileiros, não fará também como aquele Imperador, que visitava escolas e campos de plantação, mas não tomava providência alguma. Temos a certeza de que S. Ex<sup>e</sup>, com a sensibilidade que vem revelando à frente do Governo, saberá, sem dúvida, dar sua contribuição para que a paisagem humana do Nordeste possa, de fato, adquirir foros de dignidade humana.

Assistiu S. Ex<sup>e</sup> à assinatura, pelos Ministros, de convênios da maior importância para o Estado de Pernambuco. Começo a enumerar os de habitação popular — 242 mil casas para o nosso Estado; estradas há mais de 15 anos sem solução, como a que liga Pernambuco à Paraíba, no alto sertão, a que vai de Monteiro a Cruzeiro do Nordeste, restauração daquela via tão importante, de penetração, para Garanhuns; a ligação de Recife a João Pessoa, sem esquecermos os convênios de abastecimento d'água, com mais de uma dezena de Municípios.

Na SUDENE, o Presidente Figueiredo anunciou que as empresas de economia mista, a partir de 1980, deduzirão 75% dos incentivos fiscais para reforçar os orçamentos do FINOR e do FINAM; em 1981, já ingressaremos na faixa de 100%.

Deu S. Ex<sup>e</sup> prioridade para os projetos de reflorestamento e, na sua sensibilidade de homem público, o Chefe de Estado não esqueceu de fazer uma visita ao nosso companheiro Deputado Joaquim Coutinho, Presidente da Comissão de Relações Exteriores da Câmara dos Deputados, que se encontra hospitalizado no Real Hospital Português do Recife, vítima de brutal acidente.

Esteve também S. Ex<sup>e</sup> num campo de futebol, não para assistir a uma partida entre quadros da Federação Pernambucana, mas para participar do início das Olimpíadas Operárias de Pernambuco. O Presidente, João Figueiredo, recebeu o calor humano de uma população paupérrima como a do Corque, e após a fala do Prefeito do Recife, Gustavo Krause, ao lado do Governador Marco Maciel e do Vice-Governador Roberto Magalhães, dirigiu-se S. Ex<sup>e</sup> àquela gente como se estivesse conversando em família. E o que vimos — eu e o Senador Nilo Coelho, que lá estávamos — foi uma multidão de recifenses, que, atraídos pela sedução da metrópole, moram nos mangues, como se repetisse a vida em palafitas, estender as mãos ao Presidente Figueiredo, abraçá-lo, beijá-lo e saudá-lo como o Presidente que coloca como meta número um de seu Governo o homem, a situação social do trabalhador brasileiro.

**O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho)** — Com a palavra o Senador Evandro Aires de Moura.

**O SR. EVANDRO AIRES DE MOURA (ARENA — CE. Sem revisão do orador)** — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, quero fazer um apelo à Comissão de Financiamento da Produção no sentido de agilizar o início dos financiamentos para a castanha de caju. Trata-se de produto cíclico, cuja safra vai de outubro a dezembro. Se os financiamentos não forem concedidos a tempo, nenhum efeito prático alcançarão.

Por outro lado, peço também o reajuste do preço mínimo daquele produto. Com sua fixação em Cr\$ 6,00, houve reação no mercado internacional. Hoje está sendo pago ao produtor Cr\$ 20,00 por quilo de castanha de caju. Então, o financiamento à base de Cr\$ 6,00 praticamente é inexistente e nada resolverá para os produtores, justamente no momento em que se inicia a safra do produto, com 80% destinado à exportação.

Era este o meu apelo.

**O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho)** — Concedo a palavra ao Sr. Deputado Djalma Bessa.

**O SR. DJALMA BESSA (ARENA — BA. Sem revisão do orador.)** — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, o Conselho Diretor do Banco do Brasil autorizou as agências do Banco no País a contratarem operações destinadas à aquisição de tratores e implementos agrícolas, condicionando, porém, as liberações dos recursos somente para janeiro de 1980.

A medida insere-se na prioridade do Governo de manter a expansão das fronteiras agrícolas, com vistas à produção de alimentos em escala crescente para atender à demanda interna e produzir excedentes exportáveis.

Com a decisão, ao mesmo tempo em que os agricultores têm solução aos seus pedidos de financiamento, independente da margem de recursos da agência, as empresas revendedoras também têm assegurada a colocação das unidades disponíveis, com pagamento garantido para o início do próximo ano.

Esta providência faz parte de um elenco de outras tantas adotadas pelo Governo para desenvolver a agricultura, tanto que outros recursos estão à disposição da atividade agropecuária, quer para custeio no setor agrícola, quer para investimento e aquisição de sementes, defensivos agrícolas, adubos, correção do solo e outras metas.

O Brasil, na área agrícola, é um país com potencial ainda muito grande, pois dos seus 850 milhões de hectares apenas 30% estão sendo trabalhados. De maneira que 70% de nossas terras ainda estão disponíveis para as atividades agropecuárias. O atual Governo elegeu a agricultura uma das suas metas prioritárias e, em verdade, a agricultura no Brasil, hoje, tem condições não só de fornecer uma produção acentuada de alimentos para abastecer o mercado interno e destinar-se ainda à exportação, como objetiva atender à grande demanda de energia, através da plantação da cana-de-açúcar, do sorgo e da mandioca, que são fontes renováveis, enquanto os combustíveis fósseis se estão esgotando.

Por outro lado, a agricultura, desenvolvida e rica, tem condições de suprir de matéria-prima a indústria comercial e, na sua exportação, conter um pouco, se não equilibrar, o déficit da nossa balança comercial. É ainda na agricultura que, a curto prazo, reside o combate à inflação, que tanto está prejudicando a economia brasileira, sobretudo aqueles que vivem de salários e de rendas fixas.

Este o registro, Sr. Presidente, que eu queria fazer na sessão de hoje, para demonstrar o empenho, o interesse e a dedicação do Governo pelo setor agrícola, que, não há dúvida nenhuma, irá conter a inflação e equilibrar a situação do Brasil na área externa.

**O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho)** — Com a palavra o Deputado Jackson Barreto.

**O SR. JACKSON BARRETO (MDB — SE. Sem revisão do orador.)** — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, no último fim de semana, na Ilha de São Pedro, Município de Porto da Folha, no alto sertão sergipano, realizou-se a 13<sup>a</sup> Assembléia de Chefes Indígenas. Ali estavam representados índios das tribos Truká (Pernambuco), Xocó (Sergipe), Kaindê e Pataxó (Bahia), Tupiniquim e Guarani (Espírito Santo, Kaió e Guarani (Mato Grosso do Sul), Maxacal), (Minas Gerais), Tukano (Amazonas), Kayabi, Tapirapé, Xavante, Dakairi, Iranxe, Rikbaktsa, Nambikuára (Mato Grosso).

O encontro teve a presença do Bispo de Chapecó, Santa Catarina, Dom José Gomes, Presidente do Conselho Indigenista Missionário neste País, e que teve também, a seu lado a figura de D. José Brandão de Castro, Bispo da Diocese de Propriá, no norte do Estado de Sergipe, cuja palavra, à frente da sua igreja, tem defendido, com todas as suas forças e a dos seus irmãos, a luta dos descendentes da tribo dos Xokós do Estado de Sergipe.

Todas as nações reunidas na XIII Assembléia de Chefes Indígenas reivindicam, através de um documento que, além do direito a terras que são suas, a FUNAI possa, de maneira urgente, efetivar o processo de demarcação das terras indígenas e, ao mesmo tempo, dar aos índios condições de sobrevivência, uma vez que têm sido constantemente colocados fora de suas terras pela sanha de posseiros que, inconformados com o muito que têm, ainda lutam para que os índios não tenham condições de sobreviver.

Sr. Presidente, Srs. Congressistas, os índios Xokós do Estado de Sergipe, colocados fora de suas terras, no Município de Porto da Folha, no último mês tomaram a Ilha de São Pedro, que pertencia a seus ascendentes. Eles estão em litígio na Justiça há mais de 20 anos. Voltando às suas terras, estão morando debaixo das árvores. Reivindicam à FUNAI e ao Governo Federal, em primeiro lugar, terras para trabalhar, a qual lhes pertence; casa para suas famílias, porque há mais de trinta dias estão debaixo dos pés de pau, com crianças ainda em idade de leite, e vendo a hora de começarem as trovoadas.

Neste documento, eles ainda afirmam:

"Precisamos de alimentos até podermos trabalhar, pois já estamos passando por tristes calamidades, porque ainda não estamos em condições de conseguir alimentação.

Estamos também precisando de algum remédio, pois os nossos filhos, como sejam as crianças estão adoecendo talvez pela maneira de estarmos abandonados como animais.

Precisamos também de um local para as crianças estudarem, que estão precisando de aulas, sentadas no chão, debaixo das árvores."

Sr. Presidente, Srs. Congressistas, estas reivindicações são idênticas às de todos os chefes indígenas reunidos na XIII. Assembléia de Chefes Indígenas, no último fim de semana, na Ilha de São Pedro, no Estado de Sergipe.

Neste momento, encerrando as minhas palavras, deixamos registrada aqui a nossa solidariedade, como a de todo esse pessoal que se reuniu no Estado de Sergipe, à direção da FUNAI, ao Dr. Adhemar Ribeiro da Silva, que lamentavelmente solicitou demissão do seu cargo. Esperamos que S. Ex<sup>a</sup> ali continue, para colocar na prática o objetivo maior de sua administração, ou seja, a demarcação urgente das terras indígenas em nosso País.

**O SR. PRESIDENTE** (Nilo Coelho) — Com a palavra o Sr. Deputado Marcus Cunha.

**O SR. MARCUS CUNHA** (MDB — PE. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Congressistas, há poucos instantes ocupou a tribuna desta Casa o Senador "biônico" do Estado de Pernambuco, o Sr. Aderbal Jurema.

S. Ex<sup>a</sup>, no discurso laudatório que fez em torno da visita do vendedor de ilusões, General Figueiredo, ao Estado de Pernambuco, demonstrou, de maneira cristalina, as qualidades que possui para exercer, nesta Casa, o cargo de funcionário público, nomeado diretamente pelo Chefe da Nação.

Sr. Presidente, Srs. Congressistas, a visita do General Figueiredo ao Nordeste, particularmente ao Estado de Pernambuco, destina-se única e exclusivamente, mais uma vez, a enganar o sofrido povo nordestino. Visitas iguais a essa já foram realizadas em ambientes idênticos, com as mesmas encenações, por outros Chefes do nosso Estado, desde D. Pedro II, que também se comoveu e chorou diante do drama do povo nordestino. Ele chegou até a prometer solução para todos os problemas, vendendo, se fosse necessário, a última jóia da sua augusta coroa imperial.

O Nordeste continua sendo espoliado por uma estrutura anacrônica e injusta, que concentra as rendas nacionais a nível dos Estados mais desenvolvidos, em prejuízo dos Estados mais pobres.

Um dos instrumentos de espoliação contra o Nordeste é exatamente a atual sistemática de cobrança do ICM. Mas S. Ex<sup>a</sup>, o Presidente General Figueiredo, não tocou nesse assunto: apenas se comoveu, abraçou crianças, trabalhadores rurais, prometeu liberar verbas, da mesma forma como fez há 10 anos o ex-Presidente Emílio Garrastazu Médici. Entretanto, nem por isso a fisionomia do Nordeste mudou para melhor.

Nesta oportunidade, em nome do povo nordestino — e particularmente do povo de Pernambuco — queremos dizer que não acreditamos mais nas promessas do Governante do dia. É verdade que S. Ex<sup>a</sup> — como disse o "biônico" de Pernambuco — foi assistir a uma partida de futebol. Sr. Presidente, lamentamos que o falido Estado de Pernambuco e V. Ex<sup>a</sup>, que já foi seu Governador, sabe que se trata de um Estado falido — tenha sido obrigado a desembolsar a importância de meio milhão de cruzeiros para pagar os clubes, a luz do campo de futebol e aos funcionários que ali trabalharam. Não aceitamos mais vendedores de ilusões que vão enganar o nosso povo. Basta de demagogia, basta de encenação!

Fica aqui a voz do protesto do povo nordestino, que não admite mais ser enganado por vãs promessas.

Era o que tinha a dizer. (Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (Nilo Coelho) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Antônio Carlos de Oliveira.

**O SR. ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA** — (MDB — MT. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, as palavras do Deputado Marcus Cunha, da representação de Pernambuco, sobre a fala do orador que o antecedeu há poucos minutos, refletem a verdade. S. Ex<sup>a</sup> chama a atenção para a impossibilidade do turismo que o General João Baptista de Figueiredo vem fazendo neste País solucionar os problemas nacionais. O turismo feito em São Paulo pelo General João Baptista Figueiredo estorreia toda a Nação. S. Ex<sup>a</sup> disse ter descoberto que os problemas relativos ao aumento indiscriminado de preços dos produtos hortifrutigranjeiros ocorriam em razão da existência de ganhos exorbitantes por parte dos intermediários. Sr. Presidente, Srs. Congressistas, foram necessários 15 anos de arbitrio, de repressão, de ditadura, de poderio militar e cinco mandatos presidenciais

para que, de uma maneira até certo ponto irritante ante a Nação, dissesse haver descoberto as razões dos preços exorbitantes dos produtos hortifrutigranjeiros.

Agora, o Presidente João Figueiredo vai ao Nordeste e, em lá chegando, recebe aplausos, como é natural, até por curiosidade da nossa população mas principalmente pela força do poder público local, pela grande soma de dinheiro com que os Governadores de Estado, biônicos como aquele Senador, fazem a promoção dessas medidas desnecessárias. Custa-nos a acreditar que o Presidente não soubesse que o Nordeste vive em miséria. Também não acreditamos, porque não há o menor indício de veracidade nessa afirmação — como disse o "biônico" de Pernambuco — que o povo tenha ido lá para abraçá-lo, para beijá-lo. Isso é o cúmulo! Srs. Congressistas. Não podemos admitir que o Presidente se misture com os trabalhadores e isso seja considerado algo extraordinário. Um Presidente de fato deve estar junto aos trabalhadores, ao seu povo. O principal, porém não é esse contato pessoal apenas, mas a sua ação no Palácio do Planalto, na execução de projetos que realmente atendam aos interesses maiores da Nação e do povo brasileiro. Isso não está acontecendo.

**O SR. PRESIDENTE** (Nilo Coelho) — Com a palavra o Deputado Alceu Collares, último orador.

**O SR. ALCEU COLLAES** (MDB — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, os oradores que me antecederam já fizeram uma análise da visita, ao Nordeste, de S. Ex<sup>a</sup>, o Presidente da República, que, sem dúvida alguma, entrará para o melhor folclore do Brasil. É o nosso Presidente folclórico, não só no modo de falar, de expressar-se, como também na maneira de demonstrar sua absoluta ignorância do que se passa no País. O Presidente ficou alarmado com o que viu no Nordeste, mas creio que só num Brasil autoritário, autocrático, pode-se levar à Presidência da República um cidadão que não sabia o que acontecia com o homem daquela região.

Sr. Presidente, desisto de analisar o fato em face dos pronunciamentos dos dois companheiros que me antecederam. Mas protesto, e ao mesmo tempo a condeno, contra a desfaçatez com que se encaminham os problemas nacionais e a absoluta insensibilidade do Governo para com a pobreza e a miséria neste País, a ponto de, no momento em que se surpreende com ela, estar como que, antegozando até a situação em que se encontram mais de 60 milhões de brasileiros.

**O SR. PRESIDENTE** (Nilo Coelho) — Está encerrado o período destinado para breves comunicações

A Presidência convoca as seguintes sessões conjuntas a realizarem-se hoje, neste plenário:

Às 18 horas e 30 minutos — leitura da Mensagem Presidencial nº 102, de 1979—CN, referente ao voto apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 51, de 1979 (nº 2.737/76, na origem), que inclui representante do Ministério da Indústria e do Comércio no Conselho Nacional de Trânsito;

Às 19 horas — leitura da Mensagem Presidencial nº 103, de 1979—CN, referente ao Projeto de Lei nº 37, de 1979—CN, que regula o artigo 152 da Constituição, com a redação que lhe deu a Emenda Constitucional nº 11, de 1978, altera dispositivos da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos), e do Decreto-Lei nº 1.541, de 14 de abril de 1977 (Lei das Sublegendas), e dá outras providências.

**O SR. PRESIDENTE** (Nilo Coelho) — Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

*É lida a seguinte*

Brasília, 19 de outubro de 1979.

Senhor Presidente,

Nos termos do § 1º do art. 10 do Regimento Comum, tenho a honra de comunicar a V. Ex<sup>a</sup>, para os devidos fins, que esta Liderança deliberou propor a substituição do nobre Sr. Senador Paulo Brossard, pelo nobre Sr. Senador Hugo Ramos, na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre o Projeto de Lei nº 35, de 1979-CN (COMPLEMENTAR) que altera a Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da mais alta estima e distinta consideração. — Senador Mauro Benevides — Vice-Líder da Minoria, no exercício da Liderança

**O SR. PRESIDENTE** (Nilo Coelho) — Será feita a substituição solicitada.

**O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Passa-se à  
ORDEM DO DIA**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 26, de 1979-CN, que dispõe sobre a correção automática dos salários, modifica a política salarial, e dá outras providências, tendo

**PARECER**, sob nº 113, de 1979-CN, da Comissão Mista, favorável nos termos do Substitutivo que oferece, vencidos os Senhores Senadores José Lins (quanto ao art. 19), Franco Montoro, Nelson Carneiro, Mauro Benevides e, com declaração de voto, os Senhores Deputados Edgard Amorim, Marcelo Cordeiro e Athiê Coury.

Em discussão o projeto, o substitutivo e as emendas. Concedo a palavra ao nobre Sr. Deputado Benedito Marcílio.

**O SR. BENEDITO MARCÍLIO (MDB — SP)** Pronuncia o seguinte discurso. — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, quem está satisfeito com o Projeto de Lei nº 26, de 1979, de iniciativa do Presidente da República, e que "dispõe sobre a correção automática dos salários, modifica a política salarial e dá outras providências"? Acredito que ninguém, a não ser os formuladores da proposição e os que, sistematicamente, se limitam a aplaudir e aprovar as medidas engendradas pelo Poder Executivo, sem discutir o seu mérito, suas consequências e sem preocupar-se em corrigir suas distorções, discriminações e injustiças.

O indissfarçável propósito do projeto é o de, sob a máscara demagógica de proteção aos assalariados, impedir a conquista de reajustes salariais na mesa da livre negociação, como já se estava tornando praxe ultimamente. Frustram-se, assim, práticas democráticas de acordo direto entre as partes interessadas, das quais temos vários exemplos recentes e que foram aplaudidas e incentivadas inclusive por certos setores empresariais. Reafirma-se, assim, sob os mais esdrúxulos argumentos, a indevida intervenção do Estado na fixação de salários, que se generalizou a partir da Lei nº 4.725, de 13 de julho de 1965. O resultado dessa desastrosa intervenção, sempre em prejuízo dos mais fracos, foi a queda da remuneração dos assalariados, em termos reais, conforme o comprovam irrefutáveis análises produzidas por autoridades e órgãos especializados.

A pergunta já foi feita, Srs. Congressistas, e torno a repeti-la: por que se busca eliminar a presença sindical na fixação dos reajustamentos salariais? Certamente, é para anular a coesão que os trabalhadores patrícios têm demonstrado nos últimos tempos, numa prova cabal de que não mais estão dispostos a suportar arrochos desumanos que deturpam a remuneração do fator trabalho nas relações de emprego. Sem sombra de dúvida, é para sufocar o movimento sindical e o surgimento de autênticas e legítimas lideranças, que o arbítrio e a prepotência não suportam nem admitem.

Se o propósito do projeto é o de atingir as categorias ainda não suficientemente organizadas, não era indispensável limitar a ação sindical na determinação de reajustes salariais e seus prazos de vigência. Bastava a adoção de uma política de redistribuição de renda a partir da elevação dos níveis de salário mínimo. Não era preciso reduzir o campo das negociações diretas, que têm sido reconhecidas como a solução para democratizar as relações de trabalho no País.

As diversas categorias profissionais, principalmente através das entidades sindicais, foram unânimes em apontar falhas, omissões, limitações, enfim, todos os defeitos do Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo. As justas reivindicações dos assalariados brasileiros foram bem compreendidas por grande parte dos integrantes do Poder Legislativo, que se apressou em apresentar bem fundamentadas emendas à proposição.

Espero, Sr. Presidente, que a prepotência não prevaleça uma vez mais. Confio na independência dos nobres Colegas para impedir que a intransigência do Sistema fale mais alto que a consciência de cada um. Tenho certeza de que os interesses e as legítimas aspirações dos trabalhadores não serão novamente sobrepujados pela obediência servil ao autoritarismo que há quinze anos domina o País.

Se o Governo pretende realmente modificar a política salarial, como compreender a indefensável manutenção dos atuais critérios de reajuste do salário mínimo, cujos valores são comprovadamente insuficientes, não atendendo sequer à garantia de satisfação das necessidades normais dos trabalhadores e de suas famílias?

O argumento utilizado para rejeição das emendas que pretendem incluir o salário mínimo na sistemática de correção automática é inconsistente, não resistindo à mais superficial das análises. Negar essa inclusão porque "o Poder Executivo já tem competência para, em sendo necessário, assim proceder, com fundamento no disposto no § 2º do artigo 116 da Consolidação das Leis

do Trabalho", significa o mesmo que renunciar à atribuição constitucional do Poder Legislativo de dispor sobre matéria de competência da União, como o é o Direito do Trabalho.

Se é reconhecida a necessidade de corrigir automaticamente as remunerações, o que impede seja o próprio piso submetido à idêntica correção? Se o Poder Executivo ainda não reconheceu a indispensabilidade dessa providência, o Poder Legislativo não pode consagrá-la? Quem ignora que fatores de ordem econômica alteraram de maneira profunda a situação econômica e financeira de todos os assalariados, com uma inflação que anda pela casa dos 60% nos últimos doze meses?

A inclusão do salário mínimo na sistemática de correção preconizada é mais do que justa, Srs. Congressistas. É sobretudo uma medida de solidariedade humana, de defesa do mais fundamental direito do homem, que é o direito a uma sobrevivência digna.

A fragilidade do referido argumento fica evidente no artigo 16 do próprio Substitutivo apresentado pelo Relator da matéria na Comissão Mista que apreciou o projeto, quando dispõe que "o Poder Executivo, observada a legislação pertinente, ajustará a política do salário mínimo aos objetivos desta lei". Por que não fazê-lo já e agora, em benefício de milhares de trabalhadores? Só por capricho? Só por uma questão de intransigência?

A afirmativa dos Ministros signatários da Exposição de Motivos que encaminhou o projeto de que, "com esta sistemática, dá o Governo um primeiro passo no sentido de diminuição da distância ápice/piso da pirâmide salarial" é chocante, e chega a ser risível, por deixar à margem da correção automática justamente aqueles que percebem a mínima remuneração, e que são milhares de brasileiros, Sr. Presidente.

Como pode um trabalhador sobreviver condignamente com os irrisórios valores dos salários mínimos, sabendo-se que somente a parcela para alimentação, de acordo com a ração-tipo essencial estabelecida no Decreto-lei nº 399, de 30 de abril de 1938, consome 44% do salário mínimo em Porto Alegre, 50% no Rio de Janeiro e 43% em São Paulo? E isto levando-se em conta apenas o próprio trabalhador, como se este não tivesse o direito de constituir família.

Dados recentes confirmam que as necessidades normais de um conjunto familiar padrão consomem Cr\$ 7.164,03 no Rio de Janeiro e em São Paulo. Em Porto Alegre, nas mesmas condições, seriam gastos Cr\$ 6.844,24. Comparados esses valores com os dos respectivos salários mínimos, de Cr\$ 2.268,00 e Cr\$ 2.107,20, pode-se ter uma idéia das condições subumanas em que sobrevivem, ou melhor, vegetam milhões de brasileiros. E quando se pretende corrigir, pelo menos em parte, esse verdadeiro atentado contra os direitos humanos desses trabalhadores, o que alega o ilustre Relator do Projeto? Afirma simplesmente que o Poder Executivo detém competência para assim proceder, em sendo necessário, vejam bem, nobres Colegas, em sendo necessário! Fica claro, pois, que o implacável Sistema, aqui representado por homens que viram as costas aos interesses daqueles que os elegeram, ou que têm assento no Congresso Nacional por força de leis casuísticas, não acham necessário rever os critérios e valores do salário mínimo, mesmo diante de uma galopante inflação que já ultrapassa os 60% anuais, levando à fome e ao desespero milhares de cidadãos deste País.

Passemos, Senhores, a outro condenável ponto do Projeto: a aplicação de um Índice Nacional de Preços ao Consumidor, que ninguém explicou ainda como será calculado, que dados serão manipulados, quando estão mais do que comprovadas as diferenças regionais de custo de vida. Há Capitais que apresentam, há vários anos, altas de preços maiores que a média nacional. Em consequência, nessas regiões, os trabalhadores continuarão a ser penalizados com reajustes salariais inferiores aos aumentos dos preços dos produtos indispensáveis à sobrevivência humana. Haverá casos em que os assalariados que menos ganham, mesmo contemplados com reajustes superiores à variação média nacional do custo de vida, não recuperarão a perda real do poder de compra de seus salários.

Outro aspecto a ser considerado é o fato de que as regiões mais pobres têm suportado maiores aumentos de custo de vida do que as regiões mais desenvolvidas e de maior nível de renda. Aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor, é inevitável o agravamento das injustas e deprimentes desigualdades regionais de renda. E o que diz o ilustre Relator do Projeto para rejeitar as emendas que pretendem corrigir essa anomalia? O Relator "é de opinião que a tendência da inflação é nivelar-se, rapidamente, no País", sem dar-se ao trabalho de sequer tentar provar essa afirmativa.

Dante das experiências anteriores, de manipulação de índices oficiais em prejuízo dos assalariados brasileiros, que resultados práticos poderão ser obtidos pelos trabalhadores se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor não corresponder à realidade? Nenhum! A consequência será a degradação cada

vez maior da qualidade de vida dessa leva de heróicos e anônimos agentes do desenvolvimento do País.

O Projeto estabelece que "O Poder Executivo colocará à disposição da Justiça do Trabalho e das Entidades Sindicais os elementos básicos utilizados para a fixação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor". E daí? Sempre haverá a possibilidade de justificar o índice publicado pelos efeitos de outras variáveis, não consideradas básicas e que, por certo, permanecerão em segredo nas gavetas ministeriais.

O que falar, então, Srs. Congressistas, do estímulo à rotatividade da mão-de-obra para burlar os objetivos das leis trabalhistas e salariais, cujo melhor exemplo é o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço? Quem acredita que o simples estabelecimento de uma indenização adicional para o empregado que for dispensado sem justa causa, no período de 30 dias que antecede a data de sua correção salarial, impedirá a prática dessa burla?

No que interessa mais de perto aos trabalhadores, o aumento real de salários, o Projeto é extremamente vago, caracterizando-se por expressões como "o aumento salarial poderá ser estipulado...", "Poderão ser estabelecidos percentuais diferenciados...", "A convenção poderá fixar níveis diversos... em empresas de diferentes portes...", sempre no evidente intuito de não comprometer as classes patronais, chegando ao cúmulo de "excluir as empresas que comprovarem sua incapacidade econômica para suportar esse aumento" e "facultar à empresa não excluída do campo de incidência do aumento determinado comprovar, na ação de cumprimento, sua incapacidade econômica, para efeito de sua exclusão ou colocação em nível compatível com suas possibilidades". E como ficam os trabalhadores dessas empresas? Será que terão de, como já foi sugerido, "dar um tiro no coco"? E os trabalhadores terão oportunidade de comprovar sua incapacidade financeira para dar de comer à sua família?

Apesar dos apregoados propósitos de abertura, continuarão em vigor as leis de arrocho salarial: o artigo 9º do Projeto determina a compensação dos aumentos, da mesma forma que o Decreto-lei nº 15, de 1966; o Projeto não colide com a determinação do art. 623 da CLT, introduzido pelo Decreto-lei nº 229, de 1967, que declara nulas de pleno direito as disposições que contrariem a política econômico-financeira do Governo; inexiste também qualquer disposição em sentido contrário à apresentação de recursos pela União, com efeito suspensivo, nos dissídios coletivos.

Quisesse o Governo fazer justiça à classe trabalhadora teria não só revogado a odiosa legislação de arrocho salarial, como também devolveria à Justiça do Trabalho o seu Poder Normativo.

O malsinado Projeto revela mais uma vez sua tendência à discriminação quando subordina ao Conselho Nacional de Política Salarial e celebração de acordos coletivos de trabalho, de natureza econômica, ou a concessão de aumento coletivo de salários pelas empresas públicas, sociedades de economia mista de que a União Federal ou qualquer de suas autarquias detenha a maioria do capital, as empresas privadas subvencionadas pela União ou concessionárias de serviços públicos federais, e ainda as entidades governamentais cujo regime de remuneração de pessoal não obedeça integralmente ao disposto na Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970. O Governo e seus representantes no Congresso Nacional precisam, de uma vez por todas, compreender que a desvalorização da moeda reflete igualmente no bolso e no estômago de todos os trabalhadores, Srs. Congressistas!

Mas ainda restam esperanças, Sr. Presidente. Esperanças que repousam na serena reflexão dos integrantes do Parlamento sobre as danosas consequências que esse amontoado de incongruências, de discriminações, de injustiças que o Projeto em exame pretende consagrar.

O Poder Legislativo tem de dar o seu grito de independência e soltar-se dos cordões que o manietam. Espero que ao ensejo da votação do Projeto rompam-se mais alguns fios desses cordões, como alguns já foram rompidos quando da votação da Lei de Anistia!

**O SR. PRESIDENTE** (Nilo Coelho) — Concedo a palavra ao Sr. Deputado Nilson Gibson.

**O SR. NILSON GIBSON (ARENA — PE. Sem revisão do orador.)** — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, minhas primeiras palavras são de apoio e ratificação ao pronunciamento feito pelo ilustre representante do meu Estado, Senador Aderbal Jurema, quando analisou a visita do eminente brasileiro João Figueiredo, ontem, à Cidade do Recife. A qual será objeto de análise que farei hoje à tarde na Câmara dos Deputados.

Sr. Presidente, Srs. Congressistas, o Presidente João Figueiredo encaminhou à consideração do Congresso Nacional Projeto de Lei no qual se procura dar nova formulação à política governamental de salários, de modo a asse-

gurar a correção automática e semestral do valor monetário da remuneração ajustada entre as partes, independentemente de negociação coletiva.

O princípio básico da fórmula da política salarial instituída no Governo Castello Branco, exposta no Programa de Ação Econômica do Governo (PAEG) e posteriormente implantada pela Lei nº 4.725 e pelos Decretos-leis nºs 15 e 17, era o da estabilização pela média, e não pelos picos. O PAEG partia do reconhecimento de que: a) numa conjuntura inflacionária, os salários reais de cada grupo social oscilaram fortemente entre picos e vales, devido à combinação de altas contínuas de preços com reajustes descontínuos de salários; b) o que o sistema econômico efetivamente sancionou não foi o salário real pico, alcançado apenas no momento do reajuste, mas o salário real médio, observado durante o período de constância do salário nominal; c) nessas condições, o objetivo a alcançar deveria ser o da estabilização pela média, e não pelo pico, já que este último objetivo seria incompatível com a preservação da taxa de poupança e com o combate à inflação.

Na realidade, para tornar funcional a fórmula de política salarial, o Programa de Ação Econômica do Governo Castello Branco introduziu, à época, dois novos elementos: o coeficiente de produtividade e a estimativa do resíduo inflacionário. Admitia-se, de um lado, que os salários reais médios deviam crescer de acordo com o aumento da produtividade do trabalho. Reconhecia-se, por outro, que a inflação, embora baixando de ritmo, não acabaria de imediato. Admitiu-se, para tanto, como fórmula aproximada, que um salário nominal  $S$ , fixado para um período de doze meses, sofreria uma redução média real nesse período de  $1 + 0,5 q$ , sendo  $q$  a taxa de inflação observada no período. Assim, a fórmula determinou que, a cada doze meses, o novo salário seria calculado:

I) Estabelecendo-se, em moeda do poder aquisitivo do mês do reajuste, o salário real médio dos últimos 24 meses;

II) Acrescendo-se a esse valor os percentuais correspondentes ao aumento de produtividade e à metade do resíduo inflacionário previsto.

A principal imperfeição da fórmula em questão estava em não conter nenhum elemento corretivo das eventuais subestimativas do resíduo inflacionário. Além dessa imperfeição, a fórmula do Governo Castello Branco encerrava duas outras ligeiras incorreções:

I) o intervalo médio entre os 24 meses anteriores e os 12 de vigência do novo salário era de 18 meses; como tal, o coeficiente de produtividade deveria referir-se a um ano e meio, e não a apenas um ano;

II) as percentagens relativas ao aumento de produtividade e à metade do resíduo inflacionário deveriam ser compostas e não adicionadas aritmeticamente.

Durante o Governo Costa e Silva, diante das críticas à fórmula, introduziu-se uma alteração: sempre que o resíduo inflacionário tivesse sido subestimado nos últimos doze meses, o salário desses últimos doze meses seria levado em conta não pelo seu valor efetivo, mas pelo que teria prevalecido caso o resíduo inflacionário tivesse sido calculado corretamente. A lógica da nova fórmula não era perfeita, mas ela funcionou mais ou menos a contento entre 1968 e 1973, por uma razão simples: a inflação efetiva não excedeu de muito à estimada.

O recrudescimento da inflação em 1974 pôs à mostra os desfeitos teóricos da fórmula em vigor, dando origem ao novo método de cálculo estabelecido pela Lei nº 6.147. O novo salário é calculado de modo a corresponder, em moeda do mês do reajuste, ao salário real médio dos últimos doze meses, multiplicado por três coeficientes:

I) o relativo à metade do resíduo inflacionário previsto;

II) o relativo ao aumento de produtividade; e

III) o correspondente à subestimativa da metade do resíduo inflacionário. Entre 1968 e 1974, o coeficiente de aumento de produtividade adotado na fórmula de política salarial foi da ordem de 3,5 a 4%, enquanto que o aumento do produto real *per capita* situou-se entre 7 e 8% ao ano.

Pretendia o Governo que o total de salários pagos aumentasse na mesma proporção que o produto interno bruto. Isso equivale a tomar como objetivo um crescimento médio dos salários igual ao aumento da produtividade média do trabalho.

Isto posto, a adoção da taxa de crescimento do produto real *per capita* como coeficiente de aumento de produtividade na fórmula de política salarial se justificaria naquela oportunidade, se fossem obedecidas as três condições seguintes:

I) se o crescimento do número de assalariados seguisse a mesma taxa do aumento populacional;

II) se todos os salários aumentassem exatamente na proporção determinada pela fórmula da política salarial; e

III) se as relações de troca do País com o exterior se mantivessem inalteradas.

Nenhuma dessas hipóteses, infelizmente, foi atingida. A taxa de crescimento do número de assalariados tem sido sensivelmente superior à do aumento populacional — num indício saudável de maior ativação da população, com a consequente absorção do desemprego estrutural. Isso, por si só, já torna a taxa de crescimento anual da produtividade média do trabalho inferior à taxa de crescimento do produto real por habitante.

**O Sr. Alceu Collares** — Permite-me V. Ex<sup>1</sup> um aparte?

**O SR. NILSON GIBSON** — Pediria a V. Ex<sup>1</sup>, Deputado Alceu Collares, que me deixasse encerrar a análise da hora histórica que vivemos, em decorrência da reformulação da política salarial.

Prossigo, Sr. Presidente.

Em segundo lugar, a fórmula de política salarial só se aplicava aos dissídios coletivos e aos reajustes salariais determinados pela Secretaria do Trabalho e Emprego do Ministério do Trabalho, os quais apenas cobriam uma fração relativamente modesta da população economicamente ativa. Os trabalhadores rurais e autônomos, que representam bem mais da metade da força de trabalho no País, não lograram nenhum benefício com a fórmula de política salarial.

Examinemos agora o terceiro problema, o da evolução dos salários reais e da distribuição de renda. Ouve-se freqüentemente que a fórmula da política salarial foi a responsável:

I) pela piora do salário mínimo real da década de 1960;

II) pela piora dos demais salários; e

III) pela piora da distribuição de renda na década. Ocorre que o fenômeno da queda do salário mínimo real não se iniciou após o advento da fórmula da política salarial, mas cinco anos antes. Entre 1959 e 1964, o salário mínimo real médio mensal caiu de 20,1%, ainda que se leve em consideração a introdução do 13º-salário. Entre 1970 e 1973, o salário mínimo aumentou expressivamente. Em 1974, voltou a cair o poder aquisitivo do salário mínimo com o recrudescimento da inflação. Contudo, em 1975, com a nova fórmula da política salarial da Lei nº 6.147 e com a desvinculação da correção monetária do salário mínimo pela Lei nº 6.205, foi possível aumentar substancialmente o mínimo salarial. Ainda, o salário mínimo não poderia ser tomado como média, pois a lei não determinava:

I) quantas pessoas encontram emprego;

II) quantas pessoas ganham mais do que o salário mínimo e, finalmente,

III) qual a faixa da população marginal que ganha menos que o salário mínimo.

Finalmente, o salário mínimo não poderia ser tomado como média salarial, menos ainda pode ser tomado como indicador da distribuição de renda.

Escuto com atenção o Deputado Alceu Collares, Líder do MDB.

**O Sr. Alceu Collares** — Nobre Deputado, por maior que seja o respeito que tenha pelo esforço que V. Ex<sup>1</sup> está fazendo para justificar a política salarial implantada depois de 64, toda ela conscientemente estruturada para retirar valores que deveriam ser pagos ao trabalho, a fim de permitir acumulação de capital, devo dizer que o discurso que ora pronuncia é igual, se não idêntico em 90%, a outros discursos de outros Deputados, elaborados todos eles no Ministério do Trabalho. Lamentavelmente cai V. Ex<sup>1</sup> no mesmo jogo que os anteriores Ministros do Trabalho armaram ao lançar concepções a respeito de política social e encaminhá-las ao Congresso. Os companheiros de V. Ex<sup>1</sup>, à exceção de poucos, não se dão ao trabalho de examinar profundamente o conteúdo das diversas fórmulas de política salarial. V. Ex<sup>1</sup> faz agora uma análise e uma crítica a todas as fórmulas matemáticas das políticas anteriores, a partir das Leis nºs 4.725, 5.451 e 6.147. Mas V. Ex<sup>1</sup> sabe que durante todo esse tempo roubaram dos trabalhadores brasileiros...

**O SR. NILSON GIBSON** — A terminologia utilizada por V. Ex<sup>1</sup>, é, creio, inadequada para um Parlamento.

**O Sr. Alceu Collares** — Então, tiraram de forma indecorosa e imoral, os proveitos do trabalhador.

**O SR. NILSON GIBSON** — No entendimento de V. Ex<sup>1</sup>.

**O Sr. Alceu Collares** — Efetivamente, configura-se o roubo quando tiram parcelas dos trabalhadores. Se o Regimento Interno não permite dizer isto...

**O SR. NILSON GIBSON** — Acredito que, por uma questão de educação, V. Ex<sup>1</sup> não poderia dizer essas coisas no Congresso. Tenho o maior respeito e admiração por V. Ex<sup>1</sup>. Antes mesmo de pertencer a esta Casa, já o admirava. Todavia, sou contrário a essa terminologia.

**O Sr. Alceu Collares** — A reciproca é verdadeira, porque considero V. Ex<sup>1</sup> um homem honesto. É que não quero que V. Ex<sup>1</sup> caia nas armadilhas montadas pelo Ministro do Trabalho. Eu gostaria que V. Ex<sup>1</sup> visse o papel e me dissesse qual o conteúdo da Lei nº 6.147, quais são os seus itens, quais são os seus elementos. V. Ex<sup>1</sup> diz, de forma errada, que ela trata do salário mínimo. Não é verdade.

**O SR. NILSON GIBSON** — Cabe a V. Ex<sup>1</sup> contestar. Acho mesmo que V. Ex<sup>1</sup> deve fazê-lo.

**O Sr. Alceu Collares** — Estou ajudando a V. Ex<sup>1</sup> a continuar sendo um parlamentar preocupado com a verdade, como sempre foi.

**O SR. NILSON GIBSON** — Exatamente.

**O Sr. Alceu Collares** — A serviço do Governo e do Ministério.

**O SR. NILSON GIBSON** — Recebo a ajuda de V. Ex<sup>1</sup>, mas não aceito a maneira como é descortês, não somente com o Executivo, como também com o Congresso.

**O Sr. Alceu Collares** — Eu não disse que V. Ex<sup>1</sup> roubava dos trabalhadores, mas que o Governo roubava.

**O SR. NILSON GIBSON** — Também pertencemos ao Governo.

**O Sr. Alceu Collares** — Então são coniventes. O crime é de conivência.

**O SR. NILSON GIBSON** — No entendimento de V. Ex<sup>1</sup>.

**O Sr. Alceu Collares** — É conivência. O salário mínimo prova isso.

**O SR. NILSON GIBSON** — Prefiro ser da Situação a ser da Oposição.

**O Sr. Alceu Collares** — Há conivência.

**O SR. NILSON GIBSON** — Gostaria que V. Ex<sup>1</sup> me permitisse analisar o projeto que vai ser votado.

**O Sr. Alceu Collares** — Termino o aparte dizendo a V. Ex<sup>1</sup> que tenho, individualmente, um respeito muito grande por todos os integrantes da Aliança Renovadora Nacional, porque são criaturas humanas como nós.

**O SR. NILSON GIBSON** — Não poderia ser de outra forma. A reciproca também é verdadeira.

**O Sr. Alceu Collares** — O problema reside no fato de estarem a serviço de quem estão. Aí o problema fica sério, grave e dramático, porque V. Ex<sup>1</sup>s se comprometem historicamente com um Governo que quer tirar, continuar tirando; quer enganar, continuar enganando; quer roubar, continuar roubando dos trabalhadores.

**O SR. NILSON GIBSON** — Não aceito essa terminologia e a repito veemente.

Prossigo, Sr. Presidente.

Realmente, a comparação dos Censos de 1960 e 1970 assinala uma piora da distribuição da renda. Pobres e ricos melhoraram, mas os ricos percentualmente melhoraram mais.

Na realidade, a principal razão para a piora da distribuição de renda parece ter residido na inadequação do perfil de qualificação da mão-de-obra, em relação às exigências do mercado. Apenas 10,34% da população economicamente ativa possuam de ginásio completo para cima, e os diplomados em universidades correspondiam a apenas 1,6% da força de trabalho. Assim, em relação às necessidades do mercado, a oferta de mão-de-obra não qualificada se mostrou relativamente superabundante, enquanto que a dos trabalhadores de maior qualificação era bastante escassa.

**O Sr. Gilson de Barros** — Permite V. Ex<sup>1</sup> um aparte?

**O SR. NILSON GIBSON** — Pois não.

**O Sr. Gilson de Barros** — Apenas para fazer uma colocação, Deputado.

**O SR. NILSON GIBSON** — É um aparte?

**O Sr. Gilson de Barros** — É um aparte, sim. Quando o Deputado Alceu Collares usou assim palavras candentes.

**O SR. NILSON GIBSON** — O aparte, V. Ex<sup>1</sup> sabe que é regimental, se versa sobre o assunto que estamos debatendo, ou quando V. Ex<sup>1</sup> pede um esclarecimento sobre a matéria.

**O Sr. Gilson de Barros** — É justamente isso que pretendo fazer.

**O SR. NILSON GIBSON** — Então, concedo o aparte a V. Ex<sup>1</sup>.

**O Sr. Gilson de Barros** — Porque, quando o Deputado Alceu Collares usou, aqui, uma terminologia que V. Ex<sup>1</sup> acha repugnante, a palavra roubo...

**O SR. NILSON GIBSON** — Repugnante fica por parte de V. Ex<sup>as</sup> Eu apenas repeli a palavra, como a repilo agora.

**O Sr. Gilson de Barros** — O que é indecoroso não é a palavra, mas a existência desse crime contra o trabalhador brasileiro. Isso é que é indecoroso. Não é a palavra proferida neste Parlamento, mas a existência do crime no território nacional, praticado com base em uma política econômica elitista e horrível da atual ditadura militar brasileira, a serviço das multinacionais. (Palmas.)

**O SR. NILSON GIBSON** — Estranho que V. Ex<sup>as</sup> venha ao Parlamento Nacional defender trabalhadores, quando acredito que jamais — e ponho uma interrogação — foi defensor de trabalhadores. Estou certo de que tenho autoridade moral para defender a classe operária, pois sou advogado do seu sindicato, no meu Estado. Nunca me sentei ao lado da classe patronal, mas sempre estive ao lado da classe operária.

**O Sr. Gilson de Barros** — Não fui eleito pelos votos dos senhores de engenho nordestinos. Sou funcionário público em Mato Grosso; sou um trabalhador. Não fui eleito pelos senhores de engenho.

**O SR. NILSON GIBSON** — Sou profissional liberal e defendo o trabalhador, na minha terra.

Sr. Presidente, Srs. Congressistas, o propósito da iniciativa do Governo João Figueiredo é simplificar o mecanismo de compensação da perda do valor real dos salários, em decorrência do fenômeno inflacionário, de maneira que o reajuste se processe de modo automático, conforme é explicitado no projeto. O Ministro do Trabalho, Murilo Macedo, compareceu à Comissão Mista do Congresso Nacional para debater com seus Membros sobre a conveniência da adoção para o País de mecanismos concretos de aumentos e correção automática dos salários do trabalhador. O projeto em discussão recebeu emendas de parlamentares da ARENA e do MDB, aperfeiçoando e melhorando a iniciativa do Executivo.

O projeto em discussão encerra duas inovações. De um lado, cria condições para que o trabalhador venha a captar parte da riqueza que constrói. De outro, determina que a inflação não vai mais comprometer o seu salário real. Achamos que esses são dois sinais claros dos novos tempos.

Sr. Presidente, Srs. Congressistas, o reajuste salarial de seis em seis meses, e não antecipação salarial, descontada por ocasião do aumento anual, e que já vinha sendo praticada nas negociações diretas entre patrões e empregados, é a principal mudança na política salarial brasileira. Com esta providência, o Presidente João Figueiredo pretende simplificar o mecanismo da perda do valor aquisitivo dos salários, uma vez que não dependerá de negociação coletiva, pois cada trabalhador, a cada seis meses, terá direito ao reajuste, tendo em vista o processo inflacionário.

O projeto em discussão considera que as categorias com data base entre novembro de 1978 e abril de 1979 também serão beneficiadas pela nova lei. Isto porque o Governo tem interesse em que o alcance político da medida, maior recuperação do poder aquisitivo das classes de menores salários, seja imediato, diminuindo a distância entre o ápice e o piso da pirâmide salarial do País, ou seja, a base muito larga e o ápice muito estreito, como ocorre hoje. Por isso, a correção automática semestral será feita nos salários que foram reajustados há mais de seis meses. Como não se dispõe do valor do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), o Governo projetou o percentual em 22%, ou seja, a divisão por dois do índice oficial de 44% para os reajustes anuais, que vinha sendo praticado.

Sr. Presidente, Srs. Congressistas, efetivamente, quando examinamos a política salarial adotada pelo Governo após 1964, denominada de arrocho salarial, temos como indiscutível que os erros, acidentais ou não, nos reajustes salariais, sempre em prejuízo dos assalariados, agora é corrigido pelo Governo, atendendo aos reclamos de solução imediata das questões salariais.

O substitutivo oferecido pelo ilustre e eminente Senador José Lins apresentou algumas alterações ao Projeto de Lei encaminhado pelo Governo. Assim, foram incluídos através de emenda, formulada pelo Deputado Benedito Marcílio, do MDB paulista, os trabalhadores avulsos da orla marítima, e outras, com redução de quatro para três das faixas salariais que sofrerão os reajustes semestrais; inclusão do trabalhador que não tem data-base, como é o caso do rural, a partir da qual será contado o tempo para a correção salarial; instituição de indenizações para o empregado que for demitido no período de 30 dias antes da data da correção do salário.

É conveniente frisar que os princípios básicos do Projeto em discussão são os seguintes:

I) os salários devem ser corrigidos pela inflação de modo automático, semestralmente e sem discussão, pois é direito do trabalhador;

II) além da correção pela inflação, o Projeto prevê aumentos reais com base na produtividade, esta sim, negociada entre as partes. Aqui, cabe um posicionamento de ordem prática. Incumbe aos órgãos de classe da categoria profissional melhor se estruturarem, a fim de sempre possuirem os elementos indispensáveis para a perfeita verificação do percentual da produtividade das empresas empregadoras;

III) os reajustes, fruto da correção e do aumento, serão maiores para as classes mais baixas, embora a nova sistemática proporcione acréscimos reais de salários para 99,5% dos brasileiros que hoje trabalham sob o regime da CLT e, finalmente, restituí o Poder Normativo da Justiça do Trabalho no que tange às decisões relativas a aumentos salariais baseados na produtividade.

Como consequências básicas, teremos, entre outras, com o novo projeto de lei, a redução da deterioração salarial, pois a nova sistemática na base semestral permite reduzir a deterioração do salário, o que é mais difícil pela sistemática de reajuste anual, especialmente nos anos de inflação elevada. Ainda, evidentemente, vai ocorrer a diminuição do número dos assalariados de baixa renda, ao longo do tempo, a nova legislação salarial permite diminuir o número de trabalhadores que ganham até 3 salários-mínimos a preços atuais e, obviamente, passá-los para as categorias de maior renda.

Sr. Presidente, Srs. Congressistas, assegurou o Ministro do Trabalho, quando esteve perante a Comissão Mista, que examinou o projeto em discussão, que esta linha de ação é apenas o primeiro passo de uma longa missão. E disse que o Executivo juntamente com o Legislativo, trabalhadores e empresários, têm o superior papel na construção de uma sociedade aberta e amadurecida. Mais, demonstrou o Sr. Ministro Murilo Macedo um otimismo que contagiou e contaminou o Congresso, transmitindo-lhe a certeza do êxito da caminhada para o futuro, pois só se constrói uma sociedade aberta com os mais firmes princípios de Justiça Social. Um detalhe final: o Governo se reserva o direito de modificar, a partir de 1º de janeiro de 1981, a periodicidade que a atual legislação prevê, aumento de seis em seis meses. Isto porque, caindo a inflação, ou aumentando a pressão inflacionária, os salários voltam a ter seu poder de compra reajustados anualmente ou, na pior hipótese, trimestralmente.

Assim sendo, estamos com o brilhante parecer do Relator Senador José Lins, pois a reforma salarial constitui importante instrumento para a viabilização do nosso crescimento. Efetivamente, a manutenção da política salarial adotada após 1964 impediria a abertura política preconizada pelo Presidente João Figueiredo.

Pedimos a V. Ex<sup>as</sup>s que examinem cuidadosamente o trabalho brilhante e honesto do Senador José Lins e vamos beneficiar a população ativa do País com a implantação de uma nova política salarial, nos tempos da reabertura instituída pelo Presidente João Figueiredo.

Era o que tínhamos a dizer. (Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (Nilo Coelho) — Com a palavra o Sr. Deputado Odacir Klein.

**O SR. ODACIR KLEIN** (MDB — RS. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, o discurso candente do representante do partido do Governo que deixa a tribuna agora não tem respaldo na posição dos trabalhadores e dos seus representantes, os dirigentes sindicais, segundo vem noticiando a imprensa. O representante da ARENA procurou demonstrar as maravilhas deste projeto governamental, tentando demonstrar que atende aos interesses dos trabalhadores, fazendo a defesa do Governo. Mas os interessados na política salarial, aqueles que têm vínculo empregatício, aqueles que trabalham e precisam do seu salário mês a mês para o sustento de suas famílias não estão satisfeitos com este projeto. Não li, ainda, nem ouvi nenhuma declaração de trabalhador dizendo que o projeto é bom. Não li e não ouvi nenhuma declaração de dirigente sindical dizendo que esta proposta do Poder Executivo resolve o problema salarial. E por que, Sr. Presidente, Srs. Congressistas. Se o projeto aparentemente faz com que o salário mínimo seja reajustado com mais brevidade do que ocorre na atualidade, se o projeto aparentemente dá reajustes maiores para as camadas da renda mais baixa e reajustes menores para as camadas de renda mais alta? Ocorre, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, que este projeto, como todos os outros que o Governo tem enviado ao Congresso Nacional — e sobre todas as matérias — é mistificador, é enganador, visa apenas a dar uma aparência de melhoria para reciclar não só o modelo político como o modelo sócio-econômico vigente neste País, modelo com o qual o Governo e todos os Ministros estão comprometidos. Este projeto, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, tem um objetivo claro: manter o arrocho salarial, evitar a reposição salarial, evitar que o trabalhador brasileiro possa receber um salário mínimo que corresponda ao necessário para dar à sua família uma vida a nível de dignidade. Em nada modifica o

projeto a sistemática de fixação de salário mínimo. Cria alguns critérios novos para que o salário mínimo seja revisto de 6 em 6 meses, mas mantém a estrutura da composição salarial. E, em não modificando essa estrutura, permanece o arrocho implantado neste País a partir de 1964, permanece a perda do poder aquisitivo para o nosso trabalhador.

**O Sr. Audálio Dantas** — Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

**O SR. ODACIR KLEIN** — Concedo, com prazer, o aparte a V. Ex<sup>e</sup>

**O Sr. Audálio Dantas** — V. Ex<sup>e</sup> coloca muito bem a questão quando diz que as modificações que se exigem não são apenas de natureza política. Estamos para receber hoje, nesta Casa, como é do conhecimento público, o projeto de reformulação partidária, que sabemos não ser um projeto de reformulação partidária, porém mais uma tentativa de permanência do sistema, que, através da sua institucionalização, quer manter essa política econômica e social que penaliza a maior parte do povo brasileiro. Diz muito bem ainda V. Ex<sup>e</sup> quando diz que não se aumentam salários. O que se faz é, mais uma vez, levar o engodo a todo o povo brasileiro, na medida em que a propaganda oficial, muito bem orquestrada, tenta mostrar que esse projeto aumenta os salários a cada 6 meses, quando está muito claro que apenas os reajusta segundo índices que esse mesmo Governo estabelece, sem possibilidade de os trabalhadores efetivamente discutirem.

**O SR. ODACIR KLEIN** — Índices que os laboratórios dos 12% de inflação, em 1973, manipulados pelo Sr. Delfim Netto, irão manipular agora nos reajustes semestrais.

**O Sr. Audálio Dantas** — V. Ex<sup>e</sup> lembrou muito bem, porque são do conhecimento da Nação, graças aos esforços que determinados setores da sociedade fizeram, no sentido de eliminar pelo menos parcialmente a censura. E foi através da eliminação parcial da censura que parcelas maiores do povo brasileiro puderam ter conhecimento de acontecimentos dessa gravidade, ou seja, a manipulação de índices, a manipulação de números, como aconteceu — e V. Ex<sup>e</sup> lembrou muito bem — em 1973, 1974. Por isso é nosso dever aqui alertar a Nação, como V. Ex<sup>e</sup> está fazendo no momento, para mais esse embuste, para mais essa tentativa de golpe em cima dos trabalhadores.

**O SR. ODACIR KLEIN** — Agradeço a V. Ex<sup>e</sup> o aparte e reafirmo que a aprovação deste projeto manterá o arrocho salarial. Sabemos que o trabalhador, de 1965 até esta data, vem perdendo seu poder aquisitivo, que o salário que recebe não permite dar à sua família uma vida decente. Permite, talvez, sobreviver, a ponto de o próprio Presidente da República ter afirmado esses dias que, se seu pai recebesse salário mínimo, daria um tiro no "coco". O próprio Presidente da República reconhece a insuficiência dos salários, mas não quer a correção desse modelo, porque sabe que a reposição salarial somente seria conquistada pelos trabalhadores através dos movimentos reivindicatórios, através das greves, através da liberdade sindical, através da pressão dos trabalhadores. Então o Presidente da República, os integrantes do Governo, constatando que os trabalhadores, mesmo se contrapondo, em algumas oportunidades, à lei autoritária e arbitrária que aí está, partiram para movimentos reivindicatórios e passaram a exigir maiores salários, constatando isto, repito, enviaram para cá este projeto de lei, para dar aparência de que modificaram, quando isso não ocorre. Por este projeto, o salário não é reposto, e o trabalhador poderá discutir apenas os índices de produtividade, uma faixa muito pequena, uma parcela muito pequena, para justificar movimentos reivindicatórios. Desejaram os representantes do Governo, ao elaborar e enviar este projeto de lei, exatamente evitar as greves, evitar as reivindicações, mas mantém o modelo salarial vigente na atualidade e que proporciona ao trabalhador um salário mínimo indigno, um salário mínimo desumano, um salário mínimo que não oferece condições a uma vida decente.

**O Sr. Djalma Bessa** — Deputado Odacir Klein, V. Ex<sup>e</sup> é um parlamentar que atua com muito zelo. Mas agora claudicou, caiu, incidiu num pecado mortal...

**O SR. ODACIR KLEIN** — Não vou dar um tiro no "coco".

**O Sr. Djalma Bessa** — ... ao fazer menção aos índices que serão levados em conta para a fixação do aumento e das correções salariais, alegando que poderiam ser manipulados. Foi a expressão de V. Ex<sup>e</sup>. Mas V. Ex<sup>e</sup>, ao discutir o projeto, não o leu por inteiro, ou leu apressadamente. Se o tivesse feito, jamais teria levantado semelhante acusação. Eis o que prescreve o § 2º do art. 2º do substitutivo: "O Poder Executivo colocará à disposição da Justiça do Trabalho e das entidades sindicais os elementos básicos utilizados para a fixação do índice nacional de preços ao consumidor".

Essa norma, pois, torna público o levantamento do índice nacional de preços ao consumidor e ainda mais acessível tanto à Justiça do Trabalho

como às entidades sindicais, para examinar, para conferir, para julgar. Depois V. Ex<sup>e</sup> há de convir, é público, notório e pacífico, foi após a Revolução, precisamente em 1964, que se implantou neste País uma política salarial, que se passou a levar em conta a correção monetária, o índice inflacionário, a inflação, como dados para a fixação do salário mínimo, e que, mediante outras leis, tais dados e processos se foram aperfeiçoando, culminando na apreciação do atual projeto de lei. É mais uma tentativa, mais um passo que o Governo dá para atender à classe dos operários. Por outro lado, é forçoso também convirem que V. Ex<sup>e</sup>s não olham a política global do Governo para atendimento do operário. Encaram-na unilateralmente, numa visão estreita, pequena e miúda, porque, se V. Ex<sup>e</sup>s olhassem para o horizonte, haveriam de constatar, sem sombra de dúvida, que o operário não vive única e exclusivamente do seu salário.

**O SR. ODACIR KLEIN** — Vive do quê?

**O Sr. Djalma Bessa** — Seria fácil ao Governo atender à vantagem direta, o salário, sem dar outras assistências que são devidas ao funcionário. E que assistências são essas? A alimentação, através do Instituto Nacional de Alimentação.

**O SR. ODACIR KLEIN** — Não concorda V. Ex<sup>e</sup> em que a situação é dar um tiro no "coco"?

**O Sr. Djalma Bessa** — A habitação, através do PROMORADA, destinado ao operário de baixa renda; a saúde, por intermédio do INAMPS; o transporte de massa, por trabalho muito bem feito pela Empresa Brasileira de Transporte Urbano; a educação, mediante bolsas de estudo. Neste particular, é bom que se abra um parêntese e para fazer-se referência ao grande trabalho do SENAI e do SENAC. Também na área do lazer, estão aí os Centros Sociais Urbanos. Na área da previdência e assistência social, o IAPAS. É, portanto, toda uma programação que o Governo vem fazendo para atender o operário não somente no que diz respeito ao salário, mas numa série de provisões e vantagens diretas e indiretas, que, haveremos de convir, urgem creditar a esse Governo, que vem fazendo o possível e o máximo para o atendimento das classes trabalhadoras nacionais.

**O SR. ODACIR KLEIN** — Nobre Deputado Djalma Bessa, V. Ex<sup>e</sup> está sendo mais zeloso em defender o Governo e a política salarial do que o próprio Presidente da República. Parece-me que V. Ex<sup>e</sup> está usando aqui os óculos de Pangloss, pois vê a realidade com uma coloração diferente. O próprio presidente da República, esses dias confessava que a situação do trabalhador é tão ruim que se recebesse o salário mínimo, a solução seria um "tiro no coco".

Agora, V. Ex<sup>e</sup> procura pintar a realidade de cor-de-rosa, para mostrar que os índices salariais, de 64 para cá, melhoraram a vida do trabalhador. Veja V. Ex<sup>e</sup> que os índices serão os mesmos que o Poder Executivo irá colocar à disposição da Justiça do Trabalho para a fixação dos aumentos salariais.

Entretanto, quando se dá ênfase ao problema de lazer e a todas as necessidades do trabalhador, V. Ex<sup>e</sup> se esquece de mencionar e de abordar o substitutivo que tem, como primeiro signatário o Deputado Alceu Collares — e subscrito por todos os integrantes do MDB — na Comissão Mista que discutiu essa matéria.

Esse substitutivo visa a alterar a estrutura salarial brasileira, a modificar o sistema de cálculo do salário mínimo, preocupa-se com todos os itens referentes às necessidades do trabalhador e de sua família para a fixação do salário, e, inclusive, faz com que a legislação ordinária corresponda ao texto constitucional. Esse substitutivo prevê textualmente o seguinte: "O salário mínimo é igual ao valor das despesas mensais com alimentação, habitação, vestuário, saúde, higiene pessoal, educação e recreação, energia e combustível, transporte e Previdência Social, necessários à vida do agrupamento familiar do trabalhador, constituído até modestamente de três pessoas. E prevê mais: a parcela correspondente à alimentação individual terá um mínimo igual aos valores da lista de provisões previstas no Decreto - Lei nº 399, de 30 de abril de 1968."

Nobre Deputado, através do líder Alceu Collares e dos outros integrantes do MDB da Comissão Mista, apresentamos esse substitutivo, que é sério. Ele visa, em primeiro lugar, a repor o poder aquisitivo do trabalhador, compatibilizar a lei ordinária com o texto constitucional, que busca fazer com que o salário mínimo seja reposto. A partir daí, então, após as negociações empregado versus empregador, ele poderá ser reajustado semestralmente, com justiça.

Entretanto, sem essa reposição que o Governo e que V. Ex<sup>e</sup> não querem — ou seja, compatibilizar a lei ordinária com texto constitucional — sem essa reposição inicial, repito, que colocaria o salário mínimo em seis mil cruzeiros,

de nada adiantam esses enganos de reajustes de seis em seis meses, porque eles não resolverão o problema do trabalhador, mas, ao contrário, agravarão a sua situação.

Concede o aparte ao nobre Deputado Marcelo Cordeiro.

**O Sr. Marcelo Cordeiro** — Nobre Deputado Odacir Klein, não tinha intenção de apartear V. Ex<sup>1</sup>, porque ouvia seu pronunciamento marcado por realismo, objetividade e proficiência na análise. Contudo, a intervenção do ilustre Líder da ARENA, Deputado Djalma Bessa, fez-me crer que havíamos sido transferidos da realidade terrestre para uma realidade imaginária qualquer. E isso preocupou-me muito, porque S. Ex<sup>1</sup> representa meu Estado. S. Ex<sup>1</sup> falou dos benefícios e comodidades dos trabalhadores brasileiros, como se aqueles pobres e miseráveis milhões de trabalhadores baianos vivessem nobremente. Então, julguei que deveria interromper V. Ex<sup>1</sup>, para tentar compulsar a realidade desse projeto com a imaginação do Deputado Djalma Bessa. S. Ex<sup>1</sup> afirmou que na matéria existem reajustes ou correções automáticas de salários e aumentos de salários reais. Talvez fosse o caso pedir, pela ordem, ao Sr. Presidente que mandasse retificar a ementa desse projeto, que dispõe sobre a correção automática dos salários. Na verdade, Deputado Odacir Klein, esse projeto não corrige todos os salários, mas apenas alguns e diminui a correção de outros. Em segundo lugar, S. Ex<sup>1</sup> disse que modifica a política salarial. Não. Pelo contrário, sublima o arrocho salarial, o congelamento dos salários, porque, ao conferir as normas de aumento, as reduz ao acréscimo de produtividade da categoria profissional. Isso significa que pouquíssimos trabalhadores brasileiros terão seus salários reais aumentados, porque pouquíssimas categorias profissionais têm acréscimos reais de produtividade. S. Ex<sup>1</sup> se equivocou quanto à comodidade do trabalhador brasileiro. S. Ex<sup>1</sup> confundiu coisas tão dispares como miséria e comodidade, e especialmente quando acrescentou que o projeto corrige efetivamente salários e propicia aumentos reais. Quero pedir a V. Ex<sup>1</sup> que não se deixe tentar pelas aleivosias do Deputado Djalma Bessa e prossiga na linha de realismo e profundidade com que faz o seu pronunciamento. (Palmas.)

**O Sr. ODACIR KLEIN** — Agradeço a V. Ex<sup>1</sup> o aparte.

Sr. Presidente, Srs. Congressistas, lembro que, se o Congresso Nacional desejar efetivamente posicionar-se na defesa do trabalhador, tem que aprovar o substitutivo apresentado à Comissão Mista pelos integrantes do MDB naquele colegiado.

**O Sr. ALCEU COLLARES** — Nobre Deputado, não me leve a mal. Gostaria de chamar a atenção da Liderança da ARENA para o fato de que, tecnicamente, não há como discutir o projeto, porque apenas dois ou três Deputados entendem a matéria. O restante não sabe nada. E essa demonstração ocorreu com a participação do Deputado Djalma Bessa, uma das grandes figuras do Congresso Nacional. Eu gostaria de ver se ele, em véspera de eleição na Bahia, no meio dos trabalhadores, diria o que disse hoje aqui. (Risos.)

**O Sr. ODACIR KLEIN** — Deputado...

**O Sr. Alceu Collares** — Digo isso sem maldade. Sei que S. Ex<sup>1</sup> ama a verdade, e o homem que ama a verdade é capaz de dizer, na véspera da eleição, a mesma coisa aos portuários e marítimos. Aliás, devo acrescentar o nome do Deputado Gibson, representante de Pernambuco. Se o Deputado Djalma Bessa disser isso aos capoeiristas, ele estará arriscado a sofrer alguns golpes de capoeira. S. Ex<sup>1</sup> é um homem que ama a verdade. Quem ama a verdade diz lá e diz cá. Quero ver S. Ex<sup>1</sup> dizer lá o que disse aqui hoje, ou seja, que o Governo tem dado os aumentos necessários, que a saúde sendo cuidada pelo INAMPS, que a Educação é excelente etc., e que, afinal, com esse processo de distribuição de fórmulas, os trabalhadores não têm nada que alegar, pois o Governo lhes dá tudo. Aliás, creio tratar-se de uma ingratidão dos operários para com o João Figueiredo. Afinal, não há uma só reivindicação que não esteja sendo atendida à saciedade pelo Governo profundamente humano da Revolução. Agora, entendemos de forma diferente. Há certos aspectos para os quais vimos chamando a atenção desde que eles começaram a usar as famosas fórmulas de política salarial. O MDB tem denunciado isso permanentemente, bem como os dirigentes sindicais. Os trabalhadores têm sido objeto de roubo permanente. Não encontro outro termo para referir-me, por exemplo, ao salário mínimo. V. Ex<sup>1</sup> e o Deputado Djalma Bessa — bom matemático — sabem que, se a inflação permanecer a 40% ao ano, 20% ao semestre, com esse fator 1.1 sobre o salário mínimo, para estabelecer 100% a mais no valor do atual salário — 2.268 — para 4.500 e pouco, com essa fórmula o trabalhador esperará vinte e cinco anos. Então, como dizer que o projeto beneficia os trabalhadores? Não, ele beneficia os empresários. Afinal de contas, não podíamos esperar outra coisa. O Ministro do Trabalho é um capitalista, um

banqueiro. E ele poderia ser contra a categoria a que pertence? De jeito nenhum.

**O SR. ODACIR KLEIN** — Agradeço a V. Ex<sup>1</sup>, o aparte, Deputado Alceu Collares.

Vou concluir, Sr. Presidente.

**O SR. DJALMA BESSA** — Antes de concluir, poderia V. Ex<sup>1</sup> conceder-me um aparte?

**O SR. ODACIR KLEIN** — Ouço V. Ex<sup>1</sup>.

**O Sr. Djalma Bessa** — Sr. Deputado, desejo apenas atestar que os Deputados Marcelo Cordeiro e Alceu Collares, figuras marcantes no MDB, achando que V. Ex<sup>1</sup> não respondeu ao meu aparte, vieram em seu socorro. De maneira que me sinto, a esta altura, gratificado pelo aparte que dei, porque foi preciso a intervenção de três Deputados do MDB para respondê-lo. Mas insisto na tese de que o projeto deve ser lido, para ser compreendido, entendido e aplaudido. Disse, repito e confirmo que o projeto cuida de correção e de aumento de salários. Basta ler-se o art. 1º — “o valor monetário do salário será corrigido” — e o art. 11 — “o aumento dos salários, poderá ser estipulado”. Portanto, insisto numa tese correta: o projeto cuida de aumento e de correção de salários.

**O SR. ODACIR KLEIN** — Acha V. Ex<sup>1</sup> que o projeto repõe o poder aquisitivo do trabalhador?

**O Sr. Djalma Bessa** — V. Ex<sup>1</sup> me vai permitir que acentue o que é público e notório: não vivemos na república de Platão, nem na Cidade do Sol nem na utopia; vivemos na República Federativa do Brasil, um país que não pertence ao Primeiro Mundo, nem ao Segundo. Estamos no Terceiro Mundo, somos um país em desenvolvimento e, como tal, temos todas essas dificuldades. Reconhecemos que o operário brasileiro não está tendo, ainda, o que merece. Mas o que afirmei — e o confirmo — é que o Governo está fazendo o máximo para dar ao operário brasileiro o que ele merece, porque, na verdade, é ele um dos fatores mais sensíveis do nosso desenvolvimento. E esse cálculo que fez o nobre Deputado Alceu Collares não me impressiona, porque, se reconheço o mérito de S. Ex<sup>1</sup> como grande parlamentar, como futurólogo não lhe dou esse diploma.

**O SR. ODACIR KLEIN** — Nobre Deputado Djalma Bessa, quanto ao socorro dos meus ilustres colegas, tenho um ponto de vista diferente. Parece-me que as pessoas, às vezes diante do absurdo sentem a necessidade de reação: a colocação de V. Ex<sup>1</sup> foi tão absurda, quando apregoava o que o Governo tem feito em benefício do trabalhador brasileiro, que os Deputados Marcelo Cordeiro e Alceu Collares não se contiveram e desejaram também responder. O impulso natural e humano diante do absurdo foi dar também uma resposta a V. Ex<sup>1</sup>, porque V. Ex<sup>1</sup>, disse algo que deve ser respondido em coro não só por este Parlamento, mas pela Nação inteira. Trata-se de uma colocação absurda que conflita até com as palavras do Presidente da República, que reconhece ser o valor do salário mínimo insuficiente para o trabalhador viver. Mas, Excelência, o Congresso Nacional terá uma excelente oportunidade para demonstrar se quer realmente defender o trabalhador ou não. Aqui está o substitutivo apresentado pelo MDB, com o qual pretendemos, primeiro, repor o valor do salário mínimo para, depois, reajustá-lo. Se o Congresso Nacional quiser prestar uma homenagem ao trabalhador fazendo-lhe justiça, deve votar com este substitutivo para propiciar ao Governo a possibilidade de promover as necessárias reformas alterando o componente dos custos operacionais — o sistema tributário, o sistema financeiro — diminuindo os juros e os tributos indiretos, para que o trabalhador possa receber mais, possa ter um salário justo e possa dar à sua família uma vida a nível de dignidade.

Aqui está, nobre Deputado Djalma Bessa, o substitutivo do MDB. Se V. Ex<sup>1</sup>s quiserem fazer justiça ao trabalhador, se V. Ex<sup>1</sup>s quiserem, realmente, uma política salarial séria, se V. Ex<sup>1</sup>s, quiserem, segundo o próprio argumento de V. Ex<sup>1</sup>, que o nosso trabalhador, do Terceiro Mundo, não fique vendendo barato a sua mercadoria para as multinacionais do Primeiro Mundo, se V. Ex<sup>1</sup>s, quiserem fazer justiça, devem votar com o substitutivo do MDB e não com este absurdo projeto do Governo que visa apenas dar outra roupagem, mantendo a mesma política salarial.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho)** — Com a palavra o Sr. Deputado Adhemar Ghisi.

**O SR. ADHEMAR GHISI (ARENA — SC. Sem revisão do orador.)** — Sr. Presidente, nobres Srs. Congressistas, a esta tribuna chegamos e a ocuparemos por alguns instantes para versar sobre uma proposição que, nos últi-

mos meses, tem suscitado as maiores polêmicas e despertado, sem dúvida nenhuma, a atenção mais profunda do assalariado brasileiro e daqueles ligados às classes trabalhistas. Que dizer, Sr. Presidente, desta proposição? Que falar e que afirmar a respeito das suas intenções, do que prevê, do que pretende alcançar, do que preconiza, dos objetivos que tem a curto, médio e longo prazos? O que inspirou o Governo ao enviar a mensagem encaminhando o projeto que aqui tomou o nº 26/79 e que, através de uma tramitação especial, deverá até o dia 25 ser examinado para vigorar a partir de 1º de novembro próximo, como uma lei de reformulação salarial em nosso País?

Creio, Sr. Presidente, em resposta às próprias indagações que me fiz, que essa matéria não será a ideal, não alcançará todos os objetivos que gostaríamos ver atingidos, mas ela, em verdade, é um primeiro passo, é um passo corajoso — e diria mesmo decisivo — para que venham a abrir-se, no futuro, dentro de uma nova filosofia de ação governamental, outras perspectivas quanto aos cálculos de reajustes de salário para o nosso trabalhador. Ela, na verdade, procurou ser apenas e tão-somente uma lei para prover a pronta correção salarial diante da inflação que nos domina, que nos preocupa e que tem sido objeto de combate de parte não apenas do Governo, mas de todos quantos compõem a grande comunidade nacional.

Neste ponto há que se dizer, sem sombra de receio, que o projeto é corajoso, porque vem sem os estímulos mistificadores de um processo inflacionário que pudesse transformar-se em arma para o engodo da opinião pública assalariada do País. Ele vem dar ao Governo a possibilidade de um combate pronto, em termos semestrais, para recompor o poder do salário em face da corrosão inflacionária. Mas, ao mesmo tempo, no benefício da própria comunidade nacional, dá condições de combate à inflação, já que essa distorção de caráter econômico e social é a grande moléstica que compromete o próprio crescimento de nosso País.

Poder-se-á dizer — como ouvi aqui, embora não com a atenção com que gostaria de fazê-lo, por força de outros compromissos — que os índices previstos no art. 2º do projeto são índices tímidos, modestos, que não vão permitir aos trabalhadores da faixa de 1 a 3 salários mínimos uma recomposição salarial, como há pouco afirmava o Sr. Deputado Alceu Collares, a qual só se operaria ao cabo de 25 anos.

Com base no estudo que fiz da matéria — e não me julgo, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, um desavisado, um desinformado no que respeita a esses aspectos aqui enfocados — entendo que não nos podemos ater ao estudo da recomposição salarial, levando em conta tão-somente a recomposição desses índices por força da correção monetária.

**O Sr. Alceu Collares** — Permite-me V. Exº um aparte?

**O SR. ADHEMAR GHISI** — Já o concederei a V. Exº, com muito prazer.

Exatamente no art. nº 11 está a expressão maior, importante, relevante, da idéia governamental, eis que ali se prevê, na discussão entre as partes, trabalhador e empregador, o encontro dos índices de produtividade, que beneficiarão estes sim, ao trabalhador brasileiro, ao longo dos tempos, num processo novo, quase sem tutela dos sindicatos, às vezes mal-inspirados na defesa dos seus representados. O Art. 11, repito, nos apresenta a grande fórmula de poder oferecer este benefício ao trabalhador brasileiro, possibilitando aos Tribunais de Trabalho numa instância superior, superar a homologação dos índices, os quais, acrescidos da correção monetária, darão ao nosso trabalhador aquilo que for permitido pela produtividade, seja da categoria, seja da região, seja do bloco econômico ou profissional.

Creio que um projeto que deseja alcançar esse desiderato não pode ser acoimado de conter um só e único objetivo, o de prejudicar o trabalhador brasileiro.

**O SR. ALCEU COLLARES** — Neste ponto, se V. Exº me conceder um aparte, ficarei feliz.

**O SR. ADHEMAR GHISI** — Já concederei o aparte a V. Exº.

Não discuto neste momento, Sr. Presidente, aspectos relacionados com índices, bases ou pisos de salário mínimo. Não o farei por fugir, refugir ao estudo dessa matéria aquele aspecto que, todavia, graças a uma providência do Senador José Lins, aqui está previsto, para que, no mês que vem, já disponha o trabalhador de salário mínimo — e, se Deus quiser, com seu ganho incorporado de outras somas relacionadas com suas necessidades — de um salário que atenda as suas carencias. Estamos discutindo, Sr. Deputado Alceu Collares, nesta oportunidade, um projeto de reajustamento que pretende seja semestral e que, além do combate à corrosão inflacionária, pretende também atingir um outro objetivo, qual seja, o de se acrescentar algo mais ao salário do trabalhador brasileiro, com base na produtividade obtida.

Ouço o Deputado Alceu Collares.

**O Sr. Alceu Collares** — Gosto de discutir com V. Exº porque é um dos poucos que entende da matéria. V. Exº comete, porém, um grave erro, ao referir-se ao estudo que a ARENA fez na Comissão que V. Exº preside, no que tange a esses aspectos, e que levou ao Presidente da República e ao Sr. Ministro do Trabalho. Muitos dos princípios analisados no estudo elaborado pela referida Comissão, de parte da Aliança Renovadora Nacional, foram consubstanciados não só no substitutivo do Deputado Carlos Chiarelli, como também em emendas — algumas até apresentadas por V. Exº — mas nada disso foi aprovado. Todo o estudo de V. Exº tem uma concepção completamente diferente da adotada pelo projeto. Aí V. Exº comete a primeira contradição. V. Exº está a favor do estudo feito na Comissão de Trabalho e Legislação Social ou está a favor da estrutura do projeto, que é diferente? Isto, a partir do problema de fator de produtividade. E aí pego V. Exº pelo pé, e V. Exº não tem como sair. A expressão "pegar pelo pé" talvez não seja muito comum no Parlamento, mas quero dizer que pego V. Exº em contradição, e numa contradição invencível, porque no estudo que a ARENA apresentou ao Presidente da República e ao Sr. Ministro do Trabalho os aumentos têm que ser reais e devolve-se aos líderes sindicais ou aos Sindicatos a livre negociação com os empregadores. V. Exº vem defender aqui o fator produtividade, sabendo que, no caso, se trata de produtividade profissional. Não é o da empresa, não é o setorial, não é o nacional. V. Exº talvez vá ler pela primeira vez o projeto. Refiro-me a este aspecto, evidentemente, pois V. Exº, que pertencia à Comissão, leu todo o projeto. Mas, veja, aqui se trata, exclusivamente, do fator produtividade profissional. Como medir o fator produtividade, se até o Ministro não sabe como fazê-lo? E esses aumentos reais, que ficam exclusivamente na dependência do fator produtividade, além de contrariarem o estudo que V. Exº dirigiu e liderou, porque queria também que nele se incluisse a lucratividade, não levariam em conta apenas o fator produtividade, mas também o da lucratividade, entre outros. V. Exº há de convir em que uma empresa pode não apresentar produtividade em determinado exercício, mas pode obter grandes lucros. Basta que haja aumento no preço dos produtos fabricados. Outro aspecto em que V. Exº peca — e peca fundamentalmente, cometendo enorme contradição — é com relação aos índices nacionais. Não há índices sérios no País — V. Exº sabe disso. Inclusive, a partir da Fundação Getúlio Vargas, instituto que deveria merecer o maior grau de confiabilidade e credibilidade e que, entretanto, não o merece, eis que em 1973 permitiu a adulteração, a manipulação dos dados estatísticos para enganar os trabalhadores brasileiros. Quanto ao índice nacional de preços, veja V. Exº a contradição. E o Ministro sabe disso, ele tem consciência disso, mas, como tem poderes ilimitados para fazer com que toda a ARENA vote a favor do projeto dele, S. Exº chega aqui e não admite alterações. V. Exº sabe que em algumas Capitais do Norte e do Nordeste o índice do custo de vida é muito superior ao do Sul, e o salário mínimo é muito menor naquelas duas regiões. Veja por onde começa a contradição. O Índice Nacional de Preços ao Consumidor é uma variação média de preços. Ora, os operários do Norte e do Nordeste, com essa variação média, serão prejudicados, enquanto os trabalhadores de outras regiões, onde o índice de custo de vida é muito menor, serão, sem dúvida alguma, beneficiados com a variação média do preço do índice de custo de vida nacional. E mais: V. Exº sabe que no índice de custo de vida da Fundação Getúlio Vargas e desses que são feitos por aí, levam em conta de um até cinco salários mínimos, e não de um até três, que é o que recebe o maior contingente de mão-de-obra que há neste País. V. Exº sabe que a Fundação Getúlio Vargas, o instituto que maior grau de credibilidade deveria merecer, examina, fiscaliza, e pesquisa o preço do bacalhau — veja bem se isso entra na mesa do operário — da carne bovina de primeira, do camarão, do queijo de minas, do doce em calda, conservação de automóvel, conservação e pagamento de telefone, uniforme de empregados domésticos. Ora, isso não pode ser sério. No momento em que se levantam índices de custo de vida, que representam fator de alteração da política salarial, veja que nada disso pode ser incluído. A única medida séria que o Governo poderia adotar, que inclusive tiraria da sua responsabilidade essa enorme carga de críticas, seria entregar ao empregado e ao empregador o direito de, através da livre negociação coletiva, poderem eles estabelecer, entre outros, o direito a um aumento real de salário, a participação nos lucros, o piso salarial, o salário mínimo profissional, a representação sindical dentro da empresa. Nobre Deputado, espero que V. Exº, que entende bem melhor, bem mais do que muitos dos nossos colegas possa nos ajudar a esclarecer os companheiros da ARENA para alterar este projeto enquanto é tempo, porque ele vai ser o motor da grande crise nacional a partir do salário mínimo que aí está, mas não altera o valor, o poder aquisitivo do salário mínimo.

**O SR. ADHEMAR GHISI** — O Sr. Deputado Alceu Collares, dos 20 minutos de que eu dispunha, ocupou 7.

**O Sr. Alceu Collares** — Muito obrigado a V. Ex<sup>t</sup>

**O SR. ADHEMAR GHISI** — Quero dizer que cedi esse período a V. Ex<sup>t</sup> com alegria e honra, satisfação e prazer, porque também creio que V. Ex<sup>t</sup> é um dos poucos Deputados que, na outra bancada, entende alguma coisa de legislação social, de política relacionada com aquilo que hoje discutimos e que queremos discutir sem demagogia, sem estardalhaço e sem vaidade. Lamentavelmente, dessa última condição não posso eximir o Deputado Alceu Collares. S. Ex<sup>t</sup>, na sua imensa e profunda vaidade, Sr. Presidente, chega a ser agressivo com seus colegas, e tem sido impiedoso, não comigo, que já o conheço,...

**O Sr. Alceu Collares** — Tenho sido verdadeiro. Eu desmascarо.

**O SR. ADHEMAR GHISI** — ... mas tem sido impiedoso com outros colegas. S. Ex<sup>t</sup> está engodando este Plenário. S. Ex<sup>t</sup>, que costuma dizer que os Deputados e Senadores da ARENA e o Governo vivem enganando e mentindo ao trabalhador, acabou de prestar uma informação falsa a este Plenário, quando disse que numa Comissão de que participamos, por delegação do Deputado Nelson Marchezan, havíamos concluído por alguns pontos que não havíamos considerados pelo Governo em seu projeto. S. Ex<sup>t</sup> se equivoca. Os índices de produtividade lembrados no estudo feito por nós outros — seis Deputados da ARENA coordenados por mim — e no relatório do Deputado Carlos Chiarelli, devem ser objeto de matéria como esta da qual consta, na verdade, por força do art. 11 e parágrafos seguintes.

Também lembrávamos que uma entidade acima de qualquer suspeita devesse ser a que validasse e referendasse os cálculos sobre os Índices Nacionais de Preços ao Consumidor. O Governo fez muito mais do que pedimos. Não criou um órgão tripartite. Não. O Governo pretendeu oferecer a cada sindicato brasileiro uma oportunidade única e singular neste País: a de ir buscar em cada Junta de Conciliação e Julgamento, de acordo com o § 2º do art. 2º do Substitutivo, esses mesmos índices nacionais obtidos por organismos que não puderam ser apenas aqueles malsinados pelo Deputado Alceu Collares, através da Fundação Getúlio Vargas, que respeito, mas que S. Ex<sup>t</sup> tem em não respeitar, mas pelo IBGE e por outros organismos.

O § 2º não dá margem à dúvida:

“O Poder Executivo colocará à disposição da Justiça do Trabalho e dos Sindicatos os elementos básicos utilizados para a fixação do Índice Nacional dos Preços ao Consumidor.”

O Governo não está mentindo. Ele quer o debate e vai permitir que, numa segunda etapa, quando se proceder ao levantamento geral desses índices e dos outros, que são os da produtividade — porque os primeiros apenas são para a recomposição da deterioração provocada pela inflação e os segundos pelos lucros efetivos das empresas, dentre os lucros obtidos...

**O Sr. Alceu Collares** — V. Ex<sup>t</sup> se atrapalhou todo.

**O SR. ADHEMAR GHISI** — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, preceitua o art. 11:

“O aumento do salário poderá ser estipulado por convenção, acordo coletivo” — vejam a força que se dá aos sindicatos brasileiros — “ou sentença normativa.”

Elege-se, mais uma vez, a Justiça do Trabalho como órgão supremo para dirimir a controvérsia trabalhista nas relações entre empregadores e empregados. Não é um projeto asfixiante, draconiano e arbitrário, esse que iremos votar.

**O Sr. Alceu Collares** — Leia todo o artigo, Exceléncia.

**O SR. ADHEMAR GHISI** — Concordo com os pontos e com os itens, Exceléncia. vou ler.

**O Sr. Alceu Collares** — Leia.

**O SR. ADHEMAR GHISI** — Não vamos fugir. Ele não traz, realmente, os novos pisos para o salário mínimo com aqueles novos critérios, que serão criados para incluir, por exemplo, a sugestão da ARENA.

V. Ex<sup>t</sup>s devem respeitar o orador que está na tribuna. É o mínimo que o orador pode pedir a V. Ex<sup>t</sup>s. Afinal de contas, esta é uma Casa de debate do povo brasileiro, e por isso, Sr. Deputado Alceu Collares, ao responder o seu aparte, quero fazê-lo lendo aquilo que aqui está escrito, para demonstrar a V. Ex<sup>t</sup> que não tenho receio de enfrentar o trabalhador em praça pública, como disse, há pouco, o Líder do Governo nesta Casa, porque ele nos colocou majoritariamente dentro deste Congresso Nacional. (Muito bem.) Aqui, represento a vontade de uma maioria consciente, de um povo consciente, que conscientemente nos elegeu. Não preciso lembrar isso, nem seria necessário. Te-

nho ouvido muitas afirmações que me ferem, que me comovem e que me ofendem — a mim, que sou filho de um humilde hoteleiro do interior brasileiro, de origem modesta, como tão modesta é a origem da maior parte dos Srs. Parlamentares. E a impressão, Sr. Presidente, é a de que pertenço a um partido de nababos, de defensores de multinacionais, que aqui estão ocupando esta tribuna apenas para defender interesses escusos. Nego-me a este entendimento. Pertencemos a um partido, que hoje é a ARENA. O Presidente da República, preocupado com os destinos deste País, cada vez que manda alguma coisa para cá o faz com a consciência de estar bem cumprindo o seu dever. Leio, sim, o art. 11, e o leio para minha alegria e realização pessoal de parlamentar há vinte anos, sempre aumentado no seu número de votos, obtidos de mineiros de carvão, de ferroviários, de portuários e de pessoas ligadas a todas as áreas sociais do meu querido Estado de Santa Catarina.

Diz o art. 11, a grande arma, a grande bomba: “o aumento dos salários...”

**O Sr. Marcelo Cordeiro** — Permite V. Ex<sup>t</sup> um aparte?

**O SR. ADHEMAR GHISI** — Se não tivesse sido advertido pelo Sr. Presidente, eu lhe daria o aparte, por duas razões: primeiro, pela simpatia pessoal que devoto a V. Ex<sup>t</sup>, como homem responsável e digno que é, e, em segundo lugar, pelo amor que tenho ao debate, sabendo que V. Ex<sup>t</sup>, com o aparte, haveria de trazer ao conhecimento deste parlamentar alguma coisa útil.

Leio o art. 11, para encerrar as minhas considerações:

“O aumento dos salários poderá ser estipulado por convenção, acordo coletivo ou sentença normativa — Vejam a disposição draconiana —, com fundamento no acréscimo verificado na produtividade da categoria profissional.”

Duvido que o Deputado Benedito Marcílio, sentado ao lado da Liderança do partido da Oposição, em sã consciência, como líder sindical que é e como pessoa que bem conheço da nossa querida Comissão de Trabalho e Legislação Social da Câmara dos Deputados, esteja contra o dispositivo inserido no art. 11. Poderá estar contra apenas da boca para fora, mas o seu coração é inteiramente favorável a ele, porque, primeiro, valoriza a ação sindical, torna real, viva a função da Justiça trabalhista, através das sentenças normativas, e vem dar ao trabalhador aquilo que ele há tantos anos busca neste País, que é a inserção nos valores do seu salário dos índices de produtividade obtidos através da sua atividade, da sua luta de todos os dias.

Se o Sr. Presidente, já que o charrei desta tribuna para o debate, me permitir a concessão do aparte, eu o darei com a maior alegria. Sr. Presidente, V. Ex<sup>t</sup> permite? (Assentimento da Presidência) V. Ex<sup>t</sup> tem a palavra, Deputado Benedito Marcílio.

**O SR. BENEDITO MARCÍLIO** — Convocado da tribuna pelo nobre Deputado Adhemar Ghisi, quero, neste instante, manifestar o pensamento dos sindicalistas brasileiros e o pensamento dos trabalhadores que representamos. A grande verdade é que todos nós nos posicionamos contrariamente ao Projeto nº 26, que o Governo Federal encaminhou ao Congresso Nacional, justamente porque os trabalhadores não foram ouvidos. (Palmas.)

**O SR. ADHEMAR GHISI** — Então foi por isso? Por que não foram ouvidos? E V. Ex<sup>t</sup> não é representante dos trabalhadores nesta Casa? Não encarna V. Ex<sup>t</sup> o pensamento e os sentimentos desses trabalhadores? Ou o que é que V. Ex<sup>t</sup> representa diante de todos nós?

**O Sr. Benedito Marcílio** — Não fomos ouvidos porque, sempre, infelizmente, as leis vêm de cima para baixo. E é lamentável porque vêm com imposições. Acho que houve uma boa intenção, sentimo-nos frustrados com a rejeição das emendas apresentadas, que iriam melhorar o projeto. No caso, por exemplo, sempre reivindicamos as livres negociações coletivas de trabalho...

**O SR. ADHEMAR GHISI** — Estão previstas no art. 11.

**O Sr. Alceu Collares** — Não é verdade.

**O Sr. Benedito Marcílio** — Mas dentro dos índices estabelecidos pelo Governo.

**O SR. ADHEMAR GHISI** — V. Ex<sup>t</sup>, se equivoca. Os índices não são estabelecidos pelo Governo. V. Ex<sup>t</sup> tem que ler o art. 11, e o Deputado Alceu Collares deverá fazê-lo também.

**O Sr. Benedito Marcílio** — Há 15 anos, Sr. Deputado, que não sabemos qual é o critério que está sendo adotado para o reajuste dos salários dos trabalhadores. São 15 anos.

**O SR. ADHEMAR GHISI** — Examine, por favor, o § 2º do art. 2º e art. 11.

**O Sr. Benedito Marcílio** — Por isso, quero dizer a V. Ex<sup>o</sup>, que os trabalhadores não estão reivindicando este projeto de lei, os trabalhadores reivindicam as negociações diretas...

**O SR. ADHEMAR GHISI** — Estão previstas no projeto.

**O Sr. Benedito Marcílio** — ... a participação nos lucros e a revogação das leis de arrocho salarial.

**O Sr. Alceu Collares** — Estão enganando o trabalhador brasileiro.

**O SR. ADHEMAR GHISI** — Perdoem-me, Deputados Benedito Marcílio e Alceu Collares. V. Ex<sup>o</sup>s estão dando uma demonstração de absoluto desconhecimento do que se contém no Substitutivo apresentado pelo nobre Senador José Lins.

**O Sr. Alceu Collares** — O Senador José Lins recebeu um parecer feito pelo Ministério do Trabalho.

**O SR. ADHEMAR GHISI** — Na verdade, o que se procura fazer, diante das manifestações de dois eminentes representantes da Oposição no Congresso Nacional, é apenas oposição pela oposição, a crítica pela crítica, sem levar em conta os aspectos altamente positivos que ornam esse projeto. Mas vou adiante. S. Ex<sup>o</sup>, o Sr. Deputado Alceu Collares, me desafiou e eu leio o § 1º do art. 11.

**O Sr. Alceu Collares** — Leia todo o art. 11, Excelência.

**O SR. ADHEMAR GHISI** — Já o li, e lerei de novo.

“Os aumentos dos salários poderão ser estipulados por convenção, acordo coletivo ou sentença normativa, com fundamento no acréscimo verificado na produtividade das categorias profissionais.”

**O Sr. Marcelo Cordeiro** — Agora V. Ex<sup>o</sup> leu por inteiro. Era isso que nós queríamos: que V. Ex<sup>o</sup> confessasse os limites estreitos de produtividade, encontradiços em não mais do que dois ou três setores da economia nacional. Então V. Ex<sup>o</sup> confessa que a fórmula é a do esmagamento e congelamento dos salários, não de aumento.

**O SR. ADHEMAR GHISI** — Absolutamente. V. Ex<sup>o</sup>s, Srs. Deputados da Oposição, querem uma coisa muito simples, qual seja, que o obreiro brasileiro, seja ele quem for, desde o trabalhador da fábrica, da oficina, até o das minas de carvão, ganhe acima daquilo que a economia nacional possa permitir. O que V. Ex<sup>o</sup>s desejam, na verdade, é levar este País à bancarrota.

**O Sr. Alceu Collares** — Este País já está em bancarrota.

**O SR. ADHEMAR GHISI** — O que V. Ex<sup>o</sup>s desejam é que não consigamos fugir das dificuldades econômico-financeiras em que nos encontramos, esquecendo-se de que o primeiro aspecto a ser garantido pelo projeto é o combate continuado e permanente à inflação. A fórmula de V. Ex<sup>o</sup>s, de outra feita, impediria que isso viesse a acontecer, pois permitiria índices de aumento acima da produtividade obtida em cada atividade profissional. Se sou advogado e se ganhei uma causa, a lei estabelece que eu devo ganhar 20% do valor apurado em execução. Mas se eu exigir 30%, estarei tirando isso de alguém. É o que desejam os nobres e ilustres companheiros da Oposição. E eu, que não tinha entendido direito o seu raciocínio, que, ao longo de 13 anos, pensava que já conhecia todos os meandros de alguns para engodar a opinião pública ou segmentos da nossa sociedade, acabo de aprender uma nova lição. Mas ela só servirá para nos colocar cada vez mais ao lado do Presidente da República, ao lado dos trabalhadores brasileiros, ao lado da nossa Pátria, para que possamos dar, principalmente aos assalariados, aquilo que desejam e merecem, através de um trabalho ordenado e honesto por parte de todos. (Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho)** — Concedo a palavra ao nobre Deputado Ronan Tito.

**O SR. RONAN TITO (MDB — MG. Sem revisão do orador.)** — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, antes de entrar propriamente no cerne da discussão do Projeto de Lei nº 26, gostaria de voltar ao inicio destes trabalhos,

quando foi denunciado pelo Deputado Marcus Cunha uma assertiva feita por S. Ex<sup>o</sup>, o Presidente, da República, em Recife, no Estado de Pernambuco. Depois de conversar com um trabalhador braçal no canavial, S. Ex<sup>o</sup> descobriu que o trabalhador para ganhar 90 cruzeiros tinha de ceifar e empilhar uma tonelada de cana. O Sr. Presidente da República, em outra viagem a São Paulo, descobriu que o atravessador encarece o produto final neste País. Então, Sr. Presidente, antes de entrar no cerne da discussão, aconselho o Sr. Presidente da República a fechar o SNI e todos os órgãos de informação deste País, pois que, se para descobrir que o trabalhador ganha 90 cruzeiros S. Ex<sup>o</sup> precisa abalar-se do Palácio para ir ao meio da lavoura, fica patente que seus órgãos de informação são ineptos, embora dispensem uma quantidade de recursos muito grande do povo brasileiro. E é bom que se diga que esses recursos são do povo, e não do Governo. Muitas vezes quer-se encobrir esse fato, dizendo que esses recursos são da Nação, quando o dinheiro é obtido dos impostos e do suor do trabalhador brasileiro. Fica, então, o meu conselho: feche esses órgãos ineptos, incapazes, Sr. Presidente, pois, cada vez que V. Ex<sup>o</sup> quer informar-se sobre um assunto realmente importante, tem de deixar o Palácio do Planalto, abalar-se da sua posição de Presidente da República e entrar no meio do povo para saber a verdade. Não somos contra o contato do Presidente da República com o povo. Somos contra a ineficiência desses órgãos, que custam bilhões de cruzeiros à Nação e nada são capazes de informar ao Sr. Presidente da República.

Por outro lado, se concluirmos que o Sr. Presidente da República já havia sido informado sobre esses assuntos de tão alta importância, o Sr. Presidente está representando uma farsa. E como não quero concluir nesse sentido, prefiro acreditar na ineficiência dos órgãos de informação.

Concedo, com alegria, o aparte ao Deputado Marcus Cunha.

**O Sr. Marcus Cunha (MDB — PE)** — Nobre Deputado Ronan Tito, não sei se o Presidente está representando uma farsa. Mas tenho certeza de que ele está representando um teatro traçado a partir do Palácio do Planalto. Antes, S. Ex<sup>o</sup> visitou uma feira de São Paulo para descobrir o óbvio, o que há muitos anos toda a Nação já sabia; que a figura do atravessador contribui para aumentar, portanto, o custo de vida. Mas a visita presidencial a uma feira de São Paulo não resolveu o problema grave do custo de vida. S. Ex<sup>o</sup> visitou outros Estados da Federação, a Bahia, o Pará, o Rio Grande do Sul, sempre obedecendo ao traçado teatral do Palácio do Planalto. S. Ex<sup>o</sup>, em Salvador, perdeu um relógio, que depois foi achado por uma pessoa que graciosamente veio aqui devolvê-lo e ainda lhe deu de presente uma camisa. Temi, e disse isso aqui, que S. Ex<sup>o</sup> em Recife perdesse um lenço, já que perdendo um relógio seria no mínimo falta de imaginação. Temi também que S. Ex<sup>o</sup>, ao visitar a Zona da Mata de Pernambuco e ao se deparar com um daqueles nânigos tão comuns na paisagem humana da Zona da Mata, em função da subnutrição, beijasse-lhe a face, pensando tratar-se de criança, e fiquei até com receio que ele o aconselhasse também a dar um tiro no coco. Portanto, V. Ex<sup>o</sup> tem toda razão em fazer crítica às viagens do vendedor de ilusão João Baptista de Figueiredo. Era o adendo que queria fazer ao discurso de V. Ex<sup>o</sup>.

**O SR. RONAN TITO (MDB — MG)** — Agradeço a V. Ex<sup>o</sup> o aparte.

**O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho)** — Nobre orador, sendo evidente a falta de *quorum*, a Presidência faz apelo a V. Ex<sup>o</sup>, para que encerre sua oração. V. Ex<sup>o</sup> continuará com seu tempo na sessão do reinício da discussão, na próxima terça-feira, às 19 horas, quando será o primeiro orador.

**O SR. RONAN TITO (MDB — MG)** — Agradeço a V. Ex<sup>o</sup> a atenção e estou de pleno acordo.

**O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho)** — Antes de encerrar a presente sessão, a Presidência, comunicando ao Plenário que, em virtude de haver-se prolongada a presente sessão, não serão realizadas as reuniões ordinárias da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, resolve antecipar para hoje às 15 horas e 30 minutos e 16 horas, as sessões conjunta anteriormente convocadas para hoje às 18 horas e 30 minutos e 19 horas.

**O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho)** — Está encerrada a sessão.

*(Levanta-se a sessão às 12 horas e 50 minutos.)*

## ATA DA 243<sup>a</sup> SESSÃO CONJUNTA, EM 19 DE OUTUBRO DE 1979

### 1<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária, da 9<sup>a</sup> Legislatura

#### PRESIDÊNCIA DO SR. NILO COELHO.

ÀS 15 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Jorge Kalume — José Guiomard — Eunice Michiles — Raimundo Parente — Gabriel Hermes — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Alberto Silva — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Mauro Benevides — Dinarte Mariz — Cunha Lima — Humberto Lucena — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Nilo Coelho — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Gilvan Rocha — Passos Pôrto — Lomanto Júnior — Dirceu Cardoso — João Calmon — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Tancredo Neves — Franco Montoro — Henrique Santillo — Lázaro Barboza — Gastão Müller — Mendes Canale — Pedro Pedrossian — Affonso Camargo — José Richa — Leite Chaves — Leônio Vargas — Paulo Brossard — Pedro Simon — Tarso Dutra.

#### E OS SRS. DEPUTADOS:

##### Acre

Aluízio Bezerra — MDB; Amílcar de Queiroz — ARENA; Geraldo Fleming — MDB; Nabor Júnior — MDB; Nossa Almeida — ARENA; Wildy Vianna — ARENA.

##### Amazonas

Joel Ferreira — MDB; Josué de Souza — ARENA; Mário Frota — MDB; Rafael Faraco — ARENA; Ubaldino Meirelles — ARENA; Vivaldo Frota — ARENA.

##### Pará

Antônio Amaral — ARENA; Brabo de Carvalho — ARENA; Jader Barbalho — MDB; João Menezes — MDB; Jorge Arbage — ARENA; Lúcia Viveiros — MDB; Manoel Ribeiro — ARENA; Nêlio Lobato — MDB; Osvaldo Melo — ARENA; Sebastião Andrade — ARENA.

##### Maranhão

Edison Lobão — ARENA; Edson Vidigal — ARENA; Epitácio Cafeteira — MDB; Freitas Diniz — MDB; João Alberto — ARENA; José Ribamar Machado — ARENA; Luiz Rocha — ARENA; Magno Bacelar — ARENA; Marão Filho — ARENA; Nagib Haickel — ARENA; Victor Trovão — ARENA; Vieira da Silva — ARENA.

##### Pará

Carlos Augusto — ARENA; Correia Lima — ARENA; Hugo Napoleão — ARENA; Joel Ribeiro — ARENA; Ludgero Raulino — ARENA; Milton Brandão — ARENA; Paulo Ferraz — ARENA; Pinheiro Machado — ARENA.

##### Ceará

Adauto Bezerra — ARENA; Antônio Moraes — MDB; Cesário Barreto — ARENA; Cláudio Sales — ARENA; Cláudio Philomeno — ARENA; Evandro Ayres de Moura — ARENA; Figueiredo Correia — MDB; Flávio Marcílio — ARENA; Furtado Leite — ARENA; Gomes da Silva — ARENA; Haroldo Sanford — ARENA; Iranildo Pereira — MDB; Leorne Belém — ARENA; Manoel Gonçalves — MDB; Marcelo Linhares — ARENA; Mauro Sampaio — ARENA; Ossian Araripe — ARENA; Paes de Andrade — MDB; Paulo Lustosa — ARENA; Paulo Studart — ARENA.

##### Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — ARENA; Carlos Alberto — MDB; Djalma Marinho — ARENA; Henrique Eduardo Alves — MDB; João Faustino — ARENA; Pedro Lucena — MDB; Vingi Rosado — ARENA; Wanderley Mariz — ARENA.

##### Paraíba

Ademar Pereira — ARENA; Álvaro Gaudêncio — ARENA; Antônio Gomes — ARENA; Antônio Mariz — ARENA; Arnaldo Lafayette — MDB; Carneiro Arnaud — MDB; Ernani Satyro — ARENA; Joacil Pereira

— ARENA; Marcondes Gadelha — MDB; Octacílio Queiroz — MDB; Wilson Braga — ARENA.

##### Pernambuco

Airon Rios — ARENA; Augusto Lucena — ARENA; Carlos Wilson — ARENA; Cristina Tavares — MDB; Fernando Coelho — MDB; Fernando Lyra — MDB; Geraldo Guedes — ARENA; Inocêncio Oliveira — ARENA; João Carlos de Carli — ARENA; Joaquim Guerra — ARENA; José Carlos Vasconcelos — MDB; José Mendonça Bezerra — ARENA; Josias Leite — ARENA; Marcus Cunha — MDB; Nilson Gibson — ARENA; Oswaldo Coelho — ARENA; Pedro Corrêa — ARENA; Ricardo Fiúza — ARENA; Roberto Freire — MDB; Sérgio Murilo — MDB; Thales Ramalho — MDB.

##### Alagoas

Albérico Cordeiro — ARENA; Antônio Ferreira — ARENA; Divaldo Suruagy — ARENA; Geraldo Bulhões — ARENA; José Costa — MDB; Mendonça Neto — MDB; Murilo Mendes — ARENA.

##### Sergipe

Adroaldo Campos — ARENA; Celso Carvalho — ARENA; Francisco Rollemberg — ARENA; Jackson Barreto — MDB; Raymundo Diniz — ARENA; Tertuliano Azevedo — MDB.

##### Bahia

Afrísio Vieira Lima — ARENA; Ângelo Magalhães — ARENA; Carlos Sant'Anna — ARENA; Djalma Bessa — ARENA; Elquissón Soares — MDB; Fernando Magalhães — ARENA; Francisco Benjamin — ARENA; Francisco Pinto — MDB; Henrique Brito — ARENA; Hilderico Oliveira — MDB; Honorato Vianna — ARENA; Horácio Matos — ARENA; João Alves — ARENA; Jorge Vianna — MDB; José Atorim — ARENA; José Penedo — ARENA; Leur Lomanto — ARENA; Manoel Novaes — ARENA; Marcelo Cordeiro — MDB; Menandro Minahim — ARENA; Ney Ferreira — MDB; Odulfo Domingues — ARENA; Prisco Viana — ARENA; Raimundo Urbano — MDB; Rogério Rego — ARENA; Rômulo Galvão — ARENA; Roque Aras — MDB; Ruy Bacelar — ARENA; Stoessel Dourado — ARENA; Ubaldo Dantas — ARENA; Vasco Neto — ARENA; Wilson Falcão — ARENA.

##### Espírito Santo

Belmiro Teixeira — ARENA; Feu Rosa — ARENA; Gerson Camata — ARENA; Luiz Baptista — MDB; Mário Moreira — MDB; Max Mauro — MDB; Theodorico Ferreira — ARENA; Walter de Prá — ARENA.

##### Rio de Janeiro

Alair Ferreira — ARENA; Alcir Pimenta — MDB; Álvaro Valle — ARENA; Amâncio de Azevedo — MDB; Benjamim Farah — MDB; Célio Borja — ARENA; Celso Peçanha — MDB; Daniel Silva — MDB; Darcílio Ayres — ARENA; Daso Coimbra — ARENA; Délio dos Santos — MDB; Edison Khair — MDB; Florim Coutinho — MDB; Hydekel Freitas — ARENA; Joel Lima — MDB; Joel Vivas — MDB; JG de Araújo Jorge — MDB; Jorge Cury — MDB; Jorge Gama — MDB; José Frejat — MDB; José Maria de Carvalho — MDB; José Maurício — MDB; José Torres — MDB; Lázaro Carvalho — MDB; Léo Simões — MDB; Leônidas Sampaio — MDB; Mac Dowel Leite de Castro — MDB; Marcelo Cerqueira — MDB; Márcio Mamede — MDB; Miro Teixeira — MDB; Modesto da Silveira — MDB; Osmar Leitão — ARENA; Oswaldo Lima — MDB; Paulo Rattes — MDB; Paulo Torres — ARENA; Peixoto Filho — MDB; Péricles Gonçalves — MDB; Rubem Dourado — MDB; Rubem Medina — MDB; Saramago Pinheiro — ARENA; Simão Sessim — ARENA; Walter Silva — MDB.

##### Minas Gerais

Áercio Cunha — ARENA; Altair Chagas — ARENA; Antônio Dias — ARENA; Batista Miranda — ARENA; Bento Gonçalves — ARENA; Bias Fortes — ARENA; Bonifácio de Andrada — ARENA; Carlos Cotta — MDB; Castejon Branco — ARENA; Christóvam Chiaradia — ARENA; Dario Tavares — ARENA; Delson Scarano — ARENA; Edgard Amorim — MDB; Edilson Lamartine — ARENA; Fued Dib — MDB; Genival Tourinho

— MDB; Hélio Garcia — ARENA; Homero Santos — ARENA; Hugo Rodrigues da Cunha — ARENA; Humberto Souto — ARENA; Ibrahim Abi-Ackel — ARENA; Jairo Magalhães — ARENA; João Herculino — MDB; Jorge Ferraz — MDB; Jorge Vargas — ARENA; José Carlos Fagundes — ARENA; Juarez Batista — MDB; Júnia Marise — MDB; Leopoldo Bessone — MDB; Luiz Bacarini — MDB; Luiz Leal — MDB; Magalhães Pinto — ARENA; Melo Freire — ARENA; Moacir Lopes — ARENA; Navarro Vieira Filho — ARENA; Newton Cardoso — MDB; Nogueira de Rezende — ARENA; Pimenta da Veiga — MDB; Raul Bernardo — ARENA; Renato Azeredo — MDB; Ronan Tito — MDB; Rosemberg Romano — MDB; Sérgio Ferrara — MDB; Sílvio Abreu Jr. — MDB; Tarcísio Delgado — MDB; Telêmaco Pompei — ARENA; Vicente Guabiroba — ARENA.

#### São Paulo

Adalberto Camargo — MDB; Adhemar de Barros Filho — ARENA; Airton Sandoval — MDB; Airton Soares — MDB; Alcides Franciscato — ARENA; Alberto Goldman — MDB; Antônio Morimoto — ARENA; Antônio Russo — MDB; Antônio Zacharias — MDB; Athiê Coury — MDB; Audálio Dantas — MDB; Aurélio Peres — MDB; Baldacci Filho — ARENA; Benedito Marcelli — MDB; Caio Pompeu — ARENA; Cantídio Sampaio — ARENA; Cardoso Alves — MDB; Cardoso de Almeida — ARENA; Carlos Nelson — MDB; Del Bosco Amaral — MDB; Diogo Nomura — ARENA; Erasmo Dias — ARENA; Flávio Chaves — MDB; Francisco Leão — MDB; Francisco Rossi — ARENA; Freitas Nobre — MDB; Gídia Júnior — ARENA; Henrique Turner — ARENA; Herbert Levy — ARENA; Horácio Ortiz — MDB; Israel Dias-Novaes — MDB; Jayro Maltoni — MDB; João Arruda — MDB; João Cunha — MDB; Jorge Paulo — MDB; José Camargo — MDB; José de Castro Coimbra — MDB; Maluhy Netto — ARENA; Mário Hato — MDB; Natal Gale — MDB; Octacílio Almeida — MDB; Octávio Torrecilla — MDB; Pacheco Chaves — MDB; Pedro Carolo — ARENA; Ralph Biasi — MDB; Roberto Carvalho — MDB; Ruy Côdo — MDB; Ruy Silva — ARENA; Salvador Julianelli — ARENA; Samir Achoa — MDB; Santilli Sobrinho — MDB; Tidei de Lima — MDB; Ulysses Guimarães — MDB; Valter Garcia — MDB.

#### Goiás

Adhemar Santillo — MDB; Antônio de Souza — ARENA; Fernando Cunha — MDB; Francisco Castro — ARENA; Genésio de Barros — ARENA; Hélio Levy — ARENA; Iram Saraiva — MDB; Iturival Nascimento — MDB; Jamel Cecílio — ARENA; José Freire — MDB; Paulo Borges — MDB; Rezende Monteiro — ARENA; Siqueira Campos — ARENA.

#### Mato Grosso

Afro Stefanini — ARENA; Bento Lobo — ARENA; Carlos Bezerra — MDB; Cristino Cortes — ARENA; Gilson de Barros — MDB; Júlio Campos — ARENA; Lourenço Nunes Rocha — ARENA; Milton Figueiredo — ARENA.

#### Mato Grosso do Sul

Antônio Carlos de Oliveira — MDB; João Câmara — ARENA; Levy Dias — ARENA; Ruben Figueiró — ARENA; Valter Pereira — MDB.

#### Paraná

Adolpho Franco — ARENA; Adriano Valente — ARENA; Álvaro Dias — MDB; Alípio Carvalho — ARENA; Amadeu Gera — MDB; Antônio Annibelli — MDB; Antônio Mazurek — ARENA; Ari Kffuri — ARENA; Arnaldo Busato — ARENA; Borges da Silveira — ARENA; Braga Ramos — ARENA; Ernesto Dall'Oglio — MDB; Euclides Scalco — MDB; Heitor Alencar Furtado — MDB; Hélio Duque — MDB; Igo Losso — ARENA; Lúcio Cioni — ARENA; Mário Stamm — ARENA; Mauricio Fruet — MDB; Nivaldo Kruger — MDB; Olivir Gabardo — MDB; Osvaldo Macedo — MDB; Paulo Marques — MDB; Paulo Pimentel — ARENA; Pedro Sampaio — ARENA; Roberto Galvani — ARENA; Sebastião Rodrigues Júnior — MDB; Vilela de Magalhães — ARENA; Walber Guimarães — MDB; Waldmir Belinati — MDB.

#### Santa Catarina

Adhemar Ghisi — ARENA; Angelino Rosa — ARENA; Arnaldo Schmitt — ARENA; Artenir Werner — ARENA; Ernesto de Marco — MDB; Evaldo Amaral — ARENA; Francisco Libardoni — MDB; João Linhares — ARENA; Juarez Furtado — MDB; Luís Cechinel — MDB; Mendes de Melo — MDB; Nelson Morro — ARENA; Pedro Collin — ARENA; Pedro Ivo — MDB; Victor Fontana — ARENA; Walmor de Luca — MDB.

#### Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — ARENA; Alcebiades de Oliveira — ARENA; Alceu Collares — MDB; Aldo Fagundes — MDB; Alexandre Machado — ARENA; Cardoso Fregapani — MDB; Carlos Chiarelli — ARENA; Carlos Santos — MDB; Cid Furtado — ARENA; Cláudio Strassburger — ARENA; Darcy Pozza — ARENA; Eloar Guazzelli — MDB; Eloy Lenzi — MDB; Emídio Perondi — ARENA; Fernando Gonçalves — ARENA; Getúlio Dias — MDB; Harry Sauer — MDB; Hugo Mardini — ARENA; Jairo Brum — MDB; João Gilberto — MDB; Júlio Costamilan — MDB; Lidovino Fanton — MDB; Magnus Guimarães — MDB; Nelson Marchezan — ARENA; Odacir Klein — MDB; Pedro Germano — ARENA; Rosa Flores — MDB; Telmo Kirst — ARENA; Túlio Barcelos — ARENA; Waldir Walter — MDB.

#### Amapá

Antônio Pontes — MDB; Paulo Guerra — ARENA.

#### Rondônia

Isaac Newton — ARENA; Jerônimo Santana — MDB.

#### Roraima

Helio Campos — ARENA; Júlio Martins — ARENA.

**O SR. PRESIDENTE** (Nilo Coelho) — As listas de presença acusam o comparecimento de 48 Srs. Senadores e 406 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período destinado a breves comunicações, concedo a palavra ao nobre Deputado José Freire.

**O SR. JOSÉ FREIRE** (MDB — GO. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, estão avançados os trabalhos de construção da usina hidrelétrica de Emborcação, a cargo da CEMIG — Companhia de Eletricidade de Minas Gerais — situada em determinado trecho do rio Paranaíba, no Município mineiro de Araguari e no Município goiano de Catalão, prevendo-se para o ano de 1982 o funcionamento da primeira unidade geradora de energia. Destaque-se que — cumprida toda a tarefa de edificação desta usina, disporá a CEMIG de um complexo energético com a produção de 250 mil kwa., e com uma potência de um milhão de quilowatts, admitindo-se que o custo total da obra ascende a quase 600 milhões de dólares, com recursos advindos da ELETROBRÁS, do BNDE, do FINEP, do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais, além de concessões creditícias do Banco Interamericano de Desenvolvimento. O notável empreendimento envolve cerca de quatro mil e trezentas pessoas, entre servidores da CEMIG e da empreiteira Andrade Gutierrez.

Esta iniciativa é digna de manifestações de aplausos, porque é mais uma contribuição expressiva que se incorpora ao somatório de nosso potencial de eletricidade, numa hora em que os cartéis mundiais do petróleo comprimem e afligem a vontade de progresso das nações subdesenvolvidas.

Mas, desejo, Sr. Presidente, promover uma abordagem clara e irrecusável sobre o papel inescrupuloso e revoltante da CEMIG, em levar o sobressalto e o desespero aos agricultores da região a ser, a qualquer momento, inundada, para a formação da gigantesca represa. Porque a CEMIG — num gesto de irresponsabilidade flagrante, não se dispôs, até aqui, a promover as medidas legais e prioritárias de indenização, no plano dos valores atuais — de todas as propriedades, benfeitorias, plantações que serão implacavelmente sacrificadas.

A CEMIG — adotando um comportamento criminoso — alega não dispor de recursos para fins indenizatórios, violando as solenes afirmações de cumprimento de dever que fizera, desde janeiro deste ano. Pois assegurara que ninguém seria prejudicado, e que a todos seriam pagos os justos preços.

Cometendo um ato de leviandade, de aviltamento, e até de ostensivo desprezo, a CEMIG restringe-se a um campo fechado de desrespeito e afronta aos princípios mais elementares de ética e apreço à condição humana.

Dispus-me a recolher, pessoalmente, depoimentos de ruralistas desesperados, situados à borda do abismo da miséria, sem que a CEMIG demonstre um mínimo de coerência e escrúpulo diante de tão escandalosa omissão administrativa.

Já que a CEMIG perdeu a honra em face dos compromissos assumidos, já que a CEMIG optou pela prática aberta do desrespeito em meio a uma situação tão alarmante, venho dirigir veemente apelo ao Governador Francelino Pereira; ao Ministro das Minas e Energia, Sr. César Cals, e ao Presidente da República, General João Figueiredo, no sentido de que sejam mobilizadas

medidas da maior urgência, a fim que se indenizem — e sem perda de tempo — os proprietários instalados nas áreas a serem submersas.

Estou certo de que as esferas responsáveis de Minas Gerais e do Governo Federal serão rápidas nas providências tendentes a evitar a deflagração de uma brutal crise social.

O progresso não pode coexistir com a miséria; nem a prosperidade pode acasalar-se com a aflição.

É lastimável que os fazendeiros localizados na região em questão sintam-se definitivamente impedidos de dar continuidade à sua programação agrícola, em face da incerteza e da vergonhosa hesitação que lavra dentro da CEMIG.

Ferindo frontalmente o espírito do Direito, a CEMIG cai, agora, na vala comum do descrédito. E só as gestões sumárias do Governo de Minas Gerais e, sobretudo, do Governo da República, poderão sustar a precipitação de um indimensionável desastre social.

É o que tenho a dizer.

**O SR. PRESIDENTE** (Nilo Coelho) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Nilson Gibson.

**O SR. NILSON GIBSON** (ARENA — PE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, é para mim de indiscutível contentamento, seja do ângulo político, seja, principalmente, do ponto de vista humano, nesta oportunidade, congratular-me, mais uma vez, com o Presidente João Figueiredo e seus Ministros, pelas medidas tomadas ontem, na SUDENE, ocasião em que afirmou que a ação do seu Governo está norteada pela ambição de assegurar a eliminação da pobreza absoluta e das diferenças terríveis entre as regiões brasileiras. Para isso, disse o Presidente Figueiredo "cumpre-nos continuar a prover o Nordeste de oportunidades para produzir riquezas, não como dávida, mas porque assim é de direito". Emocionado, após ser aplaudido de pé por mais de mil pessoas que lotavam o auditório da SUDENE — empresários, políticos, técnicos, autoridades civis e militares — o Presidente João Figueiredo reafirmou seu apoio ao Nordeste, anunciou medidas para fortalecer a SUDENE, a economia regional e o bem-estar da população. Disse o Presidente Figueiredo que "as aspirações do Nordeste são também minhas". O discurso ontem pronunciado pelo Presidente João Figueiredo deve ser considerado, antes de tudo, o reconhecimento implícito de que o Nordeste não pode continuar sendo cenário dos já célebres "boisões de pobreza", que envergonham a Nação, abastecendo as degradantes estatísticas sobre o Brasil, que correm o mundo, e muito menos com o perigoso desequilíbrio com o resto do País. Decorridos apenas sete meses de Governo, esta é a terceira vez que o Presidente João Figueiredo visita o Nordeste, comparecendo duas vezes à SUDENE. Não há registro, no passado, de uma presença presidencial assim tão frequente no Nordeste. O Presidente João Figueiredo, no seu pronunciamento, fixou cinco observações de caráter geral: primeira, refere-se ao papel do ensino; a segunda, refere-se à descentralização das atividades produtivas; A terceira, refere-se à necessidade de — enquanto se estudam e equacionam as soluções de médio e longo prazo — não esquecer os remédios emergenciais para as situações de crise aguda. Tal é, por exemplo, o problema da seca, que assola, ainda hoje, 377 municípios de 5 Estados do Nordeste, onde há cerca de 500 mil trabalhadores alistados.

Assim, baixei decreto, ontem, que abre crédito especial de 2 bilhões de cruzeiros, completando dispêndios de 6 bilhões, para garantir a continuidade do apoio prestado às áreas flageladas. Enquanto isso, os Ministérios da Agricultura e do Interior agirão para fortalecer as propriedades, de modo a habilitá-las a resistir melhor a futuras irregularidades do clima.

Paralelamente, vamos cuidar da regularização do fluxo do rio São Francisco. Determinei medidas de assistência às populações atingidas pelas cheias recentes, bem assim, de reconstrução das casas destruídas e de recuperação dos danos.

Era o que tinha que dizer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Nilo Coelho) — Com a palavra o nobre Deputado Geraldo Guedes.

**O SR. GERALDO GUEDES** (ARENA — PE. Sem revisão do orador.)

— Sr. Presidente, ao registrar a visita do Presidente João Baptista Figueiredo a Recife, quero especialmente destacar trechos do discurso proferido por S. Ex<sup>a</sup> na reunião extraordinária do Conselho Deliberativo da SUDENE.

Cabe assinalar especialmente, Sr. Presidente, as cinco observações de caráter geral feitas por S. Ex<sup>a</sup>:

"Dentro desse contexto, ocorrem-me cinco observações de caráter geral. A primeira refere-se ao papel do ensino.

Do ensino fundamental ao superior, precisamos ter a coragem de dar sentido de realidade às nossas escolas.

A Universidade não poderá ignorar os reclamos do desenvolvimento, em termos de formação de profissionais.

Mais do que isso, a adequação do ensino em todos os graus à realidade regional é requisito para evitar o desemprego e o subemprego dos graduados e consolidar o desenvolvimento do Nordeste.

A segunda observação refere-se à descentralização das atividades produtivas.

No plano nacional, Estados economicamente mais fortes conduzem a uma Federação mais equilibrada.

Por isso, as empresas governamentais levarão em conta a necessidade de descentralizar, quando decidirem sobre a localização dos seus empreendimentos.

A terceira observação refere-se à necessidade de — enquanto se estudam e equacionam as soluções de médio e longo prazo — não esquecer os remédios emergenciais para as situações de crise aguda. Tal é, por exemplo, o problema da seca, que assola, ainda hoje, 377 municípios de 5 Estados do Nordeste, onde há cerca de 500 mil trabalhadores alistados.

Assim, baixei decreto, ontem, que abre crédito especial de 2 bilhões de cruzeiros, completando dispêndios de 6 bilhões, para garantir a continuidade do apoio prestado às áreas flageladas.

Enquanto isso, os Ministérios da Agricultura e do Interior agirão para fortalecer as propriedades, de modo a habilitá-las a resistir melhor a futuras irregularidades do clima.

Nesse sentido, aprovei em setembro último o mais abrangente programa de que se tem notícia, para o aprovitamento dos recursos hídricos da região semi-árida do Nordeste. Vamos investir dez bilhões de cruzeiros na perenização de vários rios. Na construção de dez mil açudes. E na perfuração de outros tantos poços públicos e privados.

Paralelamente, vamos cuidar da regularização do fluxo do rio São Francisco. Determinei medidas de assistência às populações atingidas pelas cheias recentes, bem assim, de reconstrução das casas destruídas e de recuperação dos danos.

Entretanto, sabemos todos, as verdadeiras soluções para os problemas do grande rio são de médio e longo prazos. Nesse sentido, baixei decreto em junho último, determinando a implantação de um sistema permanente de previsão e controle das enchentes. A operação das barragens de Três Marias e Sobradinho, e a construção de diques e novas barragens, aliviarão os ribeirinhos dos problemas causados pelo regime de chuvas ao longo do rio e seus afluentes.

Dentro do princípio da continuidade, assegurei o prosseguimento dos programas especiais de desenvolvimento, com o POLONORDESTE e o projeto sertanejo, iniciados na administração Geisel.

Continuaremos, da mesma forma, a ajudar as regiões metropolitanas de Salvador, Recife e Fortaleza, mas sem prejudicar a atenção demandada pelas outras capitais e pelos demais núcleos urbanos de menor porte.

No mesmo espírito, continuarão a ser apoiados os grandes empreendimentos da região. Cito, para ilustrar, a indústria petroquímica em Camaçari; o Centro Industrial e o porto de Aratu, na Bahia; a cloroquímica em Alagoas; os ácalis do Rio Grande do Norte, Itaqui, no Maranhão; o aproveitamento dos recursos da província mineralógica de Sergipe; os projetos agropecuários do Piauí.

Tudo isso prosseguirá.

Tanto quanto continuam vivos meus compromissos de resolver, de uma vez por todas, questões velhas até de séculos. Meu governo está decidido a fazer da posse da terra um instrumento de progresso e de permanência do homem em seu "habitat" natural.

Assim, com base no homem, na terra e na água, poderemos concentrar-nos no desenvolvimento rural integrado; na industrialização das matérias-primas da região; na ampliação da infra-estrutura de transporte, energia e comunicações; na melhoria das estruturas sociais existentes, no estímulo à agroindústria; e no fortalecimento do setor privado regional.

Ainda ontem assinei decreto instituindo providências para análise e proposição de medidas de apoio às populações das zonas canavieiras do Nordeste.

A quarta preocupação está na necessidade de que todos os instrumentos institucionais, creditícios, fiscais e administrativos sejam empregados em harmonia, na implementação do desenvolvimento da região.

A SUDENE já está sendo reestruturada para atuar em sua alta responsabilidade de administrar, coordenar e acompanhar os projetos especiais de desenvolvimento regional do Nordeste.

E, para dar conteúdo a essa decisão, autorizei a adoção de novo esquema salarial para seus técnicos, abrindo a possibilidade de reforço de seus quadros. Cumpro, assim, meu compromisso de valorizar os recursos humanos da SUDENE.

Em consonância com o espírito de desburocratização, que anima o governo federal, determinei a simplificação do processo de liberação de recursos. Não obstante tratar-se de questão naturalmente complexa, terão de ser eliminados os atrasos e dificuldades que encarecem os empreendimentos e emperram os programas de desenvolvimento do Nordeste.

Estamos também fortalecendo o Banco do Nordeste, com a manutenção, no período de 1980 a 1985, de sua participação na receita do imposto sobre operações financeiras.

Em quinto lugar, o esforço federal renderá tanto mais, quanto mais intimamente se coordenarem com ele as atividades dos Estados e Municípios.

Entre as várias formas de multiplicação de recursos para a região está, por certo, o empenho das autoridades estaduais e municipais em realizarem sua parte. Estamos estudando importantes ajustamentos na política tributária, com vistas ao reforço gradual das receitas estaduais e municipais. Entretanto, a justiça fiscal exige que todos paguem os tributos devidos.

Não se diga, também, que arrecadar impostos é incompatível com a abertura política. Muito ao contrário. Nenhum clima melhor que a democracia, para que todos paguem pelos serviços que a todos beneficiam.

No terreno dos recursos federais destinados ao Nordeste, tomei duas deliberações na reunião de ontem do Conselho de Desenvolvimento Econômico. Pela primeira, as empresas federais e suas subsidiárias ficam autorizadas a aplicar 75% dos seus incentivos fiscais, em 1980 e 100%, em 1981, exclusivamente no FINAM e no FINOR.

Por outro lado, as aplicações do FINOR e do FINAM em empresas governamentais não poderão exceder os recursos gerados pelas opções das estatais.

Simultaneamente, vamos intensificar as atividades florestais do Nordeste, com ênfase especial nas essências vegetais utilizáveis como matéria-prima para a produção do carvão vegetal e outros combustíveis, inclusive o etanol. Assim, o FISET destinará recursos ao Nordeste, no mínimo, de 30%, em 1980; 40%, em 1981; e 50%, a partir de 1982.

O Ministério dos Transportes concentrará recursos nos transportes coletivos das cidades. De 1982 a 1985, as ferrovias metropolitanas serão substancialmente melhoradas.

No setor portuário, está sendo providenciada a ampliação e a modernização dos portos de Luiz Correia, Fortaleza, Natal, Cabedelo, Recife, Maceió, Aracaju, Salvador e Aratu. Devo destacar, ainda, os terminais especializados com execução programada; de fertilizantes, em Recife; de barrilha, em Natal; de carvão mineral, em Cabedelo, e o píer petroleiro de Fortaleza.

Assinalo, ainda, a construção de instalações de articulação rodo-marítima nos portos de Recife e Salvador, em correspondência

às que, com a mesma finalidade, serão feitas nos portos de Santos e do Rio.

A clausa de Sobradinho entrará em operação agora em novembro. E espero até o fim do meu governo concluir a clausa de Boa Esperança, e deixar em operação uma frota moderna de embarcações adequadas à navegação do rio São Francisco.

No Setor ferroviário, os investimentos serão concentrados na melhoria dos acessos a terminais industriais e portuários.

Até 1985, a malha de rodovias federais pavimentadas cobrirá dois terços da rede rodoviária básica da região.

No setor de energia, a ação do Governo Federal orienta-se pela decisão de atender à demanda gerada pelo intenso ritmo de expansão das atividades produtivas da região.

Concluídas a barragem de Sobradinho e a usina Paulo Afonso IV; efetivada a interligação do sistema da CHESF com a da Eletro-norte; e posta em operação a Usina de Tucuruí, o Nordeste terá resolvidos seus problemas de energia elétrica para os próximos anos.

No esforço nacional pela auto-suficiência petrolífera, o Nordeste, que participa com 90% da produção nacional do petróleo, continua sendo objeto do esforço exploratório da PETROBRAS. Vinte e uma sondas terrestres procuram petróleo na Bahia, Sergipe, Alagoas e Maranhão. Quatorze plataformas de perfuração submarina operam no litoral de Sergipe, Bahia, Rio Grande do Norte e Ceará.

A SEPLAN e os Ministérios do Interior e da Agricultura darão continuidade e fortalecerão o POLONORDESTE, com o objetivo de consolidar os 32 projetos de desenvolvimento rural integrado e os quatro projetos de colonização, já em execução. Além disso, 13 novos projetos de desenvolvimento rural integrado serão implantados.

Tenho por assente, como já disse, que a organização da produção e a permanência do homem nordestino na zona rural dependerão de providências institucionais urgentes, para facilitar, em grandes números, o acesso dos agricultores à terra própria.

Conseqüentemente, os perímetros de irrigação constituirão pólos de desenvolvimento sócio-econômico, nos quais o pequeno agricultor será senhor de sua gleba, e onde a mão-de-obra familiar terá ocupação permanente e remuneração condigna.

Ao aproveitamento dos recursos hídricos serão adicionados programas de desenvolvimento da piscicultura, nas águas interiores da região semi-árida.

O Instituto Brasileiro do Café está autorizado a promover o plantio de cafeeiros, com vistas a atingir a produção de um e meio a dois milhões de sacas por ano, e garantir a suficiência regional do produto.

No meio urbano, os problemas de moradia subumana são particularmente graves em todas as capitais do Nordeste. Determinei ao Ministério do Interior que ative o programa PROMORAR, para abrigar mais de um milhão de moradores de mocambos, palafitas, favelas e outros núcleos precários.

Esse programa será sem prejuízo dos mais de 900 mil financiamentos normais do Banco Nacional da Habitação, no período de 1980 a 1985, na região.

No setor de saneamento básico, os programas a cargo do PLANASA compreenderão obras, no período, para beneficiar 4 milhões de habitantes das cidades. Outros programas de saneamento simplificado, para pequenas comunidades rurais, incluindo abastecimento de água, beneficiarão mais de 2 e meio milhões de pessoas.

No setor de siderurgia, o Ministério da Indústria e do Comércio, através da SIDERBRAS, instalará no Nordeste, para entrarem em funcionamento até 1984, dois laminadores a frio e linhas de estanqueamento para fabricação de folhas-de-flandes.

Até fins de 1980, será quase duplicada a capacidade de produção da USIBA.

Ainda na área do MIC, confirma-se a entrada em operação da primeira etapa da ALCANORTE, em 1981.

Tenho especial cuidado de ampliar a participação do Nordeste no PROÁLCOOL, em volume compatível com a importância da lavoura canavieira na região. Assim, a produção regional de álcool está sendo ampliada pela implantação de 80 projetos de destilarias já aprovados. Deste modo, a participação do Nordeste, na produção nacional de álcool, crescerá de 17% em 1975, para 31%, em 1983."

Era o que tinha a dizer.

**O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho)** — Com a palavra o Sr. Deputado Fernando Coelho.

**O SR. FERNANDO COELHO (MDB — PE)** — Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, aprovou o Conselho de Desenvolvimento Econômico na sua última reunião, há dois dias, um novo golpe contra o Nordeste: a prorrogação por mais cinco anos, até o exercício de 1985 inclusive, do desvio de recursos provenientes de incentivos fiscais para o Programa de Integração Nacional. Por coincidência, o fato ocorre exatamente no mesmo momento em que o General Figueiredo — com todo o estardalhaço da propaganda oficial — anuncia em Pernambuco o seu propósito de fortalecer aquela agência de desenvolvimento e reduzir as desigualdades regionais.

O Governo, assim, mais uma vez — repetindo a fórmula de semear ilusões que vem notabilizando a ação do Sr. Delfim Netto — da de um lado e tira do outro. Como morcego, sopra e tira o sangue. Enquanto isso, o coro dos bajuladores repete o estribilho: "obrigado, Presidente".

Dos 100% de incentivos fiscais atribuídos inicialmente à SUDENE, em 1977 couberam apenas 20,1% e, no ano passado, 29,2% nesses dois últimos exercícios. Em termos de cruzeiros, mais de vinte bilhões de recursos provenientes de incentivos fiscais foram retirados da região só em 1978 — o que transforma em reposição insignificante o que agora lhe é devolvido inflacionado como esmola generosa.

Tanto sabe o Governo a profundidade do golpe para o Nordeste, que representa o desvio dos incentivos fiscais, que não ousa declará-lo definitivo. Talvez receando uma reação das bancadas nordestinas no Congresso — que afinal são as que formam a sua maioria — tem preferido aplicá-lo a prestações. Sempre como medidas provisórias, que se sucedem com a facilidade estimulada pela absoluta falta de resistência dos que tinham e têm, nesta Casa, e não exercitam, a obrigação de resistir.

Primeiro, foi o Decreto-lei nº 1.106, de 16 de junho de 1970, que consagrou o desvio de recursos do Nordeste nos exercícios de 1971 a 1974. Depois o Decreto-lei nº 1.179, de 6 de julho de 1971, que prorrogou a medida até 1976. Em seguida, o Decreto-lei nº 1.243, de 30 de outubro de 1972, que a estendeu até 1978. No ano passado, o Decreto-lei nº 1.644, de 11 de dezembro de 1978 — homologado já no início desta Legislatura — que manteve a medida até 1980.

Dentro de pouco tempo vai chegar ao Congresso Nacional — formalizando a última decisão do CDE — um novo Decreto-lei, prorrogando o golpe contra o Nordeste até o exercício de 1985.

Só temos o receio de ouvir na sua aprovação o mesmo estribilho: "obrigado, Presidente."

Os camponeiros nordestinos que o General Figueiredo viu — e sobretudo aqueles que S. Ex<sup>a</sup> não viu, ontem, em Pernambuco, afinal não existem. São personagens de ficção e de folclore — que nós imaginamos, para distração dos que morrem de tédio neste País maravilhoso.

**O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho)** — Concedo a palavra ao Deputado Elquissón Soares.

**O SR. ELQUISSON SOARES PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.**

**O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho)** — Com a palavra o Sr. Deputado Ubaldo Dantas.

**O SR. UBALDO DANTAS (ARENA — BA)** — Pronuncia o seguinte discurso — Senhor Presidente, Senhores Congressistas, mais uma vez o gigante voraz enfrenta com armas diferentes o menor que pode não ser o vencedor David.

O assunto poderia reduzir-se às cinzas do mesquinho, se não fosse especificamente referente a charutos.

Num mar de "coincidências", está a acontecer na pobre cidade de Cruz das Almas, na Bahia, uma luta desigual entre mais uma multinacional — a MELITA, através uma de suas subsidiárias, a DANCOIN com a Companhia Brasileira de Charutos Dannemann.

No Rio de Janeiro, a 9ª Vara Cível, através do Sr. Juiz Dr. Laerson Mauro, impedi a exportação de charutos produzidos no interior da Bahia, deferindo medida de busca e apreensão solicitada pela multinacional! Na continuidade da interpretação árida da Lei, o mesmo Juiz resolve, após a proibição dos produtos, liberar a mesma mercadoria, desde que não contenha o nome Dannemann, e sem qualquer marca! Ou seja, além da pena ser imposta antes da averiguação do delito, o douto Juiz accidentalmente ignora que, por lei, os fabricantes são obrigados a rotular ou marcar seus produtos com a firma, isto é, o nome comercial; o número de inscrição no CGC; a expressão "Indústria Brasileira", dentre outras obrigações legais.

Mas quem é a Dannemann, meus senhores? Uma indústria pioneira iniciada em 1873 por Geraldo Dannemann, quando começou a fabricação de charutos em São Felix, no Estado da Bahia.

Sua história se desenrola por mais de um século com dificuldades e vitórias, até que em 1962, a DANCOIN — Comércio e Indústria de Fumos Ltda. — em negociação com o Banco do Brasil, que envolvia o patrimônio da Dannemann, considerou-se no direito da patente ou nome da firma. As dúvidas propositadamente lançada são tamanhas que chegou se ao ponto de não se levar em conta que o Instituto Nacional de Propriedade Industrial reconhece a marca Companhia Brasileira de Charutos Dannemann de direito líquido até dezembro de 1979. Ou que em Hamburgo, Alemanha, a DANCOIN reconheceu como de direito da Dannemann o seu registro em outro país, e em solo europeu.

Em outras palavras, o direito territorial que se esgota nas fronteiras de cada país, foi julgado no Rio de Janeiro pelo Juiz Laerson Mauro, praticamente como direito universal!

Mais claro ainda Srs. Deputados: a atual Dannemann exporta (ou exportava?) mais de 80% de sua produção de 1,5 milhão de charutos por ano, significando benvindas divisas para o nosso combalido Brasil. Sua concorrente, a Suerdieck, hoje uma multinacional pertencente à MELITA, produz ao redor de 70 milhões anuais de charutos.

Qual realmente a razão empresarial da tentativa de esmagamento? Monopólio maior ainda? Conquista do mercado europeu arrasando a concorrente no solo brasileiro?

Srs. Deputados, citei dados conhecidos publicamente e que os jornais da Bahia têm dado destaque e guardado como mais um problema social criado pela insensatez da vigência do capitalismo antropofágico. Minha maior e única razão é a pergunta social clara e sem subterfúgios: e o destino dos 400 operários e seus dependentes numa pequena e pobre cidade carente de emprego? É socialmente aceitável e rigidamente legal fechar-se uma fábrica, impedir-se de produzir para unicamente amparar uma firma que não planta e nem fabrica apenas intermeideia?

O Sr. Hans Peter Kaening, a quem não conheço, suíço e diretor-presidente da Companhia Brasileira de Charutos Dannemann, residente em Cruz das Almas, local de sua fábrica, deve estar intrigado e confuso com a riqueza de nossas leis e a prática que em nome delas fazem os homens.

Não se sinta só Sr. Hans. Nós, a maioria desse povo que aqui nasceu, também tem a mesma sensação: intrigado pelas coincidências e confuso pelo seu emaranhado e distorções!

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho)** — Com a palavra o Deputado Siqueira Campos.

**O SR. SIQUEIRA CAMPOS (ARENA — GO)** — Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, o Governo do Estado de Minas Gerais acaba de conceder ao ex-Deputado Sinval Boaventura, atual Presidente da Caixa Econômica do Estado de Goiás, a maior honraria com que o povo mineiro homenageia os que lhe prestaram relevantes e significativos serviços, a "Medalha Santos Dumont", no grau ouro.

O fato, Sr. Presidente, causa regozijo também ao povo goiano, porquanto Sinval Boaventura, há vinte e cinco anos, divide sua moradia entre a sua querida e inesquecível Carmo do Paranaíba e os Municípios goianos de Itaberai e Goiás, transferindo-se, há poucos meses, em definitivo para Goiânia.

No seu meio século de vida, ninguém mais do que Sinval Boaventura personificou a apreciada e aplaudida autenticidade brasileira do povo mineiro, nem deu maiores provas de amor e sentimento telúricos às Minas Gerais do que esse grande brasileiro, que continua servindo ao Brasil, agora em Goiás.

"Não fosse Dr. Beija" — comenta Sinval, com humor — "teria eu nascido em Goiás. Mas nem por isso iria deixar de amar e servir a Minas Gerais, como jamais deixei de ter Goiás como meu berço. Na realidade, Goiás, desbravado e integrado ao Brasil desenvolvido por mineiros, é uma extensão de nossa terra, seu povo é o nosso povo."

Prefeito de Carmo do Paranaíba, Deputado Estadual e Deputado Federal por duas legislaturas, Sinval Boaventura teve papel relevante na vida nacional, porque dos mais hábeis coordenadores e líderes políticos do Congresso Nacional.

Não fosse o seu talento como condutor, talvez hoje estivéssemos amargurando os resultados da trama de trágicas figuras contra a normalidade institucional, a fim de se perpetuarem no poder. Sinval, com a sua visão, ascendência e influência sobre numeroso grupo de personalidades nacionais, conseguiu, sem traumas, consolidar a posição do candidato João Baptista Figueiredo e abriu-lhe a primeira possibilidade de aceitação do seu nome pelos polí-

ticos, contribuindo decisivamente para a marcha vitoriosa do atual Presidente da República.

Figura humana da mais excelsa grandeza, Sinval Boaventura jamais deixou dúvidas quanto à sua inteireza de caráter, honradez, sentimento de solidariedade, competência e patriotismo.

Bom filho, irmão, pai, esposo e avô, não poderia haver melhor amigo e companheiro do que Sinval Boaventura. Sua dedicação ao trabalho, parecemos até fanatismo. E, quando lhe fazemos sentir esta convicção, ele nos adverte, sorrindo: "Fanatismo em favor da edificação de uma grande Nação. Só o trabalho constrói".

Ostensiva e radicalmente posicionado sob a bandeira do nacionalismo, Sinval Boaventura, teve, nesta Casa, destacada atuação contra transnacionais, advertindo para os riscos que nos impõem leis, como a atual de remessa de lucros e outras, que, favorecendo o capital estrangeiro, enfraquece cada vez mais o País e o torna mais dependente, a cada dia, das nações desenvolvidas e ricas.

Defensor ferrenho da agricultura nacional, suas idéias, se aproveitadas, teriam permitido a libertação econômica do Brasil e ensejado magníficas condições de vida ao nosso povo, das áreas urbanas e rurais.

A História, Sr. Presidente, dirá, certamente, da contribuição extraordinária de Sinval Boaventura em favor da democracia brasileira, do desenvolvimento nacional e do progresso do nosso povo, ansioso por justiça e tranquilidade social.

Aqui, num modestíssimo pronunciamento de solidariedade ao Governo e povo de Minas Gerais, neste momento de intenso júbilo, não há condições para falar de Sinval e de sua obra em favor de Minas Gerais, de Goiás e do Brasil.

A dimensão da participação de Sinval Boaventura na vida política e econômica de Minas Gerais, de Goiás e do País, requer, sem dúvida, que dele saímos por horas a fio. E, como recompensa pela sua dedicação, herculeo esforço e espírito público, a transcrevemos com letra de ouro nos sagrados livros da História.

Ao deferir a Sinval Boaventura a mais importante condecoração do Estado, o Governo de Minas Gerais homenageia, ao mesmo tempo, um dos seus maiores filhos e o homem simples do povo que o atual Presidente da Caixa Econômica do Estado de Goiás sempre soube ser.

Sem trair as suas origens e aos compromissos livremente assumidos com os humildes, Sinval cresce cada vez mais, aumentando, assim, a sua já inextinguível ambição de servir ao Brasil e ao nosso povo.

O intenso júbilo com que comemoramos e nos rejubilamos com a homenagem prestada a Sinval Boaventura, os políticos e o povo de Goiás não é maior nem menor do que os das gentes das Alterosas. Por isso, desejo registrar aqui estas modestas palavras que, antes de tudo, são de completa solidariedade, pois, através dele, também nos sentimos homenageados.

Que Deus, com a sua infinita sabedoria e justiça, continue protegendo Sinval Boaventura e o Brasil, para felicidade do nosso grande povo.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Nilo Coelho) — Concedo a palavra ao Sr. Deputado Rosemberg Romano.

**O SR. ROSEMBURGO ROMANO** (MDB — MG. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, faz alguns dias, talvez uma semana, que os postos de gasolina de Brasília estão distribuindo aos seus clientes uma ficha cadastral acompanhada de uma carta onde convidam os usuários a munir-se de um tal "Cadastro de Bolso" a ser obtido numa firma identificada pela sigla MORXA, seguida dos seguintes dizeres: Banco de Dados Cadastrais, à Av. W/3 Norte, Quadra 504, Ed. Marianna, Loja 121, térreo, nesta Capital.

A carta-convite procura justificar a iniciativa alegando a "generalizada e justificada desconfiança que cerca o instrumento do cheque", de modo que "ninguém está livre de sofrer constrangimentos desagradáveis ao tentar efetuar pagamentos por esse meio." No caso específico dos postos de abastecimentos, a finalidade do "Cadastro de Bolso" seria a de garantir o livre curso dos cheques bancários nesses estabelecimentos.

Quanto à ficha cadastral, ela contém toda uma variedade de campos a serem preenchidos — dados pessoais e familiares, para bem retratar a situação jurídica, funcional e patrimonial do interessado. A carta informa que a ficha poderá ser entregue no próprio posto de gasolina, acompanhada de comprovantes de residência, endereços, de cópia da cédula de identidade e do CIC, que ficarão sob guarda e gozarão de sigilo cadastral.

O trecho da carta-convite que leio agora é da maior importância. Ele diz ao leitor que "a entrega do "Cadastro de Bolso" será realizada na Agência da firma na Av. W/3 Norte, dez (10) dias após a devolução da ficha cadastral

preenchida, momento em que será cobrada a taxa única e anual referente à montagem do cadastro e emissão do "Cartão" (individual), no valor total de Cr\$ 600,00."

A carta-convite é assinada pelo Sindicato do Comércio Varejista de Derivados do Petróleo do Distrito Federal, que termina "esperando ser atendido e compreendido", depois de transmitir a recomendação para que a ficha cadastral seja devolvida 48 horas após seu recebimento, para evitar congestionamento na entrega dos cartões.

Sr. Presidente, é uma pena que tão cíndido e inocente desejo de servir ao próximo não consiga mascarar a verdadeira intenção que está por trás dessa farsa toda. Basta multiplicar a taxa que pretendem cobrar anualmente, de cada interessado, pelo número de veículos motorizados existentes em Brasília, para se ter idéia da verdadeira fortuna que poderá ser amealhada por esse grupo, cada ano, se o povo de Brasília cair nessa armadilha preparada com tanta habilidade.

De acordo com informações obtidas nos órgãos especializados, o número de veículos automotores registrados no Distrito Federal atualmente, considerando os vários tipos, é de aproximadamente 200.000. A multiplicação desse número pela pretendida taxa de seiscentos cruzeiros, a ser cobrada neste ano de 1979, dá a assombrosa soma de Cr\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de cruzeiros).

Certamente, nem todos se interessariam por esse plano-fantasma. Nossa expectativa é de que ninguém se interesse! Mas a hipótese de uma adesão em massa dá a medida da pretensão desse verdadeiro bando, que se acha pronto para meter a mão na economia popular.

Supondo que a captação se reduzisse à metade, notemos que sessenta milhões de cruzeiros seriam abocanhados. Mas sejamos otimistas a ponto de pensar que apenas 10% dos veículos viam a se constituir no universo a ser explorado pelo "Cadastro de Bolso". Ainda assim o grupo estaria realizando um excelente negócio, que atingiria o montante de doze milhões de cruzeiros, literalmente surrupiados dos bolsos de usuários menos avisados.

Queremos chamar a atenção do povo de Brasília para a falcatrua que ronda as suas economias. Convidado a participar desse ardiloso "Cadastro de Bolso", é bom passar ao largo sem maior perda de tempo. O momento que atravessamos não comporta mais essa rapinagem em cima do povo, já exausto com tanta exploração.

Mas, Sr. Presidente, queremos acima de tudo denunciar perante as autoridades financeiras esse plano funesto como algo que afronta diretamente o Sistema Financeiro Nacional. Pretendem, simplesmente, erigir-se ao nível do Banco Central, para fazer letra morta das normas instituídas pelo órgão legalmente incumbido de controlar os cheques bancários.

O Sistema Bancário já dispõe de mecanismos diferenciadores para os cheques dotados de maior garantia. Têm garantia de liquidez o "cheque-ouro" do Banco do Brasil, o "cheque-azul" da Caixa Econômica Federal, além de outros que incluem também alguns bancos particulares.

Existe ainda o Serviço de Proteção ao Crédito, que mantém cadastro de devedores inadimplentes para informe de rotina às firmas que vendem a prazo, e pode ser consultado inclusive por telefone.

Desta forma, não se justifica, a nenhum título, o "favor" colocado à disposição do povo de Brasília para garantir o livre curso dos seus cheques nos postos de abastecimento, a não ser como mais um ardil voltado para as finanças da população.

Entendemos que o caso, pela sua natureza, transcende a órbita financeira, para inserir-se entre os assuntos de interesse da Segurança Nacional. Os órgãos de segurança não devem admitir que grupos pouco escrupulosos prosperem à custa do sacrifício do povo.

Aqui fica a denúncia, na expectativa de que as autoridades constituídas ajam imediatamente, para conter esse foco especulativo, mesmo porque o êxito do "empreendimento" em Brasília estimularia sua disseminação no País inteiro, havendo perigo do envolvimento lesivo a milhões de brasileiros. O número de pessoas fraudadas tende a crescer, se a ação repressiva não se fizer iminente.

**O SR. PRESIDENTE** (Nilo Coelho) — Concedo a palavra ao Deputado Jerônimo Santana.

**O SR. JERÔNIMO SANTANA** (MDB — RO. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, o Governo Federal, agora, após 10 anos da edição do Decreto-lei nº 411/69 — Lei Orgânica dos Territórios Federais — cuida de constituir Companhias de Desenvolvimento para aquelas Unidades, conforme o previsto no art. 82 daquele diploma legal.

Criou-se, através da Lei nº 6.693/79, a Companhia de Desenvolvimento de Roraima (CODESAIMA). Agora, através do Projeto de Lei nº 1.865/79,

tramitando por esta Câmara, propõe-se a criação da Companhia de Desenvolvimento de Rondônia — CODARON. O Projeto está eivado de graves imperfeições que procuraremos eliminar através de emendas. O art. 1º do Projeto estabelece que se trata de uma Empresa Pública, na forma de Sociedade por ações. Parece-me uma contradição, uma vez que em nossa sistemática de atuação do Poder Público temos os regimes jurídicos bem definidos das: Empresas Públicas; Autarquias e Sociedades de Economia Mista.

Empresa pública é uma coisa e Sociedade por Ações é outra bem diferente. Neste particular, a Lei nº 6.693/79, que criou a CODESAIMA, foi mais feliz quando no seu art. 1º definiu com mais perfeição a entidade, verbis:

"Art. 1º — O Poder Executivo constituirá, no Território Federal de Roraima, uma sociedade de economia mista, a que se refere o artigo 82 do Decreto-lei nº 411, de 8 de janeiro de 1969, denominada Companhia de Desenvolvimento de Roraima — CODESAIMA, com a finalidade de promover o desenvolvimento rural e urbano no Território."

O art. 2º da CODESAIMA estabelece os seus objetivos, que não coincidem com o art. 2º do Projeto nº 1.865/79, que se acha tramitando na Casa.

O item I deste artigo enseixa competência que não condiz com a finalidade da empresa quando lhe faculta, por exemplo, a construção de estradas vicinais. Essa competência seria melhor definida em um Departamento próprio, como existe nos Estados através das Secretarias de Transporte.

Aliás, a Lei nº 6.669/79, que reformulou o art. 21 do Decreto-lei nº 411/69, no seu art. 2º, criou a Secretaria de Obras, que ficou com as atribuições do setor de transportes. Nesta Secretaria deverá ser organizado um Departamento de Transportes, naturalmente com a finalidade de construir estradas. Neste aspecto se verifica uma superposição de competências em leis diferentes com a mesma finalidade.

Da mesma forma, o item II do art. 2º do Projeto é uma repetição do art. 2º, item V, da Lei nº 6.669/79, onde foi criada a Secretaria de Agricultura com idênticas finalidades. A implantação de projetos agrícolas seria uma das finalidades da Secretaria de Agricultura. Se essa Companhia for criada com tais atribuições, quais seriam então as atribuições da Secretaria de Agricultura? Essa estaria totalmente esvaziada.

As atribuições de armazenamento que se pretende atribuir a essa Companhia já são feitas pela CIBRAZEM, que atua no Território.

O item IV do Projeto atribui à Companhia — companhia relacionada com as atividades de assistência técnica e pesquisa agrícola. Aqui também constata-se outro superposicionamento de atribuição de órgãos. Para assistência técnica, funciona no Território a ASTER, filiada da EMATER. Também a Lei nº 6.669/79 atribui igual finalidade e competência à Secretaria, quando fala em "extensão rural".

A pesquisa agrícola é atribuição de outra empresa federal, a EMBRAPA, que se acha instalada em Rondônia. Para que então tantos órgãos cuidando da pesquisa agrícola?

Querem fazer pesquisa através da Secretaria de Agricultura. Existe já a EMBRAPA, e agora também a CODARON. Vários órgãos com a mesma finalidade. É muita dispersão de verbas e gastos para a mesma finalidade.

O art. 4º do Projeto diz que a Companhia reger-se-á pela Lei das Sociedades por Ações. Nada é esclarecido sobre a admissão de acionistas. Não especifica o montante de capital subscrito pelo Território, nem o montante de capital a ser subscrito por tomadores de ações. Aliás, o art. 3º veda a possibilidade de subscrição de ações por particulares. O art. 3º entra em flagrante contradição com o art. 4º do Projeto. Essas disposições são inconstitucionais. O art. 3º do Projeto veda admissão de acionistas, a não ser o próprio Território e as entidades de Direito Público que menciona.

Que Sociedade por Ações é esta que não admite o cidadão ser seu acionista? Esse Projeto é um escândalo!

Ainda analisando o item IV do art. 2º, ali se pretende atribuir à CODARON atividades relacionadas com a "organização fundiária". Também a Lei nº 6.669/79 atribui à Secretaria de Agricultura a função de "colonização".

O art. 7º do Projeto é inconstitucional porque a atribuição constitucional do poder público para desapropriar é indelegável à empresa que se rege por estatuto privado, como essa pretende fazer.

O art. 5º, que facilita a designação de Conselho Fiscal e Conselho de Administração por nomeação do Ministro do Interior, é outro absurdo, porque nas Sociedades Anônimas esses Conselhos são designados pela Assembléia-Geral. Essa designação é prova de que a Companhia não terá acionistas. Existe uma Lei que regula a criação de Empresas de Economia Mista. Afinal, a CODARON seria ou não uma empresa de economia mista?

Por que não fazer uma lei na sistemática daquelas que criaram as Centrais Elétricas e Companhias de Água para os Territórios?

Veja-se, por exemplo, que se pretende dar atribuições de educação, saúde, comunicação e segurança a essa Companhia. É um absurdo, pois para cada um desses setores existem secretarias criadas pela lei nº 6.669/79, que sequer foi regulamentada.

Para saúde existe uma Secretaria, também existe uma Secretaria de Segurança. Da mesma forma funciona a de Educação. Parece que se pretende criar um Governo paralelo do Território através dessa Companhia.

O precedente das Companhias sem acionistas privados nos Territórios não é feliz hoje, visto o que se vem passando com as Centrais Elétricas e Companhias de Água, verdadeiros focos de corrupção e irregularidades de toda ordem.

As Companhias de Desenvolvimento nos Estados têm sido causa de escândalos no setor fundiário. Veja-se, por exemplo, os exemplos da COMARCO, no Maranhão, e da CODEMAT, em Mato Grosso, com as alienações fraudulentas de terras. É preciso que os cidadãos participem como acionistas destas empresas, como meio de democratizar o seu capital e possibilitar a fiscalização de suas diretorias. Essas possibilidades estão vedadas pelo Projeto. O Congresso não pode aprovar tamanho absurdo.

Antes de criar as Companhias de Desenvolvimento, o Governo precisa regulamentar a Lei nº 6.669/79, que deu nova estrutura à organização administrativa dos Territórios. E isso até hoje não se fez. O art. 3º desta fala na regulamentação, e essa não sai. Agora, atropela-se essas organizações com um projeto de lei com atribuições coincidentes com as da Lei de Organização Administrativa.

**O SR. PRESIDENTE** (Nilo Coelho) — Concedo a palavra ao Deputado Albérico Cordeiro.

**O SR. ALBÉRICO CORDEIRO** (ARENA — AL) Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas — DNOCS, completa, hoje, 70 anos. A efeméride merece um registro. Faço-o, Sr. Presidente, com prazer, mas com um travo de desencanto. O DNOCS não tem sido generoso com o meu Estado. Pelo contrário, trata Alagoas como se não tivéssemos problemas graves na área do sertão, onde, pelas informações que estou recebendo, está ocorrendo a maior seca dos últimos anos. Não se interprete esse desencanto no DNOCS como descredito nos homens e nos técnicos que o integram. Suponho ser mais um problema de estrutura do que de homens; um problema de integração às reais necessidades do sertão alagoano do que de competência dos seus técnicos. O fato é que o DNOCS está profundamente endividado com o Estado de Alagoas. E recorro, neste breve registro, às palavras do escritor Waldemar de Souza Lima, sertanejo de autenticidade e viver, que tem dedicado toda sua vida a clamar por soluções para os problemas sertanejos. Em artigo de jornal, esta semana, afirma Waldemar de Souza Lima que o DNOCS está devendo a Alagoas um respeitável projeto de ações nas seguintes cidades:

**Olho D'Água do Casado**, 1: mesma denominação. **Piranhas**, 6: "Lagoa da Mulata", "Quinze", "Piau", "Lagoa Nova", "Tanguinhos" e "Lago do Algodão". **Mata Grande**, 1: "Riacho do Capiá". **Poço das Trincheiras**, 4: "Várzea de Dona Joana", "Queimada do Tapuio", "Caetana" e "Campo Grande". **Maravilha**, 2: "Ceguinho" e "Legião". **Santana do Ipanema**, 5: "Riacho Grande", "Ferreiro", "Várzea", "Pedra D'Água" e "Riacho do Soares". **Major Izidoro**, 1: "Bezerra" e **Minador do Negrão**, 1: "Lajeiro do Nicácio".

Fica, neste registro, um apelo ao Ministro do Interior, de acordo com o espírito das novas diretrizes daquela Pasta: ação, Sr. Mário Andreazza, o DNOCS nas minhas Alagoas, antes que seja tarde e do sertão alagoano só restem, quando chegarem os ações, o caos e a tragédia.

É só.

**O SR. PRESIDENTE** (Nilo Coelho) — Com a palavra o nobre Deputado Francisco Rollemburg.

**O SR. FRANCISCO ROLLEMBURG** (ARENA — SE) Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, fica o Poder Executivo, através do Ministério da Fazenda, autorizado a fixar normas, no sentido de suprimir a incidência do Imposto de Renda na Fonte sobre os vencimentos relativos ao mês de dezembro de cada ano, pago aos seus servidores pela União, Estado e Município.

Com este artigo, iniciamos recente projeto de lei que autoriza o Poder Executivo, através do Ministério da Fazenda, a suprimir a incidência do Imposto de Renda na Fonte sobre os vencimentos do 12º salário.

Sr. Presidente, se com o objetivo de atenuar o impacto da tributação do Imposto de Renda sobre os assalariados, o Governo Federal, através do

Decreto-lei nº 1.695, de 18 de setembro p. passado, suprimiu o recolhimento na fonte sobre o 13º salário e admitiu o Sr. Ministro da Fazenda, nessa provisão, vantagens para o contribuinte e para a Fazenda Nacional, não entendemos por que o funcionalismo público federal, estadual e municipal que não recebe o 13º salário não pode receber este tratamento.

Para corrigir, portanto, esta discriminação, foi que apresentamos o referido projeto de lei, acreditando que as mesmas razões, que fizeram o Governo Federal enviar o Decreto-lei nº 1.695, sejam mais que suficientes para que se possa dar uma abrangência maior, ou seja, um tratamento idêntico àqueles que não recebem o 13º salário, no caso o funcionalismo público.

Fica aqui, mais uma vez, o nosso apelo — que não é somente nosso, pois nele faz coro todo aquele servidor que não recebe o 13º salário — ao Sr. Presidente da República para que corrija, em tempo, esta discriminação para com a laboriosa classe dos servidores públicos deste País.

**O SR. PRESIDENTE** (Nilo Coelho) — Com a palavra o Sr. Deputado Saramago Pinheiro.

**O SR. SARAMAGO PINHEIRO** (ARENA — RJ. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, fui da UDN até que ela fosse extinta por decreto do Sr. Presidente Castello Branco. Fiquei na ARENA e ficarei com o partido do Presidente João Figueiredo, porque reconheço a grande obra que realiza em prol do soerguimento democrático.

Assim afirmando, acho que tenho autoridade política e moral para pedir ao Presidente que não permita que os seus companheiros do Estado do Rio de Janeiro continuem abandonados ante um Governo do MDB, quando enfrentamos as maiores dificuldades para manter as nossas bases.

Nesta reunião, deixo registrado nos Anais do Congresso meu apelo aos nossos companheiros do Estado do Rio de Janeiro para que não troquem a bandeira muito mais alta do Presidente João Figueiredo pela do Sr. Chagas Freitas.

**O SR. PRESIDENTE** (Nilo Coelho) — Está encerrado o período destinado a breves comunicações.

Esgotu-se, no dia 18 de outubro corrente, o prazo de tramitação da Proposta de Emenda à Constituição nº 26, de 1979.

Esclarecendo que a matéria constou da Ordem do Dia em duas sessões sem que houvesse deliberação por falta de *quorum*, a Presidência, nos termos dos arts. 48 da Constituição e 84 do Regimento Comum, declara prejudicada a proposta, determinando a remessa do respectivo processo ao Arquivo.

**O SR. PRESIDENTE** (Nilo Coelho) — Passa-se à

#### ORDEM DO DIA

A Presente sessão destina-se à leitura da Mensagem Presidencial nº 102/79-CN, que será feita pelo Sr. 1º-Secretário.

*É lida a seguinte*

#### MENSAGEM Nº 102, DE 1979-CN (Nº 378/79, na origem)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do art. 59, parágrafo 1º, e 81, item IV, da Constituição, resolvi vetar totalmente, por

considerá-lo inconstitucional, o Projeto de Lei da Câmara nº 51, de 1979 (nº 2.737/76, na Casa de origem), que “inclui representante do Ministério da Indústria e do Comércio no Conselho Nacional de Trânsito”.

Conquanto razoável sua inspiração, o Projeto desatende, quanto à iniciativa, preceituada constitucional inarredável quando se trata de dispor sobre a estruturação, atribuições e funcionamento dos órgãos da administração federal.

Assim é que, modificando a composição de autarquia federal — o Conselho Nacional de Trânsito — e interferindo com a atuação necessária do Ministério da Indústria e do Comércio no âmbito da Administração, o Projeto tem objetivo incidente no que o art. 81, item V, da Constituição diz privativo do Presidente da República.

Estas, as razões pelas quais resolvi vetar o referido Projeto de Lei. Brasília, 10 de outubro de 1979. — João Figueiredo.

#### PROJETO A QUE SE REFERE O VETO

Inclui representante do Ministério da Indústria e do Comércio no Conselho Nacional de Trânsito.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 — Código Nacional de Trânsito —, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 237, de 23 de fevereiro de 1967, fica acrescido da seguinte alínea:

“Art. 4º .....  
o) um representante do Ministério da Indústria e do Comércio.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE** (Nilo Coelho) — De acordo com o disposto no § 2º do art. 104 do Regimento Comum, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de relatar o veto:

Pela Aliança Renovadora Nacional — Senadores Affonso Camargo, Vicente Vuolo e os Srs. Deputados Cláudio Sales e Luiz Rocha.

Pelo Movimento Democrático Brasileiro — Senador Lázaro Barboza e o Sr. Deputado Audálio Dantas.

**O SR. PRESIDENTE** (Nilo Coelho) — Nos termos do art. 105 do Regimento Comum, a comissão deverá apresentar o relatório sobre o veto até o dia 10 de novembro próximo.

A convocação de sessão destinada à apreciação da matéria será feita após a publicação e distribuição de avulsos contendo o texto do projeto vetado, os pareceres das Comissões que o apreciaram e o relatório da Comissão Mista ora designada.

**O SR. PRESIDENTE** (Nilo Coelho) — Está encerrada a sessão.

*(Levanta-se a sessão às 15 horas e 55 minutos.)*

### ATA DA 243ª SESSÃO CONJUNTA, EM 19 DE OUTUBRO DE 1979 1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 9ª Legislatura

#### PRESIDÊNCIA DO SR. NILO COELHO

##### ÀS 16 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Jorge Kalume — José Guiomard — Eunice Michiles — Raimundo Parente — Gabriel Hermes — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Alberto Silva — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Mauro Benevides — Dinarte Mariz — Cunha Lima — Humberto Lucena — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Nilo Coelho — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Gilvan Rocha — Passos Pôrto — Lomanto Júnior — Dirceu Cardoso — João Calmon — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Tancredo Neves — Franco Montoro — Henrique Santillo — Lázaro Barboza — Gastão Müller — Mendes Canale — Pedro Pedrossian — Affonso Camargo — José Richa — Leite Chaves — Leônidas Vargas — Paulo Brossard — Pedro Simon — Tarso Dutra.

##### E OS SRS. DEPUTADOS:

###### Acre

Aluizio Bezerra — MDB; Amílcar de Queiroz — ARENA; Geraldo Fleming — MDB; Nabor Júnior — MDB; Nossa Almeida — ARENA; Wildy Vianna — ARENA.

###### Amazonas

Joel Ferreira — MDB; Josué de Souza — ARENA; Mário Frota — MDB; Rafael Faraco — ARENA; Ubaldino Meirelles — ARENA; Vivaldo Frota — ARENA.

###### Pará

Antônio Amaral — ARENA; Brabo de Carvalho — ARENA; Jader Barbalho — MDB; João Menezes — MDB; Jorge Arbage — ARENA; Lúcia

Viveiros — MDB; Manoel Ribeiro — ARENA; Nélio Lobato — MDB; Osvaldo Melo — ARENA; Sebastião Andrade — ARENA.

#### Maranhão

Edison Lobão — ARENA; Edson Vidigal — ARENA; Epitácio Cafeteira — MDB; Freitas Diniz — MDB; João Alberto — ARENA; José Ribamar Machado — ARENA; Luiz Rocha — ARENA; Magno Bacelar — ARENA; Marão Filho — ARENA; Nagib Haickel — ARENA; Victor Trovão — ARENA; Vieira da Silva — ARENA.

#### Piauí

Carlos Augusto — ARENA; Correia Lima — ARENA; Hugo Napoleão — ARENA; Joel Ribeiro — ARENA; Ludgero Raulino — ARENA; Milton Brandão — ARENA; Paulo Ferraz — ARENA; Pinheiro Machado — ARENA.

#### Ceará

Adauto Bezerra — ARENA; Antônio Moraes — MDB; Cesário Barreto — ARENA; Cláudio Sales — ARENA; Cláudio Philomeno — ARENA; Evandro Ayres de Moura — ARENA; Figueiredo Correia — MDB; Flávio Marcião — ARENA; Furtado Leite — ARENA; Gomes da Silva — ARENA; Haroldo Sanford — ARENA; Iranildo Pereira — MDB; Leorne Belém — ARENA; Manoel Gonçalves — MDB; Marcelo Linhares — ARENA; Mauro Sampaio — ARENA; Ossian Araripe — ARENA; Paes de Andrade — MDB; Paulo Lustosa — ARENA; Paulo Studart — ARENA.

#### Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — ARENA; Carlos Alberto — MDB; Djalma Marinho — ARENA; Henrique Eduardo Alves — MDB; João Faustino — ARENA; Pedro Lucena — MDB; Vingt Rosado — ARENA; Wanderley Mariz — ARENA.

#### Paraíba

Ademar Pereira — ARENA; Álvaro Gaudêncio — ARENA; Antônio Gomes — ARENA; Antônio Mariz — ARENA; Arnaldo Lafayette — MDB; Carneiro Arnaud — MDB; Ernani Satyro — ARENA; Joacil Pereira — ARENA; Marcondes Gadelha — MDB; Octacílio Queiroz — MDB; Wilson Braga — ARENA.

#### Pernambuco

Airon Rios — ARENA; Augusto Lucena — ARENA; Carlos Wilson — ARENA; Cristina Tavares — MDB; Fernando Coelho — MDB; Fernando Lyra — MDB; Geraldo Guedes — ARENA; Inocêncio Oliveira — ARENA; João Carlos de Carli — ARENA; Joaquim Guerra — ARENA; José Carlos Vasconcelos — MDB; José Mendonça Bezerra — ARENA; Josias Leite — ARENA; Marcus Cunha — MDB; Nilson Gibson — ARENA; Oswaldo Coelho — ARENA; Pedro Corrêa — ARENA; Ricardo Fiúza — ARENA; Roberto Freire — MDB; Sérgio Murilo — MDB; Thales Ramalho — MDB.

#### Alagoas

Albérico Cordeiro — ARENA; Antônio Ferreira — ARENA; Divaldo Suruagy — ARENA; Geraldo Bulhões — ARENA; José Costa — MDB; Mendonça Neto — MDB; Murilo Mendes — ARENA.

#### Sergipe

Adroaldo Campos — ARENA; Celso Carvalho — ARENA; Francisco Rolemberg — ARENA; Jackson Barreto — MDB; Raymundo Diniz — ARENA; Tertuliano Azevedo — MDB.

#### Bahia

Afrísio Vieira Lima — ARENA; Ângelo Magalhães — ARENA; Carlos Sant'Anna — ARENA; Djalma Bessa — ARENA; Elquissón Soares — MDB; Fernando Magalhães — ARENA; Francisco Benjamin — ARENA; Francisco Pinto — MDB; Henrique Brito — ARENA; Hildérico Oliveira — MDB; Honorato Vianna — ARENA; Horácio Matos — ARENA; João Alves — ARENA; Jorge Vianna — MDB; José Amorim — ARENA; José Penedo — ARENA; Leur Lomanto — ARENA; Manoel Novaes — ARENA; Marcelo Cordeiro — MDB; Menandro Minahim — ARENA; Ney Ferreira — MDB; Odulfo Domingues — ARENA; Prisco Viana — ARENA; Raimundo Urbano — MDB; Rogério Rego — ARENA; Rômulo Galvão — ARENA; Roque Aras — MDB; Ruy Bacellar — ARENA; Stoessel Dourado — ARENA; Ubaldo Dantas — ARENA; Vasco Neto — ARENA; Wilson Falcão — ARENA.

#### Esírito Santo

Belmiro Teixeira — ARENA; Feu Rosa — ARENA; Gerson Camata — ARENA; Luiz Baptista — MDB; Mário Moreira — MDB; Max Mauro — MDB; Theodorico Ferraço — ARENA; Walter de Prá — ARENA.

#### Rio de Janeiro

Alair Ferreira — ARENA; Alcir Pimenta — MDB; Álvaro Valle — ARENA; Amâncio de Azevedo — MDB; Benjamim Farah — MDB; Célio Borja — ARENA; Celso Peçanha — MDB; Daniel Silva — MDB; Darcílio Ayres — ARENA; Daso Coimbra — ARENA; Dêlio dos Santos — MDB; Edison Khair — MDB; Florim Coutinho — MDB; Hydekel Freitas — ARENA; Joel Lima — MDB; Joel Vivas — MDB; JG de Araújo Jorge — MDB; Jorge Cury — MDB; Jorge Gama — MDB; José Frejat — MDB; José Maria de Carvalho — MDB; José Maurício — MDB; José Torres — MDB; Lázaro Carvalho — MDB; Léo Simões — MDB; Leônidas Sampaio — MDB; Mac Dowel Leite de Castro — MDB; Marcello Cerqueira — MDB; Márcio Macedo — MDB; Miro Teixeira — MDB; Modesto da Silveira — MDB; Osmar Leitão — ARENA; Oswaldo Lima — MDB; Paulo Rattes — MDB; Paulo Torres — ARENA; Peixoto Filho — MDB; Péricles Gonçalves — MDB; Rubem Dourado — MDB; Rubem Medina — MDB; Saramago Pinheiro — ARENA; Simão Sessim — ARENA; Walter Silva — MDB.

#### Minas Gerais

Aércio Cunha — ARENA; Altair Chagas — ARENA; Antônio Dias — ARENA; Batista Miranda — ARENA; Bento Gonçalves — ARENA; Bias Fortes — ARENA; Bonifácio de Andrada — ARENA; Carlos Cotta — MDB; Castejon Branco — ARENA; Christóvam Chiaradia — ARENA; Dário Tavares — ARENA; Delson Scarano — ARENA; Edgard Amorim — MDB; Edilson Lamartine — ARENA; Fued Dib — MDB; Genival Tourinho — MDB; Hélio Garcia — ARENA; Homero Santos — ARENA; Hugo Rodrigues da Cunha — ARENA; Humberto Souto — ARENA; Ibrahim Abi-Ackel — ARENA; Jairo Magalhães — ARENA; João Herculino — MDB; Jorge Ferraz — MDB; Jorge Vargas — ARENA; José Carlos Fagundes — ARENA; Juarez Batista — MDB; Júnia Marise — MDB; Leopoldo Bessone — MDB; Luiz Bacarini — MDB; Luiz Leal — MDB; Magalhães Pinto — ARENA; Melo Freire — ARENA; Moacir Lopes — ARENA; Navarro Vieira Filho — ARENA; Newton Cardoso — MDB; Nogueira de Rezende — ARENA; Pimenta da Veiga — MDB; Raul Bernardo — ARENA; Renato Azeredo — MDB; Ronan Tito — MDB; Rosemburgo Romano — MDB; Sérgio Ferrara — MDB; Silvio Abreu Jr. — MDB; Tarcísio Delgado — MDB; Telêmaco Pompei — ARENA; Vicente Guabiroba — ARENA.

#### São Paulo

Adalberto Camargo — MDB; Adhemar de Barros Filho — ARENA; Airton Sandoval — MDB; Airton Soares — MDB; Alcides Franciscato — ARENA; Alberto Goldman — MDB; Antônio Morimoto — ARENA; Antônio Russo — MDB; Antônio Zacharias — MDB; Athiê Coury — MDB; Audálio Dantas — MDB; Aurélio Peres — MDB; Baldacci Filho — ARENA; Benedito Marcião — MDB; Caio Pompeu — ARENA; Cantidio Sampaio — ARENA; Cardoso do Alves — MDB; Cardoso de Almeida — ARENA; Carlos Nelson — MDB; Del Bosco Amaral — MDB; Diogo Nomura — ARENA; Erasmo Dias — ARENA; Flávio Chaves — MDB; Francisco Leão — MDB; Francisco Rossi — ARENA; Freitas Nobre — MDB; Glória Júnior — ARENA; Henrique Turner — ARENA; Herbert Levy — ARENA; Horácio Ortiz — MDB; Israel Dias-Novaes — MDB; Jayro Maltoni — MDB; João Arruda — MDB; João Cunha — MDB; Jorge Paulo — MDB; José Camargo — MDB; José de Castro Coimbra — MDB; Maluly Netto — ARENA; Mário Hato — MDB; Natal Gale — MDB; Octacílio Almeida — MDB; Octávio Torrecilla — MDB; Pacheco Chaves — MDB; Pedro Carolo — ARENA; Ralph Biasi — MDB; Roberto Carvalho — MDB; Ruy Côdo — MDB; Ruy Silva — ARENA; Salvador Julianelli — ARENA; Samir Achoa — MDB; Santilli Sobrinho — MDB; Tidei de Lima — MDB; Ulysses Guimaraes — MDB; Valter Garcia — MDB.

#### Goiás

Adhemar Santillo — MDB; Anísio de Souza — ARENA; Fernando Cunha — MDB; Francisco Castro — ARENA; Genésio de Barros — ARENA; Hélio Levy — ARENA; Iram Saraiva — MDB; Iturival Nascimento — MDB; Jamel Cecílio — ARENA; José Freire — MDB; Paulo Borges — MDB; Rezende Monteiro — ARENA; Siqueira Campos — ARENA.

#### Mato Grosso

Afro Stefanini — ARENA; Bento Lobo — ARENA; Carlos Bezerra — MDB; Cristino Cortes — ARENA; Gilson de Barros — MDB; Júlio Campos

— ARENA: Lourenberg Nunes Rocha — ARENA; Milton Figueiredo — ARENA.

#### Mato Grosso do Sul

Antônio Carlos de Oliveira — MDB; João Câmara — ARENA; Levy Dias — ARENA; Ruben Figueirô — ARENA; Valter Pereira — MDB.

#### Paraná

Adolpho Franco — ARENA; Adriano Valente — ARENA; Álvaro Dias — MDB; Alípio Carvalho — ARENA; Amadeu Geara — MDB; Antônio Annibelli — MDB; Antônio Mazurek — ARENA; Ari Kifuri — ARENA; Arnaldo Busato — ARENA; Borges da Silveira — ARENA; Braga Ramos — ARENA; Ernesto Dall'Oglio — MDB; Euclides Scalco — MDB; Heitor Alencar Furtado — MDB; Hélio Duque — MDB; Igo Losso — ARENA; Lúcio Cioni — ARENA; Mário Stamm — ARENA; Maurício Fruet — MDB; Nivaldo Krüger — MDB; Olivir Gabardo — MDB; Osvaldo Macedo — MDB; Paulo Marques — MDB; Paulo Pimentel — ARENA; Pedro Sampaio — ARENA; Roberto Galvani — ARENA; Sebastião Rodrigues Júnior — MDB; Vilela de Magalhães — ARENA; Walber Guimarães — MDB; Waldmir Belinati — MDB.

#### Santa Catarina

Adhemar Ghisi — ARENA; Angelino Rosa — ARENA; Arnaldo Schmitt — ARENA; Artenir Werner — ARENA; Ernesto de Marco — MDB; Evaldo Amaral — ARENA; Francisco Libardoni — MDB; João Linhares — ARENA; Juarez Furtado — MDB; Luís Cechinel — MDB; Mendas de Melo — MDB; Nelson Morro — ARENA; Pedro Collin — ARENA; Pedro Ivo — MDB; Victor Fontana — ARENA; Walnir de Luca — MDB.

#### Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — ARENA; Alcebiades de Oliveira — ARENA; Alceu Collares — MDB; Aldo Fagundes — MDB; Alexandre Machado — ARENA; Cardoso Fregapani — MDB; Carlos Chiarelli — ARENA; Carlos Santos — MDB; Cid Furtado — ARENA; Cláudio Strassburger — ARENA; Darcy Pozza — ARENA; Eloar Guazzelli — MDB; Eloy Lenzi — MDB; Emídio Perondi — ARENA; Fernando Gonçalves — ARENA; Getúlio Dias — MDB; Harry Sauer — MDB; Hugo Mardini — ARENA; Jairo Brum — MDB; João Gilberto — MDB; Júlio Costamilan — MDB; Lidovino Fanton — MDB; Magnus Guimarães — MDB; Nelson Marchezan — ARENA; Odacir Klein — MDB; Pedro Germano — ARENA; Rosa Flores — MDB; Telmo Kist — ARENA; Túlio Barcelos — ARENA; Waldir Walter — MDB.

#### Amapá

Antônio Pontes — MDB; Paulo Guerra — ARENA.

#### Rondônia

Isaac Newton — ARENA; Jerônimo Santana — MDB.

#### Roraima

Helio Campos — ARENA; Júlio Martins — ARENA.

**O SR. PRESIDENTE** (Nilo Coelho) — As listas de presença acusam o comparecimento de 48 Srs. Senadores e 406 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Há oradores inscritos para o período de breves comunicações.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Siqueira Campos.

**O SR. SIQUEIRA CAMPOS** (ARENA — GO) — Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, continuamos a enfrentar uma sucessão de experiências, para testar, convenientemente, a validade de cada uma delas, no que tange à necessidade de economizar combustíveis e lubrificantes, quando o petróleo têm o seu preço aumentado a cada trimestre, sem qualquer satisfação aos consumidores e até com efeito retroativo, como sucedeu da última vez.

Entretanto, é preciso que as medidas tomadas, no sentido de racionalizar o consumo, sejam equitativas, com o sacrifício da privação atingindo, igualmente, os que se encontram nas mesmas condições.

Vimos, no mês de setembro, uma queda espetacular, superior a sete por cento, no consumo da gasolina. Esse fato não decorreu, apenas, da circunstância de haver ocorrido o maior aumento dos combustíveis, em nossa História, dizendo-se, mesmo, que isto fazia parte do plano de absorver, desde logo, a inflação reprimida.

Decerto as medidas racionalizadoras quanto ao consumo influiram nesse quadro.

Parece-me, porém, que a melhor solução, ao invés da limitação do consumo, estaria em aumentar-se a proporção de álcool na mistura que vem sendo feita, com o maior êxito, até sem necessidade de adaptação dos motores. Tenho lido nos jornais, Sr. Presidente, que há excesso de álcool em vários pontos do País, principalmente em Minas Gerais, onde a fabricação foi suspensa, por falta de depósitos especiais, os tanques existentes inteiramente lotados.

A solução apontada, segundo a imprensa nos informa, teria sido a exportação, uma vez que, no mercado interno, o litro alcança seis cruzeiros, muito menos do que no exterior.

Espero, no entanto, que esse argumento não tenha impressionado o Ministro das Minas e Energia. Faço um veemente apelo ao Sr. César Cals, no sentido de que se utilize os estoques existentes de álcool-motor para o consumo interno, a fim de cessar as restrições quanto à abertura dos postos aos sábados, o que prejudica, enormemente, a circulação das riquezas no País.

Outro apelo que faço a S. Ex<sup>a</sup> é no sentido de incluir Brasília no número das cidades que podem abrir postos de fornecimento de combustíveis aos sábados.

Se a exceção preconizada abrange quase uma centena de cidades, principalmente em São Paulo e Minas Gerais, para atender ao turismo, deve-se salientar que o Distrito Federal se apresenta, hoje, como a cidade que mais atrai visitantes, nacionais e estrangeiros, no País.

Hoje, aos sábados e domingos, Brasília fica praticamente parada e a frequência de turistas vem diminuindo nos fins de semana, em consequência daquele racionamento.

Espero que estes meus dois apelos sejam ouvidos pelo Ministro César Cals, com a segurança de que, atendidos, não importarão em apreciável aumento da importação de óleo, utilizando-se mais o álcool-motor.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Nilo Coelho) — Com a palavra o Sr. Deputado João Gilberto.

**O SR. JOÃO GILBERTO** (MDB — RS) — Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, a Nação já sabia que o projeto do Governo teria cartas marcadas e que se trataria de mais um embuste entre tantos com que tem sido brindada no campo institucional, pelos pacotes do autoritarismo ou pelas manobras governistas.

O pluripartidarismo viria marcado pelo jogo aritmético das conveniências do Governo. Não seria o verdadeiro pluripartidarismo para aperfeiçoar a Democracia.

Mas mesmo assim a Nação foi surpreendida. O projeto que aqui chegou tem requintes de autoritarismo e de manobras que mais conduzem ao partido único do que ao pluripartidarismo.

A nova lei dificulta a formação de partidos, é incoerente no choque de seus artigos, procura burocratizar ao extremo o processo partidário que deveria ser espontâneo.

O Governo procura, pelo projeto, extinguir de qualquer forma os atuais partidos e cuidou de achar instrumentos até pitorescos para tal. Alterar a ficha de filiação, por exemplo, é um mero formalismo burocratizante que o projeto usa como instrumento para invalidar as atuais organizações partidárias.

Continuamos a achar que a manobra de extinção é antidemocrática, inconstitucional e ilegítima. Choca a consciência jurídica nacional e internacional.

Mas se descermos à técnica do projeto vamos encontrar incoerências notáveis. O projeto estabelece o prazo fatal de oito meses para a formação de um partido, e, no entanto, constrange com prazos fixos todos os atos de convenções e de formalizações práticas.

O "bloco parlamentar" do projeto não é bloco; é aquilo que no linguajar gaúcho se chama de *brete*: onde as ovelhas ou o gado entram e só podem sair por um único caminho. No bloco, o Parlamentar ingressa e não pode sair. Que será feito dos blocos que não gerarem partidos por impossibilidade de cumprir as regras legais?

Os programas partidários serão votados em todas as convenções municipais e regionais. A lei não explica se é uma votação meramente para homologar o programa e o estatuto — e, nesse caso, chamem o Ministro Belo — ou que é um caso de burocratização desnecessária e sem sentido — ou se quer que as bases convencionais discutam e emendem os programas e estatutos. Neste último caso, como se daria em oito meses a unificação nacional das decisões, com centenas de Municípios apreciando cada emenda que numa determinada convenção for aprovada?

A inviabilidade prática de um debate pelas bases e amadurecimento de alterações, no programa, está no funil que a lei cria, com prazos e métodos, para a formação do partido.

Tão cioso na aprovação dos programas pelas bases, o projeto é mais uma vez incoerente ao tratar da alteração dos mesmos apenas pela convenção nacional.

O Governo joga também com uma figura criada em alguns países para controlar problemas de racialismos específicos — como é o caso da Alemanha e a tentativa dos neo-nazistas de voltarem — e que condiciona o funcionamento de um partido à votação que obtiver, cassando os mandatos e anulando os votos daqueles de partidos que não conseguem o mínimo exigido.

O projeto governista foi feito tão-somente para extinguir a Oposição unida no Movimento Democrático Brasileiro. No resto, em nada facilita a criação de partidos, só complica; em nada ajuda aquilo que diz ser a essência de seus propósitos. Apenas extingue, castra, violenta. E joga no horizonte a sinistra possibilidade de termos um parlamento com um só partido.

Foram mais longe, do que o medo da Nação esperava, o autoritarismo e a má fé do projeto governamental.

**O SR. PRESIDENTE** (Nilo Coelho) — Concedo a palavra ao Deputado Anísio de Souza.

**O SR. ANÍSIO DE SOUZA** (ARENA — GO. Sem revisão do orador)

— Sr. Presidente, Srs. Congressistas, o partido que apóia o Governo nesta Casa realmente não esperava outro procedimento dos representantes da Oposição que não este anunculado pelo Vice-Líder João Gilberto. Se durante esses anos de existência da Oposição, organizada no Movimento Democrático Brasileiro, esse partido, de tantas incoerências e de tanta vontade de vencer, não trouxe para as duas Casas do Congresso vitórias colhidas no seio do povo, foi porque realmente os seus representantes, por mais que se tenham esforçado, não puderam alcançá-las no seio desse povo que sempre deu à Aliança Renovadora Nacional, partido que apoiou os governos da Revolução no Congresso Nacional, a maioria suficiente para que pudéssemos levar à frente os programas, tanto do Governo como do partido, que se aliavam à mesma filosofia.

Mas o que vimos nestes anos todos foi um clamorário sem fundamento, embasado em inverdades, e onde a Oposição muitas vezes procurava tumultuar o processo político democrático, muitas vezes agitar a vida sócio-política nacional, para tirar partido do desencanto, do pessimismo e para, através da miséria, através da pobreza, trazer votos à sua legenda para esta Casa.

Por isso, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, depois de tantos anos de vigência aqui vem o Sr. Presidente da República trazer a esta Casa uma mensagem visando a que, através dos segmentos sociais, se construa uma situação partidária real, para que a vida desta Nação seja calcada no sentimento democrático de todo o povo brasileiro. Até 1973/1974 o MDB pedia sua extinção, inclusive muitos de seus líderes ameaçavam renunciar à vida pública. Depois, com a vitória alcançada em 74 em alguns Estados, eles se reanimaram e, hoje, reclamam injustamente contra essa medida. Aqui está, pois, a proposição que há de satisfazer os anseios políticos de todos nós.

**O SR. PRESIDENTE** (Nilo Coelho) — Com a palavra o nobre Deputado Inocêncio de Oliveira.

**O SR. INOCÊNCIO OLIVEIRA** (ARENA — PE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, tivemos a honra de participar da comitiva do Presidente João Figueiredo, que, ontem, dia 18, visitou Recife e São Lourenço da Mata, pudemos constatar as grandes manifestações prestadas ao Chefe da Nação, em todos os momentos, pelo povo de Pernambuco, sempre frio e seco em acontecimentos dessa natureza.

Tal fato demonstra o reconhecimento da população pelo muito que vem fazendo o Presidente João Figueiredo, inclusive a gratidão do povo do nosso Estado, pois S. Ext., levou para Pernambuco, na oportunidade, mais de 62 bilhões de cruzeiros, o que representa cerca de 4 vezes o orçamento do corrente ano, que é de apenas 15 bilhões de cruzeiros. Não resta dúvida de que foi uma substancial ajuda ao nosso Estado, carente de recursos para desenvolver os inúmeros planos e programas elaborados pelo Governador Marco Maciel.

Os convênios e protocolos foram assinados no Salão das Bandeiras do Palácio do Campo das Princesas, num valor total superior a 62 bilhões de cruzeiros, como já dissemos anteriormente, e serão investidos em benefício de toda a população de Pernambuco.

Assim, tais recursos destinam-se à construção de 270 mil casas populares em todo o Estado, no período de 1980-1985, recuperação de áreas alagadas (mocambos), obras de prevenção de enchentes, com revestimento do rio Beberibe, retificação do Canal da Malária e, ainda, a construção do açude Entremontes, no Município de Parnamirim-PE, com um volume armazenado de 350 milhões de metros cúbicos de água, o que permitirá a perenização do

rio da Brígida e a irrigação de 2.500 hectares de terras. Haverá investimento também em saneamento básico e abastecimento d'água em Recife, Caruaru, São Bento do Una, Lagedo, Carpina, Arcos, Alogados da Ingazeira, Tabira e Petrolina; a instalação do Laboratório Central da Companhia Pernambucana de Saneamento — COMPESA, e a implantação do sistema de abastecimento d'água nos distritos industriais de Cabo e Muribeca dos Guararapes.

Além disso, foram também firmados convênios para eletrificação rural e implantação da cidade hortigranjeira do Recife.

Fazem parte ainda do elenco de medidas adotadas, convênios para capitalização de pequenas e médias empresas; programa de incentivo e financiamento para aumento da produção de milho, feijão e leite; construção de estradas vicinais; saneamento e atividades de infra-estrutura básica e implantação de frotas a álcool e o sistema de ônibus elétricos em Recife.

Foram ainda assinados contratos para reconstrução, melhoramentos e restaurações em rodovias federais em Pernambuco, bem como convênio do INAMPS com o Hospital das Clínicas e inauguração do Centro de Reabilitação Profissional, o terceiro do Brasil e um dos melhores da América Latina.

Verifica-se, portanto, que não só pelo montante das verbas destinadas a Pernambuco, mas também pela diversificação e importância das mesmas, merece todo o nosso entusiasmo a atitude do Presidente João Figueiredo, bem como S. Ext. torna-se, assim, credor da gratidão do povo do nosso Estado.

Era o que tínhamos a dizer.

**O SR. PRESIDENTE** (Nilo Coelho) — Com a palavra o Deputado Odacir Klein.

**O SR. ODACIR KLEIN** (MDB — RS. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, o projeto de lei enviado pelo Executivo ao Congresso Nacional, para cuja leitura foi convocada esta sessão, não objetiva propiciar a criação de verdadeiro partidos políticos, mas a sua extinção. Tem em vista cometer um ato de violência contra os já existentes, embora um grande número de seus integrantes, pelo menos do Partido da Oposição, não desejam que a extinção ocorra. Anunciado como democrático, na verdade ele representará apenas uma tentativa de perpetuação deste modelo autoritário e de manutenção da atual estrutura do poder.

Quando tivermos que apreciá-lo, não deveremos colocar a discussão e a votação do mesmo em termos de MDB e ARENA, e, sim, ter em vista o prestígio e a honorabilidade do Congresso Nacional. O Legislativo irá transformar-se — já disse ontem — num parceiro do arbitrio, num sócio do Poder Executivo para a prática de um ato arbitrário, se vier a aprovar uma medida que visa a manter o autoritarismo, que visa a manter com outra roupa, o modelo de exceção. E então, Sr. Presidente, independentemente de MDB, independentemente de ARENA, pensando, repito, na respeitabilidade deste Poder, pensando na Nação, cujos olhos estão voltados para este Poder Legislativo, pensando no que podemos fazer pela democracia, nós, os representantes do povo brasileiro, não devemos compactuar com uma proposição dessa natureza; temos que, ao contrário, aprovar a proposta de emenda constitucional, assinada pelos parlamentares oposicionistas, que objetiva, realmente, a livre criação de partidos políticos.

Este projeto do Executivo, Sr. Presidente, não serve. É antidemocrático, é um produto do arbitrio para manter esse mesmo arbitrio. E nós, Congressistas, independentemente de nossa filiação partidária, não nos podemos comprometer irremediavelmente com uma medida legislativa como esta. (Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (Nilo Coelho) — Com a palavra o nobre Deputado Antônio Russo.

**O SR. ANTÔNIO RUSSO** (MDB — SP. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, a imprensa divulgou hoje o inteiro teor do projeto de reforma política que será oficialmente lido na sessão do Congresso desta tarde.

O aleijão jurídico é de uma flagrante constitucionalidade.

Os atuais partidos políticos são declarados extintos, tão-somente porque não preenchem as condições existenciais fixadas na nova lei.

Ocorre, entretanto, que os atuais partidos, ao contrário do que vem expresso no projeto, preenchem todas as condições nele fixadas. Satisfazem todas as exigências dele constantes, exceto aquela relacionada com a denominação.

Têm os atuais partidos, por preencherem as condições e exigências da lei atual, o direito adquirido de continuar existindo.

O ilustre Deputado Jorge Arbage, em brilhante parecer oferecido à consideração dos membros da Comissão de Constituição e Justiça mostrou, com argumentos de uma irresponsável juridicidade, que os atuais partidos não podem ser extinto por lei.

Os atos que implicaram a aquisição de personalidade jurídica, pelos atuais partidos, são juridicamente perfeitos.

Se a lei nova, segundo o mandamento constitucional, não ofenderá o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada; se a lei vigente fixa as condições para formação e extinção de partidos, não há como extinguir as agremiações existentes, afrontando a Constituição e o ordenamento jurídico nacional, só porque o MDB, legitimado e fortalecido pelo expressivo apoio do eleitorado brasileiro, ameaça a continuidade de maioria governista.

O projeto de reformulação partidária é tão casuista quanto a famigerada Lei Falcão e a vergonhosa Emenda Constitucional nº 11.

Quando uma lei nova regula de forma diversa qualquer instituto, o normal é conceder-se prazo razoável para que as instituições existentes se adaptem às disposições novas.

O Movimento Democrático Brasileiro, hoje expressão legítima dos anseios da Nação brasileira, porque detentor da maioria absoluta dos votos na última eleição geral, não aceita a monstruosa sentença de morte contra ele proferida por alguém que, eleito sem votos, não representa os sentimentos desta Nação.

Tão logo se instale a Comissão Mista, apresentaremos emenda ao projeto, concedendo prazo para os atuais partidos satisfazerem a todos os requisitos existenciais nele contidos.

Tal é a vitalidade, a força, a organização e a unidade do MDB, que não seriam necessários mais de 15 dias para sua completa adaptação. A rigor, bastaria a convocação de uma convenção nacional para decidir sobre a mudança da sua denominação, acrescentando-se a expressão "partido" ao nome atual ou a um nome que viesse a ser sugerido pelos convencionais.

O casuismo do projeto e a maldade dos seus autores mais uma vez se revela, quando pretendem frustrar as possibilidades de adaptação, impondo o injustificável prazo de 6 meses, a partir da convocação, para realização de reunião do Diretório Nacional ou convenção do partido, na qual se delibere pela modificação dos seus estatutos.

Estamos certos de que os sentimentos de justiça, a formação liberal e o espírito independente de ponderáveis contingentes das bancadas arenistas de todos os Estados, levarão nossos colegas filiados ao partido do Governo a vislumbrarem, no projeto, o golpismo e o oportunismo, levando-os a rejeitá-lo ou a aprovarem emendas que ele está a exigir.

É acabrunhador, apavorante, o anúncio feito pelos jornais, segundo o qual o Executivo só aceitará ao projeto emendas que não o desfigurem.

O Congresso Nacional não pode andar a reboque do Executivo.

A dignidade de um poder da República exige que ele se porte com altivez e independência, em relação ao outro.

Ou o Presidente da República aceita a existência do Congresso livre, que tem constitucionalmente o poder de emendar, desfigurar e até rejeitar o projeto, ou, insistindo na indébita interferência, acaba desfigurando o Legislativo e comprometendo a própria estabilidade do regime.

A consciência nacional exige que o Congresso se porte com a dignidade que o grave momento nacional está a indicar.

**O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho)** — Com a palavra o Sr. Deputado Júlio Martins.

**O SR. JÚLIO MARTINS (ARENA — RO)** — Sem revisão do orador. — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, não se comprehende como nem por que o projeto de reforma partidária seja recebido nesta Casa em meio a tantas demonstrações de desagrado e de repúdio por parte da Oposição. A realidade política e social brasileira é multiforme, variada e quase não pode comportar uma estrutura rígida, como o bipartidarismo. Hoje, ele começo a morrer, legal e definitivamente, nesta sessão memorável do Congresso Nacional. Morre, fenece, como as plantas exóticas, que não podem mais receber a atmosfera artificial que lhes dá o substrato, as substâncias necessárias para viverem.

Sr. Presidente, dizia o grande estadista francês De Gaulle que a França não podia ter um modelo monolítico, porque possuía duzentas e tantas qualidades de queijo. E não se comprehende como o Brasil, formado por tantas correntes étnicas, por tantas contribuições culturais, de tantas fontes e tantas origens, deva permanecer para sempre acuado, preso a um sistema partidário e político que prestou, é verdade, inestimáveis serviços à Nação e à História, mas que já tem o momento certo e preciso para sair de cena.

Sr. Presidente, tanto o MDB, como a ARENA prestaram inestimáveis serviços a esta Nação, em momento delicado da sua História. Assim, pede-se principalmente ao Partido do Governo, nesta hora grave, sensibilidade e consciência dos problemas nacionais, porque a Nação brasileira, ao lado do Presidente Figueiredo, apóia esta medida. Espera-se que a ARENA preste o último grande serviço à Nação: vote pela extinção do bipartidarismo, pela realidade política e social brasileira. (Palmas).

**O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho)** — Concedo a palavra ao nobre Deputado Celso Peçanha, último orador inscrito.

**O SR. CELSO PEÇANHA (MDB — RJ)** — Sem revisão do orador — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, em meio aos acirrados e acalorados debates políticos, uma palavra de saudade e de tristeza, um sentimento de pesar pelo falecimento de um vulto de destaque, com raízes firmes e fortes no solo fluminense, um homem que enriqueceu a tradição política do meu Estado, um valoroso político que veio da UDN e que se constituiu numa figura marcante, pela sua inteligência, pelo seu brilhantismo, pela dignidade, pela honradez e pelo espírito.

Os solares e as casas grandes do nosso Estado ofereceram, no Império, os vultos maiores do nosso País. Oliveira Vianna, e Alberto Torres e Alberto Ribeiro Lamego dedicaram-se a estudar e ressaltar a importância do trabalho desses vultos fluminenses na grandeza nacional.

Na semana passada, faleceu na Capital fluminense, José Ignácio da Rocha Werneck, fundador da União Democrática Brasileira. Prefeito de Niterói por duas vezes, e de Paraíba do Sul, Deputado Estadual, Constituinte Estadual em 1936, Secretário de Educação e Saúde do Estado, no Governo do General Edmundo de Mamede Soares e Silva, advogado militante por muitos anos e tabelião em Niterói. Descendia da família Rocha Werneck, que, na última Assembléa fluminense do tempo do Império, deu o único Deputado republicano. Era um vulto de expressão, sobretudo moral.

Por isso, nesta hora, quero deixar registrado o sentimento de pesar de todos os homens públicos fluminenses pelo falecimento dessa personalidade tão importante na esfera política do nosso Estado.

**O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho)** — Está encerrado o período destinado para breves comunicações. (Pausa.)

Esgotou-se, no dia 18 de outubro corrente, o prazo previsto no § 3º do art. 59 da Constituição para deliberação do Congresso Nacional sobre o voto apostado ao Projeto de Lei nº 14, de 1979-CN, que concede anistia, e dá outras providências.

A matéria constou da ordem do dia em duas sessões sem que fosse votada por falta de "quorum".

Nos termos do § 4º do referido dispositivo Constitucional, o voto é considerado mantido.

A Presidência fará a devida comunicação ao Senhor Presidente da República.

**O Sr. Marcondes Gadelha** — Para uma questão de ordem, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho)** — Tem a palavra V. Exº para uma questão de ordem.

**O SR. MARCONDES GADELHA (MDB — PB)** — Sem revisão do orador — Sr. Presidente, ao término da sessão matutina de hoje, foi anunciada a convocação de sessão do Congresso Nacional para apreciação da Mensagem nº 103, às 18,30 horas. Esse horário foi antecipado para as 16:00 horas, parece-me, numa operação à margem do Regimento e dos hábitos desta Casa. Nada obstante, Sr. Presidente, subsistirá a dúvida quanto à existência de *quorum* para o funcionamento desta sessão, porque o MDB vai retirar-se de plenário em sinal de protesto para não compactuar com este crime que se pratica contra as instituições, contra a lei, contra a moral e contra o sistema de partidos neste País (Palmas).

Sr. Presidente, este projeto consagra a desestabilização da vida institucional do País. Leva uma insegurança geral a todas as associações de classe e grupos de pressões que constituem uma floração fundamental ao estilo democrático. Se o Governo pode extinguir o partido da Oposição, mais adiante poderá extinguir também os sindicatos, quando estes começarem a incomodar, poderá extinguir a Ordem dos Advogados do Brasil ou a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, ou a União Nacional dos Estudantes, como efetivamente já extinguiu uma vez.

Sr. Presidente, este projeto leva à descrença no voto, e nas instituições eleitorais e no sistema de partidos como mecanismo legal para atingir o poder, porque ninguém virá a acreditar num sucedâneo do MDB como instrumento e braço político das oposições, pois ficará subjacente a noção de que ele será também extinto quando se tornar uma perspectiva real de poder.

Sr. Presidente, este projeto consagra, ainda, a desmoralização do calendário eleitoral, porque, ao cabo deste imbróglio todo, a resultante será a prorrogação dos mandatos de Prefeitos e de Vereadores e a manutenção dos mesmos colégios eleitorais que elegeram Governadores indiretos e Senadores "biônicos", no ano passado, de que fatalmente o Governo lançará mão para reproduzir o mesmo fenômeno imoral e espúrio das nomeações e designações sem consulta à Nação e sem o *referendum* popular.

Por fim, este projeto levará à insegurança, também, a própria Aliança Renovadora Nacional. É bom que se atente para a lição de Ruy Barbosa: "A lei também não nos protege quando cessa de proteger os nossos adversários". Tenho absoluta convicção de que os nobres pares da Aliança Renovadora Nacional levarão em consideração este fato, da maior importância. Este projeto, Sr. Presidente, consagra o autoritário que é a perpetuação, a eternização do *status quo*, do modelo ditatorial de injunções políticas, de manobras de ca-suísticas urdidas nos gabinetes.

Por todas essas razões e, ainda mais, Sr. Presidente, porque, afinal de contas, este projeto solapará o que há de mais importante numa Nação, que é a crença na solidez das suas instituições, a crença na permanência dos seus valores, Sr. Presidente, não haverá mais normalidade, nem tranquilidade, ao final da tramitação deste projeto. Temos a convicção de que estamos, neste momento, defendendo não apenas uma sigla, não apenas um partido político, mas as crenças deste País nas suas instituições, porque o MDB é mais do que uma sigla, é uma versão alternativa da História, uma versão da esperança de milhões e milhões de brasileiros que aguardam uma saída coerente para o caos institucional a que nos querem submeter.

Peço a V. Ex<sup>1</sup>, em nome do meu partido, que proceda à verificação do *quorum*, do qual desconfiamos e para o qual não colaboraremos, porque nos retiraremos, neste momento, em sinal de protesto. (Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (Nilo Coelho) — A Presidência informa ao nobre Líder do MDB que não foi levantada nenhuma questão de ordem. V. Ex<sup>1</sup> pediu uma verificação de *quorum*. Não há nenhuma questão de ordem.

**O Sr. Marcondes Gadelha** — Há questão de ordem também, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Nilo Coelho) — Perdão V. Ex<sup>1</sup> não vai dialogar com a Mesa. A Mesa vai decidir a reclamação que V. Ex<sup>1</sup> fez. (Muito bem. Palmas.) V. Ex<sup>1</sup> vai ouvir a Mesa.

**O Sr. Marcondes Gadelha** — Sr. Presidente, V. Ex<sup>1</sup> me ouviu mal.

**O SR. PRESIDENTE** (Nilo Coelho) — Ouvi muito bem, porque V. Ex<sup>1</sup> reclamou a mudança, pela Presidência, do horário da sessão, que foi combinada com a Liderança.

**O Sr. Marcondes Gadelha** — Com qual Liderança, Sr. Presidente?

**O SR. PRESIDENTE** (Nilo Coelho) — Com todas as Lideranças.

**O Sr. Marcondes Gadelha** — Não com o endosso da Oposição.

**O SR. PRESIDENTE** (Nilo Coelho) — V. Ex<sup>1</sup> não pode dialogar com a Mesa. Não aceito diálogo com a Presidência.

**O Sr. Marcondes Gadelha** — Eu também não aceito que esta Liderança seja desmentida publicamente. Eu não fui consultado quanto a essa mudança de horário.

**O Sr. Hélio Duque** — Tenha dignidade.

**O SR. PRESIDENTE** (Nilo Coelho) — Srs. Congressistas, dignidade aqui nesta Casa, ninguém dá exemplo à Presidência. (Palmas.) Temos que dar um exemplo de democracia, de respeito. Esta é uma Casa de parlamentares.

**O Sr. Lomanto Júnior** — O que eles querem é a baderna e isto não permitiremos. Essa é a turma do quanto pior, melhor, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Nilo Coelho) — Srs. Congressistas, o horário da sessão foi alterado em combinação com as Lideranças.

**O Sr. Paulo Brossard** — Com as Lideranças, não.

**O SR. PRESIDENTE** — (Nilo Coelho) — Com as Lideranças em Plenário, aquelas que estão freqüentando a Casa.

**O Sr. Lomanto Júnior** — Sr. Presidente, o assunto foi combinado com as Lideranças que estavam em plenário e nós, Vices-Líderes, quando estamos em plenário — pelo menos em nosso partido é assim — temos autoridade para decidir em nome de nossa agremiação.

**O SR. PRESIDENTE** (Nilo Coelho) — A Presidência reitera que o horário da sessão foi alterado de acordo com as Lideranças que comandavam a sessão. (Muito bem. Palmas.) A decisão de alterar o horário foi tomada em atenção ao apelo de inúmeros parlamentares que tinham necessidade de se retirarem de Brasília e porque não havia mais razão de haver sessão na Câmara e no Senado. Esclarecida a razão da alteração do horário da sessão, estamos em fase de declarar a matéria anunciada para esta sessão. É o que será feito.

Foi requerida a verificação de *quorum*.

A Mesa contou a presença de 14 Srs. Senadores e de 76 Srs. Deputados em plenário. A Mensagem vai ser lida. (Muito bem, Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (Nilo Coelho) — Passa-se à

## ORDEM DO DIA

A presente sessão destina-se à leitura da Mensagem Presidencial nº 103, de 1979-CN, que será feita pelo Sr. 1º-Secretário.

*E lida a seguinte*

### MENSAGEM Nº 103, DE 1979 (CN) (Nº 386/79, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Com a promulgação da Emenda Constitucional nº 11, encerrou-se o período do bipartidarismo nascido de acontecimento histórico — a Revolução, em face da qual se criaram os dois Partidos: o que se formou para lhe apoiar o ideário e que apoia os programas de sucessivos governos e o que se constituiu em Oposição.

Com o passar dos anos, correntes de procedências diversas e convicções políticas até conflitantes confluíram para a única legenda que é o instrumento da expressão e luta oposicionistas, merecendo esta, não raro, o cognome de Federação de Oposições, tão grande a diferenciação, senão o antagonismo entre os que a integram, em concepções ideológicas ou doutrinárias, isto é, no que é fundamental ao militante político.

No seio do próprio Partido do Governo, apesar de em menor grau, ocorreram discordâncias fundadas não apenas nos interesses legítimos ante o poder, mas em concepções sobre o destino da sociedade, do Estado, e a posição deste perante o homem, vale dizer, por motivos também doutrinários.

Na luta partidária prolongada, cristalizaram-se vínculos e interesses, alguns localizados, como se fixaram incompatibilidades insuperáveis e antagonismo gritante que imobilizaram a vontade coletiva ou a viciaram pelo uso das pressões substitutivas do diálogo aberto ou das discussões veementes, mas democráticas, como convém aos organismos colegiados.

Não faltaram — ao contrário, foram constantes e calorosas — as críticas que, ao longo dos anos, se fizeram à lei vigente, apontada como autoritária e responsável pela inautenticidade dos partidos, graças à qual se formaram uma Aliança e um Movimento, abrigos de políticos desavindos em evidente contraposição. Por isso, pregava-se apaixonadamente a restauração do multipartidarismo, meio preconizado como adequado à plena retificação e expansão do quadro partidário.

A medida que surgiam novas perspectivas ao processo político, com a vigência da Emenda Constitucional nº 11, mais agudo se tornou o quadro, agravado com a anistia que, ampliando os horizontes, ensejou o ingresso e o reingresso de militantes antes à margem da atividade partidária.

É que as uniões, federações ou movimentos nasceram para atender a fatos emergenciais e prestaram, em outro contexto e tendo em vista outros objetivos, serviço inestimável, mas, por isso mesmo, não oferecem flexibilidade e a unidade de pensamento para a ação no contínuo concerto institucional que nos impõe o momento histórico da vida brasileira.

Nesta fase de distensão, quando tantos brasileiros readquirem os direitos políticos, é necessário que se proporcione condições mais favoráveis de militância, abrindo-se a estrutura partidária e modelando-a em bases estáveis, para que, sem barreiras artificialmente construídas, todos possam tomar os caminhos que lhes pareçam mais úteis à luta democrática pelo poder e em favor do desenvolvimento nacional.

Certo que é interesse de alguns, pela ambição de predominância ou por manobra tática, utilizarem-se de um partido, em cujo seio haja líderes de inegável insuspeição, para a aventura da radicalização que desfigura até o convívio parlamentar — caracterizado sempre pelas disputas acirradas que não impedem, antes recomendam, o relacionamento civilizado e respeitoso.

Entre esses, viu-se logo o já previsto: alguns, de notórias origens, voltando a defender, como essencial, não o multipartidarismo, mas a manutenção de uma frente, expediente tão conhecido quanto cediço, através do qual possam impunemente exercer atividades contrárias à lei e mistificadores da consciência popular.

Por esse raciocínio, o multipartidarismo passou a ser olvidado, a Federação de Oposições passou a significar a única trincheira

válida de luta e quantos voltem à atividade política devem pagar tributo ao monopolismo do partido que pretende ser exclusivo na área da Oposição.

Inovar o processo de fundação e organização dos partidos, para atribuir-lhes densidade política pelo condicionamento a linhas programáticas claramente definidas e apoiadas de baixo para cima, é o objetivo que se tem em vista alcançar na reformulação que não destrói, elimina ou extingue as instituições naturalmente enraizadas no solo, na história e na consciência nacional, pois essas terão todas as condições de, em seguida e sem embargos, renascer, reafirmando-se, de acordo com a nova legislação se vier a ser aprovada pelo Congresso.

Os que temem as fórmulas democratizantes sabem que o que não resiste são as entidades mantidas com artifícios ou sob pressões inadaptáveis à realidade da política brasileira em constante mutação, ainda voltadas para um passado irreversivelmente superado.

A abertura das estruturas partidárias é indispensável à livre iniciativa e à consequente opção de todos, cumprindo ao Governo apenas cuidar da fundação do seu próprio partido, sem qualquer interferência — que seria descabida e impertinente — no plano de interesse e de exclusiva competência da Oposição.

Não procede o argumento de que se a Oposição vier a ter mais partidos sairá enfraquecida, porque será difícil a união.

O sentido de união e os vínculos e compromissos partidários não estão na sigla — existem, às vezes, apesar dela —, mas nos homens, na consciência do dever a cumprir ou na determinação de ver o partido democraticamente dirigido pelo consenso majoritário.

A sigla não tem força para mudar a natureza dos homens nem encher o vazio de uma mensagem. Ela pode significar o símbolo de uma luta, de uma ideia ou de um tempo, mas o que lhe garante atualidade e permanência será o programa a que correspondam a ação fiel e coerente de suas lideranças e o apoio continuado do povo.

O que o Governo objetiva com o projeto é criar condições legais para que a realidade fluia normalmente sem obstáculos e os políticos venham a constituir os partidos, fazendo-os nascer das idéias e dos princípios a empolgarem todos os líderes, a começar pelos que, na periferia, desenvolvem as árduas tarefas municipais.

Partidos de idéias e organizados de baixo para cima, tão inconsistentemente reclamados pelos doutrinadores políticos mais categorizados, é o que tem em vista o projeto ora submetido à consideração do Congresso Nacional.

Somente após os estatutos e o programa aprovados pelas convenções municipais, regionais e nacional, é que o partido logrará registro, fixando-se duas diretrizes básicas: um programa que o precede, condição preliminar que é dele, e sua organização que deve ser de baixo para cima.

Preconiza-se seja revogada a proibição de coligações para a disputa dos votos majoritários, excetuando-se os mandatos pelo voto proporcional, o qual, após o pleito, será o meio de aferir a expressão eleitoral de cada partido.

Revoga-se, ainda, a lei de sublegenda que perdeu seu objetivo no contexto multipartidário, circunscrevendo-se o instituto ao município, onde condições locais impõem a disputa entre correligionários embora integrados no partido pela identificação com os estatutos e programa.

E não é justo que adversários se unam em coligação e correligionários não se possam somar, igualmente, para fins eleitorais no exclusivo plano municipal, o que em nada colide com o conceito, a integridade e a unidade do partido.

Disciplina-se o problema financeiro dos partidos, atribuindo-lhes maiores recursos.

O projeto regulamenta, em suma, a Emenda Constitucional n.º 11, no que concerne aos partidos políticos. Propõe novos moldes para a fundação, organização e funcionamento das instituições partidárias, a fim de que, dentro da problemática brasileira de hoje, possam ajudar o futuro que será mais democrático se ao esforço construtivo do Governo corresponder a crítica oportunista e esclarecida da Oposição. Os caminhos são diversos e até opostos, mas a obra é comum.

Diante do exposto e nos termos do § 2.º do art. 51 da Constituição, tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências o anexo projeto de lei que, estou certo, examinado em seus objetivos maiores, há de merecer o apoio dos ilustres representantes do povo e dos Estados brasileiros.

Brasília, 18 de outubro de 1979. — João B. Figueiredo.

## PROJETO DE LEI N.º 37, DE 1979 (CN)

Regula o art. 152 da Constituição, com a redação que lhe deu a Emenda Constitucional n.º 11, de 1978, altera dispositivos da Lei n.º 5.682, de 21 de julho de 1971 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos), e do Decreto-lei número 1.541, de 14 de abril de 1977 (Lei das Sublegendas), e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os dispositivos da Lei n.º 5.682, de 21 de julho de 1971 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos) abaixo enumerados, com as alterações decorrentes de leis posteriores, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º A fundação, a organização, o funcionamento e a extinção dos partidos políticos são regulados por esta Lei.

Art. 2.º Os partidos políticos, pessoas jurídicas de direito público interno, destinam-se a assegurar, no interesse do regime democrático, a autenticidade do sistema representativo e a defender os direitos humanos fundamentais, definidos na Constituição.

Art. 3.º A ação dos partidos será exercida em âmbito nacional de acordo com seus estatutos e programas, sem vinculação de qualquer natureza, com governos, entidades ou partidos estrangeiros.

Parágrafo único. Os filiados a um partido têm iguais direitos e deveres.

Art. 4.º Os partidos adquirem personalidade jurídica com o registro dos seus estatutos e programas no Tribunal Superior Eleitoral.

Parágrafo único. O Tribunal Superior Eleitoral somente autorizará o registro de partido político que tiver seus estatutos e programa aprovados nas convenções municipais, regionais e nacional.

Art. 5.º Na fundação de um partido serão obrigatoriamente observadas as seguintes normas:

I — os fundadores do partido, em número nunca inferior a 101 (cento e um), elegerão uma comissão diretora nacional provisória de 7 (sete) a 11 (onze) membros;

II — a comissão diretora nacional provisória fará publicar, na imprensa oficial, e, pelo menos, duas vezes, em jornal de grande circulação no País o manifesto de lançamento, acompanhado dos estatutos e programa, e se encarregará das providências preliminares junto ao Tribunal Superior Eleitoral;

III — o manifesto indicará a constituição da comissão diretora nacional provisória, o nome do partido em formação, com a respectiva sigla, bem assim a naturalidade, o número do título e da zona eleitoral, a profissão e residência dos seus fundadores, destacando-se, se for o caso, a sua condição de deputado federal ou senador.

§ 1.º De denominação constará obrigatoriamente o nome do partido com os qualificativos, seguidos da sigla, esta correspondente às iniciais de cada palavra, vedada a utilização de expressões e siglas que possam induzir o eleitor a engano ou confusão.

§ 2.º É vedado a um partido adotar programa idêntico ao de outro registrado anteriormente.

§ 3.º Não se poderá utilizar designação ou denominação partidária, nem se fará arregimentação de filiados ou adeptos, com base em credos religiosos ou sentimentos de raça ou classe.

Art. 6.º A comissão diretora nacional provisória, de que trata o artigo anterior, designará, em ata, para os Estados onde o partido em formação pretende atuar, comissões que, por sua vez, constituirão comissões para os Municípios, podendo haver, nas capitais dos Estados, comissões para as zonas eleitorais existentes na respectiva área territorial.

Art. 7.º Os membros das comissões provisórias estaduais e municipais previstas no artigo anterior assinarão declaração individual de apoio aos estatutos e programa do partido, a qual deverá acompanhar a ata a ser enviada à Justiça Eleitoral.

Art. 8.º A comissão diretora nacional provisória comunicará a fundação do partido ao Tribunal Superior Elei-

toral, pedindo lhe seja concedido o prazo da lei, para que possa organizá-lo, juntando:

I — cópias do manifesto, do programa e dos estatutos, com prova de sua publicação;

II — cópias autênticas das atas de designação das comissões diretoras regionais provisórias, com o pedido para que delas seja dada ciência aos Tribunais Regionais Eleitorais;

III — credenciamento perante o Tribunal de até 3 (três) representantes do partido em formação.

Art. 9º Recebida a comunicação e considerando atendidas as formalidades previstas nos artigos anteriores, o Tribunal Superior Eleitoral concederá o prazo de 8 (oito) meses para que se organize o partido, comunicando essa decisão aos Tribunais Regionais Eleitorais e estes aos Juízes eleitorais.

Art. 10. Após as providências a que se refere o art. 8º, a comissão diretora nacional provisória expedirá instruções às comissões diretoras regionais provisórias e estas às comissões diretoras municipais provisórias, às quais serão anexados os estatutos e o programa partidários a serem discutidos e aprovados nas convenções que elegerem os diretórios respectivos.

Art. 11. Os partidos políticos poderão, fundados no programa, estabelecer planos de ação, fixando objetivos e metas para determinado período.

Art. 12. O partido que, no prazo de 8 (oito) meses, a contar da decisão a que se refere o art. 9º não tenha realizado as convenções em, pelo menos, metade dos Estados membros e, em 1/3 (um terço), de seus respectivos municípios, deixando de eleger, em convenção, o diretório nacional, terá sem efeito os atos preliminares praticados, independente de decisão judicial.

Art. 13. Realizadas as convenções municipais, regionais e nacional, com a aprovação dos estatutos e do programa e a eleição dos respectivos diretórios e comissões executivas, o diretório nacional requererá ao Tribunal Superior Eleitoral o registro do partido, apresentando:

I — prova de que os estatutos e o programa foram aprovados pelas convenções municipais, regionais e nacional;

II — cópia autêntica da ata da convenção nacional, na qual fique demonstrado o comparecimento de representantes dos órgãos regionais correspondentes, pelo menos, à metade dos Estados membros da Federação.

§ 1º Autuado o requerimento, o relator a quem o feito fora distribuído determinará a publicação de edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para a impugnação, que poderá ser contestada, em igual prazo, mediante a intimação publicada no Diário da Justiça.

§ 2º São partes legítimas para impugnar o registro o Ministério Pùblico, partido político, membro de órgão de direção partidária ou titular de mandato eletivo.

§ 3º As partes deverão instruir a impugnação e a contestação com os documentos em que fundarem suas alegações.

§ 4º Se a contestação for instruída com novos documentos, o impugnante terá vista dos autos, por 8 (oito) dias, para falar sobre os mesmos.

§ 5º Esgotados os prazos concedidos às partes, abrir-se-á vista dos autos, durante 20 (vinte) dias, ao procurador-geral eleitoral, quando não for ele o impugnante.

§ 6º Findo o prazo previsto no parágrafo anterior com ou sem pronunciamento da procuradoria, os autos serão conclusos ao relator, que os submeterá a julgamento no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

§ 7º Na sessão de julgamento, após o relatório, as partes, inclusive o procurador-geral, poderão sustentar oralmente suas razões, no prazo improrrogável de 20 (vinte) minutos cada um.

Art. 14. Funcionará imediatamente o partido político que, registrado no Tribunal Superior Eleitoral, tenha:

I — como fundadores signatários de seus atos constitutivos pelo menos 10% (dez por cento) de representantes na Câmara dos Deputados e no Senado Federal; ou

II — apoio expresso em votos de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado que haja votado em sua legenda, na última eleição geral para a Câmara dos Deputados,

distribuídos, pelo menos, por 9 (nove) Estados, com o mínimo de 3% (três por cento) em cada um deles.

§ 1º No cálculo do percentual de que trata o número I deste artigo, desprezar-se-á a fração.

§ 2º O partido devidamente registrado, que atender ao requisito do número I, requererá autorização para funcionar ao Tribunal Superior Eleitoral, o qual, se deferir o pedido, baixará resolução autorizativa de cujo teor dará ciência à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal, bem como aos Tribunais Regionais Eleitorais para que estes comuniquem às Assembléias Legislativas e, por intermédio dos juízes eleitorais, às Câmaras Municipais.

Art. 15. Após a apuração, pelos Tribunais Regionais Eleitorais, dos resultados de eleição geral para a Câmara dos Deputados, o Tribunal Superior Eleitoral proclamará o total do eleitorado que haja votado no País.

Parágrafo único. O Tribunal Superior Eleitoral enviará à Câmara dos Deputados comunicação dos nomes dos partidos que, por terem alcançado os percentuais fixados no número II do art. 14, poderão funcionar, bem como a relação dos eleitos e suplentes.

Art. 16. Não terá direito a representação no Senado Federal, na Câmara dos Deputados e nas Assembléias Legislativas o partido que não obtiver apoio, expresso em votos, de 5% (cinco por cento) do eleitorado, apurados em eleição geral para a Câmara dos Deputados e distribuído em, pelo menos, 9 (nove) Estados, com o mínimo de 3% (três por cento) em cada um deles.

Art. 17. Verificando-se a hipótese do art. 16, os votos dados aos candidatos serão declarados nulos pela Justiça Eleitoral e cancelada a diplomação dos eleitos, preservando o partido sua organização para habilitar-se a novo pleito eleitoral, desde que mantenha seus órgãos dirigentes, de acordo com a lei.

Art. 18. Os partidos políticos poderão estabelecer normas de seu peculiar interesse e fins programáticos, bem como fixar, nos respectivos estatutos, o número e a categoria dos membros dos órgãos partidários, definir-lhes a competência e regular-lhes o funcionamento, observadas as disposições desta lei.

Art. 19. É proibido aos partidos políticos:

I — usar símbolos nacionais para fins de propaganda;

II — ministrar instrução militar ou paramilitar e adotar uniforme para seus membros;

III — delegar poderes, em quaisquer de seus órgãos, salvo os diretórios nacional e regionais às respectivas comissões executivas, em assuntos administrativos;

IV — fazer coligações com outros partidos para as eleições à Câmara dos Deputados, às Assembléias Legislativas e Câmaras Municipais.

Art. 20. Os estatutos e o programa são os documentos essenciais à constituição do partido, os quais, subscritos pelos seus fundadores e apoiados por todos aqueles que a ele se tenham filiado, devem ser aprovados pelas convenções municipais, regionais e nacionais.

Art. 21. Nenhuma proposta de alteração estatutária ou programática poderá ser discutida sem a sua publicação no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação no País, pelo menos 6 (seis) meses antes da data da convenção nacional.

Parágrafo único. A alteração entrará em vigor depois de registrada pelo Tribunal Superior Eleitoral e publicada a decisão.

Art. 22. ....

§ 2º Os diretórios distritais serão eleitos pelos filiados do partido nas suas respectivas jurisdições, sendo a sede do Município considerada, também, distrito municipal.

§ 3º Os diretórios municipais remeterão ao diretório regional a relação das regiões onde tenham organizado diretórios distritais, a qual não poderá ser alterada enquanto perdurar o mandato dos respectivos membros.

Art. 27. ....

IV — preservar normas estatutárias, a ética partidária ou a linha político-partidária fixada pelas convenções ou diretórios nacionais ou regionais, respectivamente, conforme a medida se aplique a diretórios regionais ou municipais;

V — normalizar a gestão financeira;

VI — garantir o direito das minorias.

§ 1.º .....  
 § 2.º .....  
 § 3.º A intervenção perdurará enquanto não cessarem as causas que a determinaram.

Art. 28. As convenções municipais, regionais e nacionais, para eleição dos diretórios municipais, regionais e nacionais dos partidos políticos, realizar-se-ão em datas estabelecidas pelos respectivos diretórios.

Parágrafo único. É de 2 (dois) anos o mandato dos diretórios partidários.

Art. 30. Somente poderão participar das convenções partidárias os eleitores filiados ao partido até 30 (trinta) dias antes de sua realização.

Art. 35. Parágrafo único. Em cada Estado, o Tribunal Regional Eleitoral publicará, com 10 (dez) dias, pelo menos, de antecedência, a relação dos municípios sob sua jurisdição e o número dos respectivos filiados que se encontram habilitados a participar das convenções partidárias para organização de diretório.

Art. 36. Para que possa organizar diretório regional, o partido deve possuir diretórios municipais registrados na Justiça Eleitoral em, pelo menos, 1/3 (um terço) dos municípios do Estado.

Art. 37. A constituição do diretório nacional dependerá da existência, no mínimo, de diretórios regionais registrados na Justiça Eleitoral, em metade dos Estados.

Art. 38. Constituem a convenção municipal:

I — os delegados, até o número de 5 (cinco), dos diretórios distritais, organizados na forma da lei;  
 II — os vereadores filiados à legenda partidária na Câmara Municipal;  
 III — os senadores, deputados federais e deputados estaduais com domicílio eleitoral no Município.

Art. 39. Cada grupo de, pelo menos, 30% (trinta por cento) dos eleitores filiados com direito a votar na convenção quando o número destes não for superior a 100 (cem) e, daí, por diante, cada grupo de 50 (cinquenta), requererá, por escrito, à comissão executiva municipal, até 20 (vinte) dias antes da convenção, o registro da chapa completa de candidatos ao diretório, acrescida dos candidatos à suplência.

§ 1.º .....  
 § 2.º .....  
 § 3.º Se a zona eleitoral estiver vaga, ou se o juiz eleitoral se encontrar ausente a providência referida no parágrafo anterior poderá ser tomada pelo escrivão eleitoral, que certificará a data da apresentação e colherá o recibo do diretório municipal na segunda via.

Art. 55. No diretório nacional haverá pelo menos, um membro eleito de cada seção partidária regional, devendo os partidos, sempre que possível, dar participação às categorias profissionais.

§ 1.º Os diretórios regionais e nacionais fixarão, até 45 (quarenta e cinco) dias antes das respectivas convenções, o número de seus futuros membros que não deverão ultrapassar respectivamente, os limites máximos de 45 (quarenta e cinco) e 71 (setenta e um), incluídos os líderes nas Assembleias Legislativas, na Câmara dos Deputados e no Senado Federal.

§ 2.º Os diretórios regionais fixarão, até 60 (sessenta) dias antes das convenções municipais, o número de membros dos diretórios municipais, respeitado o limite máximo de 45 (quarenta e cinco) inclusivamente o líder na Câmara Municipal, comunicando imediatamente àqueles e à Justiça Eleitoral.

Art. 62. Somente poderão filiar-se ao partido os eleitores que estiverem no pleno gozo dos seus direitos políticos.

Art. 64. O cidadão inscrever-se-á no diretório do município em que for eleitor, onde lhe deve ser dado gratuitamente um exemplar dos estatutos e programa do partido.

§ 1.º Não existindo diretório distrital, o interessado inscrever-se-á no diretório municipal, regional ou na comissão provisória a que se refere o § 1.º do art. 59.

§ 2.º É facultada a filiação de eleitor perante o diretório nacional de partido político.

§ 3.º Os partidos poderão criar tipo especial de filiação, regulado nos estatutos, para maiores de 16 (dezesseis) anos que se comprometam com os seus princípios doutrinários e programáticos.

Art. 65. A ficha de filiação será preenchida e assinada pelo eleitor, em 3 (três) vias, dela constando, como condição de sua validade, a declaração de apoio aos estatutos e programa do partido.

§ 1.º .....  
 § 2.º .....  
 § 3.º Da decisão de filiação cabe recurso direto à comissão executiva regional, a ser interposto dentro de 3 (três) dias, salvo na primeira hipótese do § 1.º do artigo anterior, quando caberá recurso, no mesmo prazo, à comissão executiva nacional.

§ 4.º .....  
 § 5.º .....  
 § 6.º Na hipótese do § 1.º do artigo anterior, a ficha de filiação partidária será enviada ao Tribunal Regional Eleitoral, para os fins de que trata o § 4.º deste artigo.

§ 7.º Onde existir diretório municipal, a primeira via da ficha ficará arquivada no cartório da zona eleitoral do filiado, e a segunda será devolvida à comissão executiva regional, que a transferirá à comissão provisória municipal.

Art. 69. O cancelamento da filiação partidária verificar-se-á automaticamente, nos casos:

I — de morte;

II — de perda dos direitos políticos;

III — de expulsão.

Art. 72. Perderá o mandato o senador ou deputado federal, deputado estadual ou vereador que, por atitude ou pelo voto, se opuser às diretrizes legitimamente estabelecidas pelos órgãos de direção partidária ou deixar o partido sob cuja legenda foi eleito, salvo se para participar, como fundador, da constituição de novo partido.

Parágrafo único. O senador, deputado federal, deputado estadual ou vereador, somente poderá participar como fundador da constituição de novo partido uma vez, durante um quadriénio.

Art. 95. .....  
 III — de doações de pessoas físicas no limite máximo de 500 (quinhentas) vezes o maior salário mínimo do País, inclusive com a finalidade de manter os institutos de estudos e formação política.

Parágrafo único. As doações a que se refere o número III poderão ser feitas diretamente ao partido, que as contabilizará em livro próprio e prestará contas nos termos desta lei, facultada a sua dedução da renda bruta para fins de cálculo do imposto de renda.

Art. 97. .....  
 I — 10% (dez por cento) do total do Fundo Partidário serão destacados para entrega, em partes iguais, aos partidos em funcionamento;

II — 90% (noventa por cento) serão distribuídos proporcionalmente ao número de mandatários que tiverem na Câmara dos Deputados.

Parágrafo único. Nos cálculos de proporção a que alude o item II, tomar-se-á por base a filiação partidária que constar na diplomação dos candidatos eleitos.

Art. 105. .....  
 I — na manutenção das sedes e serviços dos partidos, permitido o pagamento de pessoal, a qualquer título, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) do total recebido;

II — .....  
 III — .....  
 IV — .....

Art. 109. Os partidos gozarão de isenção de imposto de qualquer natureza e de gratuidade na publicação de atas das reuniões convocatórias para funcionamento de órgãos, documentos relativos à vida jurídica e financeira e editais

súmulas ou pequenas notas informativas na imprensa oficial e emissoras de rádio e televisão de propriedade da União, dos Estados e Municípios, existentes na cidade onde tiverem sede seus órgãos de deliberação e direção, de acordo com instruções a serem baixadas pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 112. Será cancelado o registro do partido que, por sua ação, vier a contrariar as normas dos artigos 2.º, 3.º e 19.

Art. 114. Cancelar-se-á ainda o registro do partido que, organizado mas não em funcionamento, deixar de apresentar, nos prazos da lei, para registro, as atas comprobatórias das eleições periódicas dos órgãos partidários.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, o Tribunal Superior Eleitoral, de ofício, no prazo de 15 (quinze) dias, processará o cancelamento do registro do partido.

Art. 2.º Ficam extintos os partidos, criados como organizações pelo Ato Complementar n.º 4, de 20 de novembro de 1965, e transformados em partidos de acordo com a Lei n.º 4.740, de 15 de julho de 1965, por não preencherem, para seu funcionamento, os requisitos estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único. Nos casos deste artigo, o Tribunal Superior Eleitoral, de ofício, cancelará os respectivos registros.

Art. 3.º Durante a presente legislatura e até o registro e funcionamento dos partidos, os parlamentares reunir-se-ão em blocos sobre cuja organização e atividade disporão, através de ato próprio, as Mesas do Senado Federal, da Câmara dos Deputados, das Assembleias Legislativas e Câmaras Municipais.

Parágrafo único. Os blocos de que trata este artigo serão constituídos dos filiados a um mesmo partido em organização, vedado ao parlamentar transferir-se para outro bloco.

Art. 4.º O suplente de senador, deputado federal, deputado estadual ou vereador, se convocado para assumir o mandato, exercê-lo-á sob a legenda do partido a que se filiou.

Art. 5.º Os partidos políticos poderão instituir até 3 (três) sublegendas nas eleições diretas para prefeito.

Art. 6.º Dentro de 15 (quinze) dias, contados da data em que receber do primeiro partido que se fundar a comunicação a que se refere o art. 8.º da Lei n.º 5.682, de 21 de julho de 1971, na redação dada por esta Lei, o Tribunal Superior Eleitoral disporá sobre o modelo das fichas de filiação partidária e sua distribuição às comissões diretoras provisórias.

Parágrafo único. Para as primeiras convenções municipais a realizarem-se nos termos desta Lei, a filiação será feita perante as comissões diretoras municipais provisórias.

Art. 7.º Será de 1 (um) ano o mandato dos primeiros diretores eleitos na forma do art. 10 desta Lei.

Art. 8.º O Tribunal Superior Eleitoral providenciará no sentido de lhe ser creditado em conta especial do Banco do Brasil S.A. o total das arrecadações feitas a partir da vigência desta lei, em conformidade com o disposto no número I, do art. 95 da Lei n.º 5.682, de 21 de julho de 1971, que se destinará ao Fundo Partidário.

Parágrafo único. Os recursos a que se refere este artigo serão distribuídos entre os partidos políticos que, organizados e registrados na forma estabelecida nesta lei, a partir da data em que entrarem em funcionamento, obedecida a proporcionalidade de representação na Câmara dos Deputados.

Art. 9.º O patrimônio dos partidos extintos em decorrência desta lei terá a destinação prevista nos seus estatutos, cabendo ao último presidente de cada um deles promover a execução deste dispositivo.

§ 1.º Na impossibilidade de cumprir-se o disposto neste artigo, o patrimônio será alienado em juiz e o produto líquido apurado, após o pagamento do passivo, será equitativamente distribuído entre os novos partidos que se organizarem e entrarem em funcionamento dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do deferimento do registro pelo Tribunal Superior Eleitoral.

§ 2.º Havendo recursos financeiros em conta bancária, estes serão destinados, primeiro, à liquidação de dívidas do partido extinto, porventura existentes, e na hipótese de restar saldo, proceder-se-á nos termos do caput deste artigo.

Art. 10. O Tribunal Superior Eleitoral baixará, em 60 (sessenta) dias, as instruções para a fundação, organização e funcionamento dos partidos políticos, de acordo com a presente lei.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 12. Revogam-se o parágrafo único do art. 33, o § 4.º do art. 39, os artigos 122, 123, 124, 125, 126 e 127 e seus parágrafos, da Lei n.º 5.682, de 21 de julho de 1971, os artigos 1.º, 6.º e 7.º do Decreto-lei n.º 1.541, de 14 de abril de 1977, e demais disposições em contrário.

## LEGISLAÇÃO CITADA

### ATO COMPLEMENTAR N.º 4

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30 do Ato Institucional n.º 2, resolve baixar o seguinte Ato Complementar:

Art. 1.º Aos membros efetivos do Congresso Nacional, em número não inferior a 120 Deputados e 20 Senadores, caberá a iniciativa de promover a criação, dentro do prazo de 45 dias, de organizações que terão, nos termos do presente Ato, atribuições de partidos políticos, enquanto estes não se constituírem.

Art. 2.º Os promoventes fixarão em documento:

- a) os objetivos da organização;
- b) a denominação, o modo de administração e o de representação judicial e extrajudicial;

c) os membros, em número mínimo de 15, que integrarão a Comissão Diretora Nacional e a forma de constituição e funcionamento das Convenções;

d) a indicação de Comissões Diretoras Regionais com o número mínimo de 9 membros, nos Estados e Territórios, e a atribuição de poderes a elas conferidos pela Comissão Diretora Nacional;

e) a indicação de líderes no Senado e na Câmara dos Deputados e o processo da substituição dos mesmos (Revogado pelo art. 2.º do Ato Complementar n.º 7).

Art. 3.º A Comissão Diretora Nacional requererá ao Tribunal Superior Eleitoral o registro da organização, juntando ao requerimento cópia autêntica do documento referido no art. 2.º

Parágrafo único. Deferido o registro, dentro do prazo de 10 (dez) dias, o Tribunal comunicará o deferimento aos Tribunais Regionais Eleitorais, fazendo constar da comunicação os nomes dos componentes da Comissão Regional constituída.

Art. 4.º Entre as atribuições da Comissão Diretora Regional se inclui, obrigatoriamente, a de designar Comissões Diretoras Municipais, com o número mínimo de 7 membros.

§ 1.º Nos Estados e nos Municípios as Comissões Diretoras designarão até 3 representantes junto à Justiça Eleitoral.

§ 2.º A Comissão Diretora Regional poderá deixar de designar Comissão Diretora para o Município da Capital, caso em que exercerá as atribuições que a esta caberiam.

Art. 5.º (Com a nova redação dada pelo art. 1.º do Ato Complementar n.º 7.) — A Comissão Diretora Nacional e cada uma das Comissões Diretoras Regionais indicarão, dentre os seus membros, um presidente, três vice-presidentes, um secretário-geral e um tesoureiro, que constituirão, respectivamente, o Gabinete Executivo Nacional e os Gabinetes Executivos Regionais.

§ 1.º Cada Comissão Diretora Municipal indicará, dentre os seus membros, um presidente, um vice-presidente e um secretário-geral, que formarão o Gabinete Executivo Municipal.

§ 2.º A Comissão Diretora Nacional e cada uma das Comissões Diretoras Regionais e Municipais poderão, ainda, indicar, dentre os seus membros, até mais cinco vogais para integrarem o Gabinete Executivo Nacional e os Gabinetes Executivos Regionais e Municipais.

§ 3.º A Comissão Diretora Nacional e as Comissões Diretoras Regionais e Municipais poderão delegar aos respectivos Gabinetes Executivos as atribuições que entenderem convenientes.

§ 4.º Os membros das Comissões Diretoras Nacional, Regionais e Municipais serão substituídos, em seus impedimentos, por suplentes indicados na forma estabelecida em disposição estatutária.

§ 5.º A composição do Gabinete Executivo Nacional e dos Gabinetes Executivos Regionais poderá constar do documento a que se refere o art. 2.º do Ato Complementar n.º 4.

§ 6.º Os estatutos das organizações com atribuições de partidos políticos disporão sobre o processo das indicações a que se refere este artigo.

Art. 6.º Os candidatos à Presidência e Vice-Presidência da República, indicados em Convenções, serão inscritos pela Comissão Diretora Nacional.

Art. 7º Para as eleições de 1966, caberá às Comissões Diretoras Estaduais e Municipais, nas respectivas áreas, a inscrição de candidatos a governador e vice-governador, senador e respectivo suplente, deputados federais e estaduais, prefeito e vice-prefeito, juizes de paz e vereadores.

(Os §§ 1º, 2º, 3º e 4º deste artigo foram revogados pelo art. 2º do Ato Complementar n.º 7.)

§ 1º Para as eleições, a indicação de candidato a senador e respectivo suplente deverá ser precedida de autorização assinada por eleitores que totalizem, no mínimo, cinco por cento do eleitorado que, no Estado, haja comparecido ao último pleito; a de deputado federal, por eleitores em número não inferior a dois mil; a de deputado estadual, por eleitores em número mínimo de mil; a de prefeito e vice-prefeito, pelo mínimo de trezentos eleitores; e a de vereador, pelo mínimo de cem eleitores.

§ 2º A assinatura de cada eleitor deverá seguir-se a indicação do número do título e da zona eleitoral respectivos.

§ 3º Se o eleitor assinar mais de uma autorização, valerá, apenas, a primeira.

§ 4º No caso de o número de candidatos autorizados ser superior ao de inscrições permitidas, a Comissão Diretora decidirá a respeito, por maioria de votos.

Art. 8º O disposto na Constituição, nas leis e nos regimentos das Casas Legislativas sobre a representação proporcional nas Comissões se aplica às organizações de que trata este Ato.

Art. 9º Para as eleições diretas a serem realizadas até 15 de março de 1967, poderá ser admitido o registro de candidatos em sublegendas, feita a escolha na conformidade do que dispuser o documento constituido de cada organização. (Com a nova redação dada pelo Ato Complementar n.º 26, de 29-11-66.)

Parágrafo único. Nenhuma organização poderá, no entanto, concorrer com mais de três listas de candidatos. (Aumentado pelo art. 5º do Ato Complementar n.º 7.)

Art. 10. Os candidatos que concorrerem aos pleitos realizados a 3 de outubro último poderão exercer, até o encerramento definitivo do processo eleitoral, todos os atos que eram atribuídos aos partidos que os registraram.

Art. 11. O patrimônio dos partidos extintos terá a destinação prevista nos seus estatutos, cabendo ao último presidente de cada um deles, no prazo de 60 dias, promover a execução deste dispositivo.

Parágrafo único. Na impossibilidade de cumprir-se o disposto neste artigo, o patrimônio será vendido no juízo da situação dos bens, e o produto líquido apurado, após o pagamento do passivo, será equitativamente distribuído entre as organizações, devidamente registradas, de que trata este Ato.

Art. 12. É vedada ao Presidente e Vice-Presidente da República, Ministros, Governadores, Vice-Governadores e Secretários de Estado e Territórios, Prefeitos e Vice-Prefeitos a participação em qualquer comissão diretora prevista neste Ato.

Art. 13. Os nomes, siglas, legendas e símbolos dos partidos extintos não poderão ser usados para designação das organizações de que trata este Ato, nem utilizados para fins de propaganda escrita ou falada.

Parágrafo único. É vedada a designação ou denominação partidária, bem como a solicitação de adeptos, com base em crendices religiosas ou sentimentos regionalistas, de classe ou de raça.

Art. 14. Salvo o disposto no parágrafo único do art. 13 do Ato Institucional n.º 2, de 27 de outubro de 1965, será convocado, em caso de vaga nas câmaras legislativas federais, estaduais e municipais, o suplente a quem caberia segundo o disposto na legislação anterior ao referido Ato.

Art. 15. Ultimadas todas as eleições de 1966, promover-se-á a organização dos partidos políticos, na forma da Lei n.º 4.740, de 15 de julho de 1965, e suas modificações.

Art. 16. As organizações registradas, nos termos deste Ato, poderão requerer a sua transformação em partido político, a partir de 1967, satisfeitas, apenas, as condições previstas no art. 47 da Lei n.º 4.740.

Art. 17. O Ministro da Justiça poderá ordenar o fechamento de qualquer entidade de finalidade político-eleitoral não organizada de acordo com este Ato.

Art. 18. Para as eleições de 1966 ficam vedadas alianças e coligações entre as organizações de que trata este Ato.

Art. 19. Durante a vigência do Ato Institucional n.º 2, a suspensão de garantia constitucional assegurada aos membros do Poder Judiciário (Constituição, arts. 95 e 118) não será motivo de impedimento ao exercício da magistratura eleitoral, nem importará no adiamento, suspensão ou cancelamento de eleições que devam realizar-se até 15 de março de 1967.

Art. 20. Ao congressista que não tiver subscrito documento constitutivo de uma das organizações a serem criadas com fundamento neste Ato é facultado solicitar a sua filiação a qualquer delas, dentro do prazo de 30 dias, a contar do registro na Justiça Eleitoral. Não o fazendo, ficará vedada a sua participação em qualquer Comissão da casa legislativa a que pertencer e, bem assim, o exercício de qualquer missão parlamentar.

Art. 21. Será nula, para todos os efeitos, a assinatura aposta em documento de que trata o art. 2º por parte de congressista que haja subscrito, anteriormente, documento da mesma natureza.

Art. 22. Este Ato Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de novembro de 1965; 144º da Independência e 77º da República — H. CASTELLO BRANCO — Juracy Montenegro Magalhães.

LEI N.º 4.740, DE 15 DE JULHO DE 1965

(Lei Orgânica dos Partidos Políticos)

LEI N.º 5.682 DE 21 DE JULHO DE 1971

(Lei Orgânica dos Partidos Políticos)

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

## TÍTULO I

### Das Disposições Preliminares

Art. 1º A organização, o funcionamento e a extinção dos Partidos Políticos são regulados por esta Lei.

Art. 2º Os Partidos Políticos, pessoas jurídicas de direito público interno, destinam-se a assegurar, no interesse do regime democrático, a autenticidade do sistema representativo.

Art. 3º O Partido Político adquire personalidade jurídica com o seu registro no Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 4º A ação do Partido será exercida, dentro de seu programa, em nome dos cidadãos que o integram e sem vinculação com a ação de Partidos ou governos estrangeiros.

Parágrafo único. Os filiados a um Partido têm iguais direitos e deveres.

Art. 5º É vedado o funcionamento de qualquer Partido cujo programa ou ação contrarie o regime democrático, baseado na pluralidade dos Partidos e na garantia dos direitos fundamentais do homem.

Art. 6º São proibidas as coligações partidárias.

## TÍTULO II

### Da Fundação e do Registro dos Partidos

Art. 7º Só poderá pleitear sua organização, o Partido Político que conte, inicialmente, com 5% (cinco por cento) do eleitorado que haja votado na última eleição geral para a Câmara dos Deputados, distribuídos em 7 (sete) ou mais Estados, com o mínimo de 7% (sete por cento) em cada um deles.

Art. 8º Os fundadores do Partido, em número nunca inferior a 101 (cento e um), elegerão uma comissão provisória de 7 (sete) ou mais membros, que promoverá a publicação, na imprensa oficial e, assim também, três vezes, pelo menos, em jornal de grande circulação no País e em cada um dos Estados, do manifesto de lançamento, acompanhado do programa e do estatuto, e se encarregará, após, das providências necessárias à obtenção do registro na Justiça Eleitoral.

§ 1º O manifesto indicará o nome, a naturalidade, o número do título e da zona eleitoral, a profissão e a residência dos fundadores e, bem assim, a constituição da comissão provisória; e será encimado pelo nome do Partido e respectiva sigla.

§ 2º Não se dará denominação a Partido utilizando nome de pessoa ou suas derivadas, nem de modo que possa induzir o eleitor à engano ou confusão com a denominação ou sigla de outro já existente, bem como de entidade pública.

§ 3º É vedado ao novo Partido adotar programa igual ao de outro registrado anteriormente.

Art. 9º A comissão provisória de que trata o artigo anterior, designará em Ata, para cada Estado onde o Partido em formação pretenda obter apoio do eleitorado, comissão idêntica que, por sua vez, designará comissões para os Municípios.

Art. 10. Nas Capitais dos Estados e no Estado da Guanabara deverão ser pela mesma forma designadas comissões para as uni-

dades administrativas ou zonas eleitorais existentes na respectiva área territorial.

Art. 11. As assinaturas dos eleitores serão colhidas em 2 (duas) vias de listas que, obedecendo a modelo aprovado pelo Tribunal Superior Eleitoral, indiquem:

I — o fim a que se destinam o nome e a sigla do Partido em formação, o Estado, o Município e a zona eleitoral onde serão utilizadas.

II — o nome do responsável pela angariação das assinaturas;

III — o nome, o número do título e a qualificação dos eleitores que assinam.

§ 1.º Todas as folhas da lista deverão ter um cabeçalho repetindo o objetivo da tomada de assinaturas.

§ 2.º Cada eleitor somente poderá assinar uma lista, em duas vias.

Art. 12. Entregues as listas ao cartório eleitoral da respectiva zona, com cópia autêntica das Atas de designação das Comissões a que se referem a parte final do art. 9.º, e o art. 10, o escrivão tomará as seguintes providências:

I — anotará, nas duas vias, o número de assinaturas constantes da lista, inutilizará os espaços não preenchidos e passará recibo na segunda via, restituindo-a ao representante do Partido em formação;

II — devolverá no ato, ou por ofício, se a verificação for posterior, as listas sem o completo preenchimento dos dados necessários ou sem a assinatura do eleitor;

III — apurará, pelas segundas vias dos títulos ou pelas folhas individuais de votação, se coincidem os dados de qualificação dos eleitores e se as respectivas inscrições estão em vigor;

IV — fará o confronto das assinaturas dos eleitores constantes das listas com as das segundas vias dos títulos ou das folhas individuais de votação;

V — certificará, em cada lista, o número de assinaturas regulares e cancelará as demais, comunicando o fato, se for o caso, ao representante do partido em formação;

VI — apresentará as listas ao juiz eleitoral, para que sejam visadas;

VII — anotará no livro de inscrição e no fichário geral, que cada eleitor assinou lista para registro do partido, indicado este pela sigla; e

VIII — remeterá a documentação ao Tribunal Regional Eleitoral, acompanhada de ofício do juiz.

§ 1.º Se do confronto das assinaturas surgir dúvida quanto à autenticidade da que tiver sido apostada na lista, o juiz determinará que, autuados os documentos, sejam tomadas as providências legais para se apurar sua procedência.

§ 2.º Verificado que a assinatura constante da lista não é do eleitor, os autos serão remetidos ao órgão do Ministério Pùblico, para que os implicados sejam responsabilizados criminalmente.

§ 3.º Se, ao fazer a anotação mencionada no número VII deste artigo, o escrivão verificar que o eleitor já havia assinado lista para registro do mesmo ou de outro partido em formação, comunicará o fato ao juiz, para instauração da ação penal cabível. Idêntica comunicação e para igual fim, será feita se as assinaturas dos eleitores tiverem sido colhidas pela mesma pessoa.

§ 4.º O eleitor que assinar lista para formação de novo partido, considerar-se-á desligado daquele a que pertencia, e só adquirirá, no novo, a condição de filiado, mediante pedido a ser processado após o seu registro.

Art. 13. Recebidas as listas e as cópias autenticadas das atas de designação das comissões provisórias municipais, o Tribunal Regional, após proceder às devidas anotações em seu fichário geral, remetê-las-á imediatamente ao Tribunal Superior Eleitoral, para os fins previstos nesta Lei.

Art. 14. A medida em que forem recebidas, a Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral examinará e classificará as listas e, depois de verificar se foram preenchidos os requisitos previstos no art. 7.º, anotará, em livro próprio, o número de subscritões obtidas em cada Estado.

Art. 15. A Comissão Provisória referida no art. 8.º requererá ao Tribunal Superior Eleitoral o registro do partido, instruindo o pedido com os seguintes documentos:

I — cópia autêntica da Ata de designação de comissões regionais;

II — cópia autêntica da Ata de designação de delegados, até o máximo de 5 (cinco), que representem o partido em formação perante o Tribunal;

III — publicações feitas nos termos do art. 8.º;

IV — certidão da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, da qual conste o número de eleitores que subscreveram as listas para a formação do partido, e a sua distribuição por Estados;

V — cópia autêntica da Ata de escolha dos membros da Comissão provisória que dirigirá o partido, até que sejam empossados os dirigentes eleitos.

§ 1.º Autuado o requerimento, o relator, a quem o feito for distribuído determinará a publicação de edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, para impugnação, que poderá ser contestada, em igual prazo, mediante intimação publicada no Diário da Justiça.

§ 2.º Será parte legítima para impugnar o registro o Ministério Pùblico, o partido político, membro de órgão de direção partidária ou titular de mandato eletivo.

§ 3.º As partes deverão instruir a impugnação e a contestação com os documentos em que fundarem suas alegações.

§ 4.º Se a contestação for instruída com novos documentos, o impugnante terá vista dos autos, por 3 (três) dias, para falar sobre os mesmos.

§ 5.º Esgotados os prazos concedidos às partes, abrir-se-á vista dos autos, durante 15 (quinze) dias, ao Procurador-Geral Eleitoral, quando não for ele o impugnante.

§ 6.º Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, com ou sem pronunciamento da Procuradoria, os autos serão conclusos ao Relator, que os submeterá a julgamento no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

§ 7.º Na sessão do julgamento, após o relatório, as partes, inclusive o Procurador-Geral, poderão sustentar oralmente suas razões, no prazo improrrogável de 20 (vinte) minutos cada uma.

Art. 16. Deferido o registro, o Tribunal Superior Eleitoral fará imediata comunicação aos Tribunais Regionais, e estes, da mesma forma, aos juízes eleitorais.

§ 1.º Com a decisão que conceder o registro, o Tribunal Superior Eleitoral publicará o programa, o estatuto e o nome dos membros da comissão provisória.

§ 2.º Comunicado o registro aos Tribunais Regionais, estes publicarão as comissões que, designadas na forma do art. 9.º, dirigirão o partido nos Territórios Federais e seus Municípios.

§ 3.º A Comissão Provisória, a que se refere o art. 8.º, poderá constituir, segundo a forma estabelecida no art. 9.º, comunicando ao Tribunal Superior Eleitoral, as comissões que, por igual, dirigirão o partido nos Territórios Federais e seus Municípios.

§ 4.º As comissões referidas nos artigos 8.º e 9.º se incumbirão de organizar e dirigir o partido, com a competência de Diretório e de Comissão Executiva, até a realização das primeiras convenções e posse dos eleitos.

Art. 17. Não será permitido registro provisório de partido.

Art. 18. Ficarão dissolvidas automaticamente as comissões provisórias, constituídas na forma dos arts. 8.º, 9.º e 10, se, no prazo de 12 (doze) meses contados da publicação do manifesto de lançamento, não houver sido requerido o registro do partido com observância de todos os requisitos previstos no art. 15.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas neste artigo serão considerados sem efeito todos os atos anteriormente praticados, assim sem possibilidade de aproveitamento para instruir nova proposta, de organização de partido político.

### TÍTULO III

#### Do Programa e do Estatuto dos Partidos

Art. 19. Observadas as disposições desta lei, os Partidos Políticos poderão, estabelecer normas de seu peculiar interesse e fins programáticos, bem como fixar, nos respectivos estatutos, o número e a categoria dos membros dos órgãos partidários, definir-lhes a competência e regular-lhes o funcionamento.

Art. 20. É proibido aos Partidos Políticos:

I — usar símbolos nacionais para fins de propaganda;

II — ministrar instrução militar ou paramilitar, e adotar uniformes para os seus membros;

III — delegar poderes, em quaisquer de seus órgãos, salvo os Diretórios Nacionais e Regionais às respectivas Comissões Executivas, em assuntos administrativos.

Art. 21. A alteração do programa ou do estatuto só será válida quando aprovada em Convenção Nacional, pelo voto da maioria absoluta de seus membros.

§ 1.º Nenhuma proposta de alteração estatutária ou programática poderá ser discutida e votada sem a sua publicação, no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação no País pelo menos 15 (quinze) dias antes da data da Convenção Nacional.

§ 2.º A alteração entrará em vigor depois de aprovada pelo Tribunal Superior Eleitoral e publicada com a decisão que a deferir.

#### TÍTULO IV

##### Dos Órgãos dos Partidos

###### CAPÍTULO I

###### Das Disposições Gerais

Art. 22. São órgãos dos Partidos Políticos:

I — De deliberação: as Convenções Municipais, Regionais e Nacionais;

II — De direção e de ação: os Diretórios Distritais, Municipais, Regionais e Nacionais;

III — De ação parlamentar: as Bancadas; e

IV — De cooperação: os conselhos de ética partidária, os conselhos fiscais e consultivos, os departamentos trabalhistas, estudantis, femininos e outros com a mesma finalidade.

§ 1.º Em Estado ou Território não subdividido em municípios e, em Municípios com mais de 1 (um) milhão de habitantes, cada unidade administrativa ou zona eleitoral será equiparada a município, para efeito de organização partidária.

§ 2.º Os Diretórios Distritais serão organizados pelos Diretórios Municipais e não estarão sujeitos a registro na Justiça Eleitoral.

Art. 23. A Seção Municipal constitui a unidade orgânica e fundamental do Partido.

Art. 24. A Convenção Nacional é o órgão supremo do Partido.

Art. 25. As Bancadas constituirão suas lideranças de acordo com as normas regimentais das casas legislativas a que pertencem ou, na ausência dessas, pelo modo que julgarem conveniente.

Parágrafo único. Pela maioria de seus membros, as Bancadas podem, por intermédio da liderança, requerer a convocação de qualquer órgão de direção partidária, no grau que lhes corresponde, para tratar de assunto expressamente determinado.

Art. 26. É vedado:

I — ao Presidente e ao Vice-Presidente da República, aos Ministros de Estado, Governadores e Vice-Governadores, Secretários de Estado e dos Territórios Federais, Prefeitos e Vice-Prefeitos, o exercício de funções executivas nos Diretórios Partidários;

II — a qualquer filiado pertencer simultaneamente a mais de um Diretório Partidário, salvo se um deles for o Nacional.

Art. 27. Os órgãos do Partido não intervirão nos hierarquicamente inferiores, salvo para:

I — manter a integridade partidária;

II — reorganizar as finanças do Partido;

III — assegurar a disciplina partidária;

IV — impedir aliança ou acordo com outros Partidos, sob qualquer forma, com finalidade eleitoral;

V — preservar normas estatutárias, a ética partidária ou a linha político-partidária fixada pelas Convenções ou Diretórios Nacionais, ou Regionais, respectivamente, conforme a medida se aplique a Diretórios Regionais ou Municipais;

VI — normalizar a gestão financeira.

§ 1.º A decretação da intervenção deverá ser precedida da audiência, no prazo de 8 (oito) dias, do órgão visado.

§ 2.º A intervenção será decretada mediante deliberação, por maioria absoluta de votos dos membros do Diretório hierarquicamente superior.

§ 3.º A intervenção perdurará enquanto não cessarem as causas que a determinaram.

###### CAPÍTULO II

###### Das Convenções e dos Diretórios dos Partidos

Art. 28. As Convenções Municipais, Regionais e Nacionais, para eleição dos Diretórios Municipais, Regionais e Nacionais dos Partidos Políticos realizar-se-ão respectivamente no terceiro domingo do mês de janeiro, no quarto domingo do mês de março

e no quarto domingo do mês de abril dos anos de unidade final ímpar.

Art. 29. Caberá ao Presidente do Diretório Nacional, do Regional ou do Municipal presidir a respectiva Convenção.

Art. 30. Somente poderão participar das convenções municipais os eleitores filiados ao Partido até 3 (três) meses antes de sua realização.

Art. 31. Nas Convenções, as deliberações serão tomadas por voto direto e secreto.

Parágrafo único. É proibido o voto por procuração e permitido o voto cumulativo nos termos desta Lei.

Art. 32. As Convenções podem ser instaladas com a presença de 10% (dez por cento) dos convencionais.

Art. 33. As Convenções e Diretórios deliberam com a presença da maioria dos seus membros.

Parágrafo único. Nas Convenções Municipais, as deliberações poderão ser tomadas com o quorum mínimo de 20% (vinte por cento) dos filiados, para eleição de diretórios, delegados e suplentes.

Art. 34. A convenção dos órgãos de deliberação e direção pelas respectivas Comissões Executivas deverá obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de nulidade:

I — Publicação de edital na imprensa local ou, em sua falta, a afixação no Cartório Eleitoral da Zona, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias;

II — notificação pessoal, sempre que possível, àqueles que tenham direito a voto, no mesmo prazo;

III — indicação do lugar, dia e hora da reunião, com a declaração da matéria incluída na pauta e objeto de deliberação.

Art. 35. Poderão constituir-se diretórios somente nos municípios em que o partido conte, no mínimo, com o seguinte número de filiados, em condições de participar da eleição:

I — 5% (cinco por cento) do eleitorado, nos municípios de até 1.000 (mil) eleitores;

II — os 50 (cinquenta) do número I, e mais 10 (dez) para cada 1.000 (mil) eleitores, nos municípios de até 50.000 (cinquenta mil) eleitores;

III — os 540 (quinhentos e quarenta) dos números anteriores, e mais 5 (cinco) para cada 1.000 (mil) eleitores, nos municípios de até 200.000 (duzentos mil) eleitores;

IV — os 1.290 (mil duzentos e noventa) dos números anteriores, e mais 3 (três) para cada 1.000 (mil) eleitores, nos municípios de até 500.000 (quinhentos mil) eleitores;

V — os 2.190 (dois mil cento e noventa) dos números anteriores, e mais 1 (um) para cada 1.000 (mil) eleitores, nos municípios de mais de 500.000 (quinhentos mil) eleitores.

Parágrafo único. Em cada Estado, o Tribunal Regional Eleitoral publicará, com 40 (quarenta) dias, pelo menos, de antecedência, a relação dos municípios sob sua jurisdição, e o número dos respectivos filiados que se encontram habilitados a participar das convenções partidárias para organização de diretório.

Art. 36. Para que possa organizar diretório regional, o partido deve possuir diretórios municipais registrados na Justiça Eleitoral, em, pelo, menos, 1/4 (um quarto) dos municípios do Estado.

Art. 37. A constituição de diretório nacional dependerá da existência, no mínimo, de 12 (doze) diretórios regionais registrados na Justiça Eleitoral.

Art. 38. Nas Convenções Municipais somente poderão votar ou ser votado os eleitores inscritos no município e filiados ao partido.

Art. 39. Cada grupo de, pelo menos, 30% (trinta por cento) dos eleitores filiados, com direito a votar na Convenção, quando o número destes não for superior a 100 (cem) e, daí por diante, cada grupo de 50 (cinquenta), requererá, por escrito, à Comissão Executiva Municipal, até 30 (trinta) dias antes da convenção, o registro de chapa completa de candidatos ao Diretório, acrescida dos candidatos à suplência.

§ 1.º O pedido será formulado em duas vias, devendo a Comissão Executiva passar recibo na segunda, que ficará em poder dos requerentes.

§ 2.º Facultativamente, o pedido de registro poderá ser apresentado ao Juiz Eleitoral que, no mesmo dia, através de despacho, fará constar a data do recebimento. A primeira via será apresentada à Comissão Executiva, sob recibo passado na segunda, que ficará arquivada no Juiz Eleitoral.

§ 3.º Se a Zona Eleitoral estiver vaga, ou se o Juiz Eleitoral se encontrar ausente, a providência referida no parágrafo anterior

poderá ser tomada pelo escrivão eleitoral, que certificará a data da apresentação e colherá o recibo do Diretório Municipal na segunda via.

§ 4.º Observado o disposto no artigo 32, a Convenção Municipal para eleição de Diretório e delegados iniciar-se-á às 9 (nove) horas, prolongando-se pelo tempo necessário à votação dos eleitores que chegarem ao recinto até às 18 (dezoito) horas, a apuração, proclamação do resultado, e à lavratura da ata.

Art. 40. Na mesma data, em que se reunirem para eleger o Diretório Municipal, os convencionais escolherão os delegados e respectivos suplentes em igual número, à Convenção Regional, os quais deverão ser registrados, em cada chapa, na forma e no prazo previstos para o registro de candidatos ao Diretório Municipal.

§ 1.º É assegurado aos municípios, onde o partido tiver diretório organizado, o direito a, no mínimo, 1 (um) delegado.

§ 2.º Cada município terá direito a mais 1 (um) delegado para cada 2.500 (dois mil e quinhentos) votos de legenda partidária obtidos na última eleição à Câmara dos Deputados da respectiva unidade federativa, até o limite de 30 (trinta) delegados.

§ 3.º Se na eleição, a que se refere este artigo, não se completar o número de delegados previsto nos parágrafos anteriores, caberá ao Diretório Municipal eleito indicar os demais, com os respectivos suplentes, satisfeitas as exigências legais.

Art. 41. As Convenções para a eleição dos Diretórios Regionais realizar-se-ão nas capitais dos Estados e Territórios Federais.

Art. 42. Constituem a Convenção Regional:

I — os membros do Diretório Regional;

II — os delegados eleitos pelas Convenções Municipais ou designados nos termos do § 3.º do art. 40;

III — os representantes do partido no Senado Federal, na Câmara dos Deputados e na Assembléia Legislativa.

Art. 43. O registro de candidatos, e suplentes, ao Diretório Regional, será requerido, por escrito, à Comissão Executiva Regional, até 30 (trinta) dias antes da Convenção, por um grupo mínimo de 20 (vinte) convencionais para cada chapa.

§ 1.º Nos Territórios Federais, o registro de candidatos poderá ser requerido por um grupo mínimo de 10 (dez) convencionais.

§ 2.º Os grupos de convencionais que requererem registro de chapa poderão enviar cópia da mesma, até 10 (dez) dias antes da Convenção, ao Tribunal Regional Eleitoral, que a mandará arquivar.

Art. 44. Na mesma data em que se reunirem para eleger o Diretório Regional, os convencionais escolherão os delegados e respectivos suplentes, em igual número, à Convenção Nacional, observado, quanto ao registro dos candidatos, o prescrito no artigo anterior.

§ 1.º O número de delegados de cada Estado ou Território será o correspondente a sua representação partidária no Congresso Nacional.

§ 2.º É assegurado aos Estados e Territórios, onde o partido tiver diretório organizado, o direito a, no mínimo, 2 (dois) delegados.

§ 3.º Se, na eleição de que trata este artigo, não se completar o número previsto de delegados, caberá ao Diretório Regional eleitor indicar os demais, com os respectivos suplentes, atendidos os requisitos da lei.

Art. 45. A Convenção para a eleição do Diretório Nacional realizar-se-á na Capital da União.

Art. 46. Constituem a Convenção Nacional:

I — os membros do Diretório Nacional;

II — os delegados dos Estados e Territórios;

III — os representantes do Partido no Congresso Nacional.

Art. 47. O registro de candidatos, e suplentes ao Diretório Nacional, será requerido, por escrito, à Comissão Executiva Nacional, até 20 (vinte) dias ante da Convenção, por um grupo mínimo de 30 (trinta) convencionais para cada chapa.

Art. 48. Nenhum candidato poderá ser registrado em mais de uma chapa para eleição de diretório, sob pena de serem considerados nulos os votos que receber.

Art. 49. Os trabalhos das Convenções Municipais serão acompanhados por um observador, designado pelo Juiz Eleitoral, o qual

terá assento à Mesa Diretora, sem, contudo, tomar parte em discussão ou formular pronunciamento sobre qualquer matéria.

§ 1.º Nas Convenções Regionais e Nacionais, o observador será designado, respectivamente, pelo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral ou pelo Presidente do Tribunal Superior Eleitoral.

§ 2.º Não poderão ser designados para as funções referidas neste artigo:

I — os candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau inclusive;

II — os membros efetivos e suplentes de Diretórios dos Partidos;

III — as autoridades e funcionários que desempenhem cargos ou funções de confiança do Poder Executivo;

IV — os ocupantes de cargos que incidam nas condições previstas no § 4.º do artigo seguinte desta lei.

§ 3.º A falta de comparecimento do observador não impede a realização da convenção.

Art. 50. Nas eleições previstas neste Capítulo, o Ministério Públíco, ou qualquer eleitor no partido a que for filiado, poderá impugnar, perante a Comissão Executiva competente, o registro de candidatos.

§ 1.º A impugnação será feita dentro de 48 (quarenta e oito) horas, após o encerramento do registro de candidatos, tendo este igual prazo para contestar a impugnação.

§ 2.º Decorrido o prazo de contestação, o Diretório competente decidirá nos 3 (três) dias subsequentes.

§ 3.º Expirado o prazo referido no parágrafo anterior sem decisão da Comissão Executiva, a impugnação será apresentada diretamente ao órgão competente da Justiça Eleitoral, que dela conecerá, nos termos do artigo seguinte e seu § 1.º, como se fosse recurso.

§ 4.º Não poderá apresentar impugnação ao registro de candidato o membro do Ministério Públíco que, nos quatro anos anteriores, tenha disputado cargo eletivo, integrado diretório partidário ou exercido atividade político-partidária.

Art. 51. Caberá recurso:

I — para o Juiz Eleitoral:

a) do indeferimento do registro de candidato ao Diretório Municipal ou a delegado à Convenção Regional;

b) da decisão sobre impugnação de candidato às funções indicadas na letra anterior;

II — para o Tribunal Regional Eleitoral:

a) do ato deslegatário de registro de candidato ao Diretório Regional ou a delegado à Convenção Nacional;

b) da decisão sobre impugnação de candidato às funções apontadas na letra a deste número.

III — para o Tribunal Superior Eleitoral:

a) do ato que negar registro a candidato ao Diretório Nacional;

b) da decisão sobre impugnação de candidato ao Diretório Nacional.

§ 1.º O recurso será apresentado, instruído e fundamentado, diretamente ao órgão competente da Justiça Eleitoral, no prazo de 3 (três) dias, contados da imediata publicação do ato ou da decisão na imprensa oficial local, ou de sua comunicação, contra recibo, ao interessado.

§ 2.º Independentemente de intimação, o interessado poderá oferecer razões, nos 2 (dois) dias seguintes ao da interposição de recursos, e o órgão partidário, nesse mesmo prazo, sustentará a sua decisão.

§ 3.º O Juiz Eleitoral, o Tribunal Regional e o Tribunal Superior Eleitoral terão o prazo de 5 (cinco) dias para o julgamento, independentemente de publicação de pauta, dos recursos de que trata este artigo.

Art. 52. Os candidatos aos Diretórios Municipais, Regionais e Nacionais cujo registro seja denegado, poderão ser substituídos no prazo de:

I — 5 (cinco) dias, contados do ato do Diretório que o indeferiu, se não houver recurso para a Justiça Eleitoral;

II — 3 (três) dias, contados da decisão do Juiz ou Tribunal Eleitoral, conforme o caso, no recurso contra o ato denegatório do registro.

Art. 53. Em qualquer convenção, considerar-se-ão eleita, em toda sua composição, a chapa que alcançar 80% (oitenta por cento) dos votos válidos apurados.

§ 1.º Contam-se como válidos os votos em branco.

§ 2.º Se houver uma só carga, será considerada eleita em toda sua composição, desde que alcance 20% (vinte por cento), pelo menos, da votação válida apurada.

§ 3.º Não se constituirá o diretório se deixar de ocorrer a votação prevista no parágrafo anterior.

§ 4.º Os suplentes considerar-se-ão eleitos com a chapa em que estiverem inscritos, na ordem de sua colocação no pedido de registro.

§ 5.º Se, para a eleição do diretório e escolha dos delegados, e respectivos suplentes, tiver sido registrada mais de uma chapa que venha a receber, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos votos dos convencionais, os lugares a prover serão divididos proporcionalmente entre elas, preenchidos por seus candidatos, na ordem de colocação no pedido de registro.

Art. 54. Os líderes dos partidos políticos nas Câmaras Municipais, nas Assembléias Legislativas, na Câmara dos Deputados e no Senado Federal integrarão, como membros natos, com voz e voto nas suas deliberações, respectivamente, os Diretórios Municipais, Regionais e Nacionais.

Art. 55. Os Diretórios eleitos pelas Convenções Municipais, Regionais e Nacionais, de acordo com esta lei, se constituirão, incluído o líder:

I — o Diretório Municipal, de 9 (nove) a 21 (vinte e um) membros;

II — o Diretório Regional, de 21 (vinte e um) a 31 (trinta e um) membros;

III — o Diretório Nacional, de 31 (trinta e um) a 51 (cinquenta e um) membros.

§ 1.º No Diretório Nacional haverá, pelo menos, um membro eleito de cada seção partidária regional.

§ 2.º Na constituição dos seus Diretórios, os partidos políticos deverão procurar, quanto possível, a participação das categorias profissionais.

§ 3.º Os Diretórios Regionais e Nacionais fixarão, 60 (sessenta) dias antes das respectivas convenções, o número de seus futuros membros, observado o disposto neste artigo.

§ 4.º Os Diretórios Regionais fixarão, até 45 (quarenta e cinco) dias antes das convenções municipais, o número de membros dos diretórios municipais, comunicando, imediatamente, a estes e à Justiça Eleitoral, a sua deliberação.

Art. 56. Os diretórios eleitos na forma desta lei considerar-se-ão empossados, automaticamente, após a proclamação dos resultados das respectivas convenções.

Parágrafo único. Durante o período de mandato dos membros dos Diretórios, permanecem, enquanto não substituídos, os delegados e os suplentes eleitos juntamente com aqueles.

Art. 57. Os Diretórios terão suplentes em número equivalente a 1/3 (um terço) dos seus membros.

Parágrafo único. Os suplentes serão convocados pelo Presidente do Diretório, para substituirem, nos casos de impedimento ou vaga, os membros efetivos com os quais se elegeram, observada a ordem de colocação na respectiva chapa.

Art. 58. O Presidente da Convenção convocará os Diretórios eleitos, e empossados, para, em local, dia e hora que fixará, escolherem, dentro em 5 (cinco) dias, as respectivas Comissões Executivas, que terão a seguinte composição:

I — Comissão Executiva Municipal: um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e o líder da bancada na Câmara Municipal;

II — Comissão Executiva Regional: um presidente, um primeiro e um segundo vice-presidentes, um secretário-geral, um secretário, um tesoureiro, líder da bancada na Assembléia Legislativa e dos vogais;

III — Comissão Executiva Nacional: um presidente, um primeiro, um segundo e um terceiro vice-presidentes, um secretário-geral, um primeiro e um segundo secretários, um primeiro e um segundo tesoureiro, os líderes de bancada na Câmara dos Deputados e no Senado Federal e quatro vogais.

§ 1.º Nos Territórios Federais, a inexistência do líder de bancada será suprida por mais um vogal na Comissão Executiva.

§ 2.º Juntamente com os membros da Comissão Executiva serão escolhidos suplentes para exercício em casos de impedimento ou vaga.

§ 3.º Nos casos a que se refere a parte final do parágrafo anterior, os membros eleitos da Comissão Executiva serão substituídos segundo a ordem descendente de colocação, convocando-se suplentes na medida em que seja necessário para completar a composição do órgão.

§ 4.º Cada partido poderá credenciar, respectivamente:

I — 3 (três) delegados perante o Juiz Eleitoral;

II — 4 (quatro) delegados perante o Tribunal Regional;

III — 5 (cinco) delegados perante o Tribunal Superior Eleitoral.

§ 5.º Os delegados serão registrados no órgão competente da Justiça Eleitoral, a requerimento do presidente do respectivo diretório.

§ 6.º Os delegados credenciados pelos Diretórios Nacionais representarão o partido perante quaisquer Tribunais ou Juízos Eleitorais; os credenciados pelos Diretórios Regionais, somente perante o Tribunal Regional e os Juízos Eleitorais do respectivo Estado ou Território Federal; e os credenciados pelo Diretório Municipal, somente perante o Juiz Eleitoral da Zona.

Art. 59. Para os Estados, onde não houver Diretório Regional organizado, a Comissão Executiva do Diretório Nacional designará uma Comissão provisória, constituída de 7 (sete) membros, presidida por um deles, indicado no ato de designação, que se incumbirá, com a competência de Diretório e de Comissão Executiva Regional, de organizar e dirigir, dentro de 60 (sessenta) dias, a Convenção Regional.

§ 1.º Onde não houver Diretório Municipal organizado, a Comissão Executiva Regional designará uma comissão provisória de 5 (cinco) membros, eleitos do Município, sendo um deles o presidente, a qual se incumbirá de organizar e dirigir a Convenção, dentro de 30 (trinta) dias, e exercerá as atribuições de Diretório e de Comissão Executiva locais.

§ 2.º Quando for dissolvido o Diretório Nacional ou Regional será marcada convenção para, dentro de 30 (trinta) dias, eleger o novo órgão. Nesse período dirigirá o partido uma Comissão Provisória, com poderes restritos à preparação da convenção.

§ 3.º Na hipótese do parágrafo anterior, se faltar menos de um ano para o término de mandato no órgão dissolvido, a Comissão Provisória o completará. Nesse caso, deverá ter o mesmo número de membros fixado para o Diretório, representando-se as correntes partidárias na proporção verificada na Convenção.

Art. 60. As Comissões Executivas dos Diretórios Municipais, Regionais e Nacionais cabe convocar as convenções que, com a assistência e na conformidade das instruções da Justiça Eleitoral, deverão escolher os candidatos a cargos eletivos, respectivamente, dos Municípios, Estados e Territórios Federais, tomar outras deliberações previstas no estatuto do partido.

Parágrafo único. Em município de mais de 1 (um) milhão de habitantes, a Convenção Municipal para escolha de candidatos a cargos eletivos será convocada pela Comissão Executiva Regional.

Art. 61. Para efeito do disposto no artigo anterior, constituem a Convenção Municipal:

I — os membros do Diretório Municipal;

II — os vereadores, deputados e senadores com domicílio eleitoral no Município;

III — os delegados à Convenção Regional;

IV — 2 (dois) representantes de cada diretório distrital organizado;

V — um representante de cada departamento existente.

Parágrafo único. Em municípios de mais de 1 (um) milhão de habitantes, constituem a Convenção Municipal:

I — os mandatários indicados no número II do caput deste artigo;

II — os delegados dos diretórios de unidade administrativas ou zonas eleitorais equiparadas a Município, escolhidos na forma prevista no artigo 40 desta lei, no que couber.

## TÍTULO V

### Da Filiação Partidária

Art. 62. Somente poderão filiar-se aos Partidos os brasileiros:

I — que estiverem no gozo dos direitos políticos;

II — que não tenham sofrido suspensão de seus direitos políticos, com fundamento em Ato Institucional.

Art. 63. A filiação partidária far-se-á em fichas padronizadas, fornecidas pela Justiça Eleitoral.

Art. 64. O cidadão inscrever-se-á no Diretório do Município em que for eleitor.

Parágrafo único. Não existindo Diretório Municipal, o interessado inscrever-se-á no Diretório Regional ou junto à Comissão Provisória a que se refere o § 1º do art. 59.

Art. 65. A ficha de filiação será preenchida e assinada pelo eleitor, em 3 (três) vias.

§ 1º Qualquer eleitor filiado ao partido poderá impugnar pedido de filiação partidária, no prazo de 3 (três) dias da data do preenchimento da ficha, assegurando-se ao impugnado igual prazo, para contestar.

§ 2º Esgotado o prazo para contestação, a Comissão Executiva decidirá dentro de 5 (cinco) dias.

§ 3º Da decisão denegatória de filiação, que será sempre motivada, cabe recurso direto à Comissão Executiva Regional, a ser interposto dentro de 3 (três) dias, salvo na primêra hipótese do parágrafo único do artigo anterior, quando caberá recurso, no mesmo prazo, à Comissão Executiva Nacional.

§ 4º Deferida a filiação, a Comissão Executiva enviará, dentro de 3 (três) dias, as fichas à Justiça Eleitoral que, após conferi-las e autenticá-las, arquivará a primeira via, devolverá, no mesmo prazo, a segunda à Comissão Executiva Municipal, e entregará a terceira ao filiado.

§ 5º Considera-se-á deferida a filiação, caso a Comissão Executiva não se pronuncie dentro do prazo referido no § 2º.

§ 6º Na hipótese do parágrafo único do artigo anterior, a ficha de filiação partidária será enviada ao Tribunal Regional Eleitoral, para os fins de que trata o § 4º deste artigo.

§ 7º Onde inexistir Diretório Municipal, a primeira via da ficha ficará arquivada no cartório da zona eleitoral do filiado, e a segunda será devolvida à Comissão Executiva Regional, que a transferirá à Comissão Provisória municipal.

Art. 66. Ao receber as fichas de filiação, o escrivão eleitoral tomará as seguintes providências:

I — verificará a autenticidade dos dados delas constantes;

II — submetê-las-á, em caso de verificação da regularidade, ao visto do Juiz Eleitoral, para os efeitos mencionados no § 4º do artigo anterior;

III — anotará, no fichário geral dos eleitores da Zona, a data da filiação e a sigla do partido.

Art. 67. O filiado que quiser desligar-se do partido fará comunicação escrita à Comissão Executiva e ao Juiz Eleitoral da Zona.

§ 1º Após decorridos 2 (dois) dias da data da entrega da comunicação, o vínculo partidário tornar-se-á extinto, para todos os efeitos.

§ 2º A Justiça Eleitoral poderá determinar de ofício o cancelamento da filiação partidária, quando verificar a sua coexistência em outro partido.

§ 3º Desligado de um partido e filiado a outro, o eleitor só poderá candidatar-se a cargo eletivo após o decurso do prazo de 2 (dois) anos da data da nova filiação.

Art. 68. Transferido o título do eleitor para outro município, em qualquer Estado ou Território Federal, a Justiça Eleitoral retirará a respectiva ficha de filiação e a remeterá ao novo domicílio eleitoral, dando ciência à Comissão Executiva que tenha admitido o filiado.

Parágrafo único. Na hipótese prevista neste artigo a Comissão Executiva remeterá ao órgão correspondente do Partido no novo município, a via da ficha de filiação partidária em seu poder.

Art. 69. O cancelamento da filiação partidária verificar-se-á, automaticamente, nos casos:

I — de morte;

II — de perdas dos direitos políticos;

III — de suspensão dos direitos políticos nos termos do número II, do art. 62;

IV — de expulsão.

Parágrafo único. Será, ainda, excluído do Partido o filiado que se desinteressar da atividade partidária, pela falta de comparecimento sem causa justificada por escrito, em cada oportunidade, a 3 (três) convenções consecutivas.

## TÍTULO VI

### Da Disciplina Partidária

#### CAPÍTULO I

##### Da Violação dos Deveres Partidários

Art. 70. Os filiados ao partido que faltarem a seus deveres de disciplina, ao respeito a princípios programáticos, à probidade no exercício de mandatos ou funções partidárias, ficarão sujeitos às seguintes medidas disciplinares:

I — advertência;

II — suspensão por 3 (três) a 12 (doze) meses;

III — destituição de função em órgão partidário;

IV — expulsão.

§ 1º Aplicam-se a advertência e a suspensão às infrações primárias de falta ao dever de disciplina.

§ 2º Incorre na destituição de função em órgão partidário o responsável por improbidade ou má exação no seu exercício.

§ 3º Ocorre a expulsão por inobservância dos princípios programáticos, infração às disposições desta lei ou qualquer outra em que se reconheça extrema gravidade.

§ 4º As medidas disciplinares de suspensão e destituição implicam na perda de qualquer delegação que o membro do partido haja recebido.

§ 5º A expulsão somente poderá ser determinada por maioria absoluta de votos do órgão competente do partido.

§ 6º Da decisão que impuser pena disciplinar caberá recurso, com efeito suspensivo, para o órgão hierarquicamente superior.

§ 7º Da decisão absolutória haverá recurso de ofício, para o órgão hierarquicamente superior.

Art. 71. Poderá ocorrer a dissolução de diretório ou a destituição de Comissão Executiva, nos casos de:

I — violação do Estatuto, do programa ou da ética partidária, bem como de desrespeito a qualquer deliberação regularmente tomada pelos órgãos superiores do Partido;

II — indisciplina partidária.

§ 1º A dissolução ou destituição somente se verificará mediante deliberação por maioria absoluta dos membros do Diretório imediatamente superior.

§ 2º Da decisão cabe recurso, no prazo de 5 (cinco) dias, para o Diretório hierarquicamente superior e, para a Convenção Nacional, se o ato for do Diretório Nacional.

§ 3º As decisões proferidas em grau de recurso serão irrecorribéis.

#### CAPÍTULO II

##### Da Perda do Mandato por Infidelidade Partidária

Art. 72. O Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual ou Vereador que, por atitude ou pelo voto, se opuser às diretrizes legitimamente estabelecidas pelos órgãos de direção partidária ou deixar o Partido sob cuja legenda for eleito, perderá o mandato.

Parágrafo único. Equipara-se a renúncia, para efeito de convocação do respectivo suplente, a perda de mandato a que se refere este artigo.

Art. 73. Consideram-se diretrizes legitimamente estabelecidas as que forem fixadas pelas Convenções ou Diretórios Nacionais. Re-

gionais ou Municipais, convocados na forma do estatuto e com observância do quorum da maioria absoluta.

§ 1.º As diretrizes estabelecidas pelos órgãos de direção partidária serão arquivadas no prazo de 10 (dez) dias:

I — se emanadas das Convenções ou Diretórios Nacionais, na Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral;

II — se emanadas das Convenções ou Diretórios Regionais, nas Secretarias dos respectivos Tribunais Regionais Eleitorais; e

III — se emanadas das Convenções ou Diretórios Municipais, nos cartórios dos respectivos Juízos eleitorais.

§ 2.º Os órgãos partidários não poderão traçar diretrizes contrárias às estabelecidas pelos que lhes foram superiores.

§ 3.º Da deliberação que estabelecer diretriz ou disciplina de voto, poderá o interessado interpor recurso, no prazo de 5 (cinco) dias, diretamente ao diretório partidário de hierarquia superior.

§ 4.º Se considerar necessário, o Diretório poderá enviar cópia do apelo e dos documentos que o instruem ao órgão recorrido, para aduzir as suas razões, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento.

§ 5.º Findo o prazo, com ou sem razões, o Diretório julgará o recurso, dentro em 15 (quinze) dias.

§ 6.º O recurso não tem efeito suspensivo.

Art. 74. Considera-se também descumprimento das diretrizes legitimamente estabelecidas pelos órgãos de direção partidária:

I — deixar ou abster-se propositalmente de votar em deliberação parlamentar;

II — criticar, fora das reuniões reservadas do partido, o programa ou as diretrizes partidárias;

III — fazer propaganda de candidato a cargo eletivo inscrito por outro partido, ou de qualquer forma, recomendar seu nome ao sufrágio do eleitorado; e

IV — fazer aliança ou acordo com os filiados de outro partido.

Art. 75. A perda de mandato do parlamentar será decretada pela Justiça Eleitoral, mediante representação do Partido, ajuizada no prazo de 30 (trinta) dias, contados:

I — da investidura do representado no cargo eletivo, se o ato que possa caracterizar a infidelidade partidária tiver sido praticado após o registro de sua candidatura, e antes da posse; e

II — do conhecimento do ato que caracterize a infidelidade partidária, se posterior à posse.

Art. 76. São partes legítimas para ajuizar a representação perante a Justiça Eleitoral, os Diretórios Nacionais, Regionais e Municipais, ou suas Comissões Executivas, para decretação de perda do mandato de Senador ou Deputado Federal, de Deputado Estadual e de Vereador, se deixarem o Partido sob cuja legenda foram diplomados, ou se daqueles órgãos ou respectivas convenções tiverem emanado a diretriz descumprida.

§ 1.º Se, decorrido o prazo estabelecido no artigo anterior, não houver sido ajuizada a representação, poderá esta ser proposta, nos 30 (trinta) dias subsequentes:

I — pelo Diretório Nacional, no caso de perda de mandato de Deputado Estadual ou de diretriz emanada da Convenção ou do Diretório Regional; e

II — pelo Diretório Regional, no caso de perda de mandato de Vereador ou de diretriz emanada da Convenção ou do Diretório Municipal.

§ 2.º Quando se tratar de Senador ou Deputado Federal, mesmo que a diretriz descumprida seja do Diretório ou da Convenção Regional, somente o Diretório Nacional pode representar ao Tribunal Superior Eleitoral, depois de decidir sobre a procedência do pedido, devidamente instruído, que lhe encaminhar o Diretório Regional.

Art. 77. Quando se tratar de ato de infidelidade praticado por Vereador, a representação de que trata o art. 75 somente poderá ser apresentada mediante a aquiescência prévia da Comissão Executiva Regional, cuja decisão será irrecorribel.

Art. 78. O processo e julgamento da representação do Partido Político, para a decretação da perda do mandato do parlamentar que tiver praticado ato de infidelidade partidária, caberá:

I — ao Tribunal Superior Eleitoral, se a representação for dirigida contra Senador ou Deputado Federal;

II — ao Tribunal Regional Eleitoral, se a representação for dirigida contra Deputado Estadual ou Vereador.

Art. 79. A representação, dirigida ao Tribunal competente, deve conter a exposição dos fatos e o fundamento de direito, concluindo por pedir a decretação de perda do mandato.

Parágrafo único. A representação será instruída, quando for o caso, com certidão de teor da diretriz partidária devidamente arquivada.

Art. 80. Feita a citação do representado terá este o prazo de 10 (dez) dias, para contestar o pedido.

Art. 81. Em seguida, o relator designará audiência de instrução, sendo facultada às partes a produção das provas que indicaram na representação e na contestação.

Art. 82. Finda a instrução, o relator dará vista, sucessivamente, ao representante e ao representado, para razões finais, no prazo de 5 (cinco) dias, ouvindo-se a seguir, no mesmo prazo, o Procurador Eleitoral.

§ 1.º Esgotados os prazos, o Relator terá 20 (vinte) dias para ordenar a inclusão do processo na pauta de julgamento do Tribunal.

§ 2.º Na sessão de julgamento, após o relatório, cada uma das partes e o Procurador Eleitoral poderão, no prazo improrrogável de 20 (vinte) minutos, sustentar oralmente as suas razões.

§ 3.º Na redação e publicação do acórdão observar-se-á o disposto nos arts. 273 e 274 da Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965.

Art. 83. Do julgamento da representação pelo Tribunal Superior Eleitoral ou pelos Tribunais Regionais, cabem embargos ao próprio Tribunal, se houver pelo menos 2 (dois) votos divergentes.

§ 1.º Os embargos serão opostos no prazo de 3 (três) dias da publicação do acórdão, perante a Secretaria do Tribunal, e juntos aos autos, independentemente de despacho.

§ 2.º Feita a distribuição, que não poderá recair no Juiz que tiver anteriormente relatado o feito, os autos serão conclusos ao novo Relator, que admitirá ou não os embargos, em 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3.º Se não for caso de embargos, o Relator decidirá de plano, cabendo desta decisão agravo de petição para o Tribunal, em 48 (quarenta e oito) horas da publicação do despacho denegatório, para julgamento na primeira sessão.

§ 4.º Admitidos os embargos, abrirá a Secretaria vista ao embargado, para impugnação no prazo de 3 (três) dias.

§ 5.º Decorrido o prazo do parágrafo anterior, a Secretaria abrirá vista ao Procurador Eleitoral, para opinar no prazo de 3 (três) dias.

§ 6.º No julgamento dos embargos observar-se-á o disposto nos §§ 1.º, 2.º e 3.º do artigo anterior.

Art. 84. Das decisões dos Tribunais Regionais Eleitorais em grau de embargos ou se incabíveis, das que julgarem originariamente a representação, caberá recurso especial para o Tribunal Superior Eleitoral, quando:

I — forem proferidas contra expressa disposição de lei;

II — ocorrer divergência na interpretação de lei entre dois ou mais Tribunais Eleitorais.

Parágrafo único. No processo e julgamento do recurso especial, observar-se-á o disposto nos arts. 278 e 279 da Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965.

Art. 85. Serão recebidos com efeito suspensivo os recursos previstos nos arts. 83 e 84 desta lei.

Art. 86. O órgão do Ministério Públíco junto à Justiça Eleitoral intervirá em todos os termos do processo, para fiscalizar a fiel aplicação da lei, podendo inclusive interpor recurso.

Art. 87. No que não contrariar o disposto no presente Capítulo, será observado subsidiariamente, no processo e julgamento, o Código de Processo Civil.

Art. 88. Julgada procedente a representação, por decisão transitada em julgado ou de que não caiba recurso com efeito suspensivo, o Tribunal comunicará à Mesa da casa legislativa a que pertence o representado, a qual declarará imediatamente a perda do mandato.

## TÍTULO VII

### Das Finanças e da Contabilidade dos Partidos

Art. 89. Os Partidos organizarão as respectivas finanças, com vista às suas finalidades, devendo, em consequência, incluir nos seus estatutos preceitos que:

I — habilitem a fixar e apurar as quantias máximas que poderão despescer na propaganda partidária e na de seus candidatos;

II — fixem os limites das contribuições e auxílios de seus filiados.

§ 1.º Os Partidos deverão manter rigorosa escrituração de suas receitas e despesas, indicando-lhes a origem e aplicação.

§ 2.º Os livros de contabilidade do Diretório Nacional serão abertos, encerrados e rubricados, em todas as folhas, no Tribunal Superior Eleitoral.

§ 3.º O Tribunal Regional Eleitoral e o Juiz Eleitoral exercerão a mesma atribuição quanto aos livros de contabilidade dos Diretórios do respectivo Estado ou Território, e dos diretórios municipais das respectivas zonas.

Art. 90. Os Partidos serão obrigados a enviar, anualmente, à Justiça Eleitoral, o balanço financeiro do exercício findo.

Art. 91. É vedado aos Partidos:

I — receber, direta ou indiretamente, contribuição ou auxílio pecuniário ou estimável em dinheiro, inclusive através de publicidade de qualquer espécie, procedente de pessoas ou entidade estrangeira.

II — receber recurso de autoridade ou órgãos públicos, ressalvadas as dotações referidas nos n.os I e II do art. 95, e no art. 96;

III — receber, direta ou indiretamente, auxílio ou contribuição, inclusive através de publicidade de qualquer espécie, de autoridades, empresas públicas ou concessionárias de serviço, sociedades de economia mista e fundações instituídas em virtude de lei e para cujos recursos concorram órgãos ou entidades governamentais;

IV — receber, direta ou indiretamente, sob qualquer forma ou pretexto, contribuição, auxílio ou recurso procedente de empresa privada, de finalidade lucrativa, entidade de classe ou sindical.

Art. 92. São ilícitos os recursos financeiros de que trata o artigo anterior, assim como os auxílios e contribuições, cuja origem não seja mencionada ou esclarecida.

Art. 93. A Justiça Eleitoral exercerá fiscalização sobre o movimento financeiro dos Partidos, compreendendo recebimento, depósito e aplicação de recursos, inclusive escrituração contábil, fazendo observar, entre outras, as seguintes normas:

I — obrigatoriedade de só receberem ou aplicarem recursos financeiros em campanhas políticas, determinados dirigentes dos Partidos e Comitês legalmente constituídos e registrados para fins eleitorais;

II — caracterização da responsabilidade dos dirigentes de Partidos e Comitês, inclusive do tesoureiro, que responderão civil e criminalmente por quaisquer irregularidades;

III — escrituração contábil, com documentação que comprove a entrada e saída de dinheiro ou bens, recebidos e aplicados;

IV — obrigatoriedade de ser conservada pelos Partidos e Comitês a documentação comprobatória de suas prestações de contas, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos;

V — obrigatoriedade de depositar, no Banco do Brasil, Caixas Econômicas Federais e Estaduais, ou sociedades bancárias de economia mista, os fundos financeiros dos Partidos ou Comitês e, inexistindo esses estabelecimentos, no banco escolhido pela Comissão Executiva, à ordem conjunta de um dirigente e de um tesoureiro do Partido.

VI — obrigatoriedade de prestação de contas pelos Partidos Políticos e Comitês, ao encerrar-se cada campanha eleitoral;

VII — organização de Comitês interpartidários de inspeção, bem como publicidade ampla de suas conclusões e relatórios sobre as investigações a que procedam;

VIII — obrigatoriedade de remessa das prestações de contas, de que trata o número VI, aos Comitês interpartidários de inspeção ou, ainda, às comissões parlamentares de inquérito que solicitarem;

IX — exigência de registro dos Comitês que pretendam atuar nas campanhas eleitorais, bem assim dos responsáveis pelos recursos financeiros a serem recebidos ou aplicados; e

X — fixação, nos pleitos eleitorais, de limites para donativos, contribuições ou despesas de cada Comitê.

§ 1.º Os Comitês de que trata o número I deste artigo serão constituídos por partidários que não disputem qualquer cargo eletivo.

§ 2.º Nenhum candidato a cargo eletivo, sob pena de cassação do respectivo registro, poderá efetuar, individualmente, des-

pesas de caráter eleitoral, inclusive com alistamento, arregimentação, propaganda e demais atividades definidas pela Justiça Eleitoral, devendo processar todos os gastos através dos Partidos ou Comitês.

§ 3.º Os Tribunais Regionais Eleitorais determinarão o acesso de todas as agremiações políticas aos meios de comunicação, mesmo a Diretórios que se encontrem em outra jurisdição.

§ 4.º O Tribunal Superior Eleitoral baixará instruções para o cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 94. O Tribunal Superior Eleitoral e os Tribunais Regionais Eleitorais, à vista de denúncia de mandatário ou delegado do Partido, com firma reconhecida, ou de representação do Procurador-Geral ou Regional, ou de iniciativa do Corregedor, determinarão o exame da escrituração de Partido e a apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, aqueles ou seus filiados estejam sujeitos.

Parágrafo único. O Tribunal Superior Eleitoral, sempre que julgar conveniente, mandará verificar se os Partidos estão observando os preceitos legais e estatutários atinentes à obtenção e aplicação dos seus recursos.

## TÍTULO VIII

### Do Fundo Partidário

Art. 95. O fundo especial de assistência financeira aos Partidos Políticos será constituído:

I — das multas e penalidades aplicadas nos termos do Código Eleitoral e leis conexas;

II — dos recursos financeiros que lhe forem destinados por lei, em caráter permanente ou eventual;

III — de doações particulares, inclusive com a finalidade de manter o instituto a que se refere o artigo 118, número V.

Art. 96. A previsão orçamentária de recursos para o fundo partidário deverá ser consignada, no Anexo do Poder Judiciário, ao Tribunal Superior Eleitoral.

§ 1.º Os créditos a que se referem este artigo e o número II do artigo anterior serão registrados no Tribunal de Contas e automaticamente distribuídos ao Tesouro Nacional.

§ 2.º O Tesouro Nacional, contabilizando-os como fundo partidário, colocará os créditos no Banco do Brasil S.A., trimestralmente, em conta especial, à disposição do Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 97. O Tribunal Superior Eleitoral, dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data do depósito a que se refere o § 2.º do artigo anterior, fará a respectiva distribuição aos Diretórios Nacionais dos Partidos, obedecendo ao seguinte critério:

I — 20% (vinte por cento) do total do fundo partidário serão destacados para entrega em partes iguais, a todos os Partidos;

II — 80% (oitenta por cento) serão distribuídos proporcionalmente ao número de mandatários que tiverem na Câmara dos Deputados.

Parágrafo único. Nos cálculos de proporção a que alude este artigo, tomar-se-á por base a filiação partidária que constar na diplomação dos candidatos eleitos.

Art. 98. Da quota recebida, os Diretórios Nacionais redistribuirão, dentro de 30 (trinta) dias, 80% (oitenta por cento) no mínimo, às suas seções regionais, em proporção ao número de representantes de que estas dispuserem nas Assembleias Legislativas, observado o disposto no parágrafo único do artigo anterior.

Parágrafo único. O Diretório Regional de Território Federal será contemplado com a menor quota destinada a seção regional de Estado.

Art. 99. Da quota recebida, os Diretórios Regionais, dentro de 3 (três) meses, redistribuirão 60% (sessenta por cento) aos Diretórios Municipais proporcionalmente ao número de legendas federais que o Partido tenha obtido na eleição anterior em cada município ou em unidade administrativa a ele equiparada.

Art. 100. A existência de Diretórios Partidários será aferida pelo registro, dentro do prazo do mandato partidário em órgão competente da Justiça Eleitoral.

Art. 101. Em caso de cancelamento ou caducidade do registro do Diretório Nacional do Partido, a quota que lhe caberia reverterá ao fundo partidário; se as mesmas circunstâncias ocorrerem com o Diretório Regional a reversão far-se-á em benefício do Diretório Nacional; e, se com o Diretório Municipal, sua quota será adjudicada ao Diretório Regional.

Art. 102. Os depósitos e movimentação do Fundo Partidário serão feitos obrigatoriamente nos estabelecimentos de que trata o número V do art. 93.

Art. 103. Os recursos não orçamentários do Fundo Partidário serão recolhidos, em conta especial, no Banco do Brasil S.A., à disposição do Tribunal Superior Eleitoral e por este incorporados ao produto da contribuição orçamentária, para efeito da distribuição prevista no art. 97.

Art. 104. A aplicação das contribuições destinadas aos Diretórios será decidida em reunião plenária.

Art. 105. Os recursos oriundos de Fundo Partidário serão aplicados:

I — na manutenção das sedes e serviços dos Partidos, vedado o pagamento de pessoal a qualquer título;

II — na propaganda doutrinária e política;

III — no alistamento e eleição;

IV — na fundação e manutenção do instituto a que se refere o número V do art. 118.

Art. 106. Os partidos prestarão contas, anualmente, ao Tribunal de Contas da União, da aplicação dos recursos recebidos no exercício anterior.

§ 1.º As prestações de contas de cada órgão (municipal, regional ou nacional) serão feitas em volumes distintos e remetidos ao Tribunal Superior Eleitoral.

§ 2.º O Tribunal Superior verificará se a aplicação foi realizada nos termos do Código Eleitoral e desta lei e, com relatório que verá apenas sobre este assunto, encaminhará a prestação de contas para exame e julgamento do Tribunal de Contas da União.

§ 3.º Os Diretórios serão responsáveis pela aplicação dos recursos do Fundo Partidário.

§ 4.º A falta de prestação de contas ou a sua desaprovação, total ou parcial, implicará na perda do direito ao recebimento de novas quotas e sujeitará a responsabilidade civil e criminal os membros das Comissões Executivas dos Diretórios faltosos.

§ 5.º O órgão tomador de contas poderá converter o julgamento em diligência, para que o Diretório as regularize.

§ 6.º A Corregedoria da Justiça Eleitoral poderá, a qualquer tempo, proceder a investigação sobre a aplicação do Fundo Partidário, em esfera nacional, regional ou municipal, adotando as providências recomendáveis.

Art. 107. Contra resoluções do Tribunal Superior Eleitoral a respeito do Fundo Partidário, os Diretórios nacionais poderão opor reclamações fundamentadas, dentro de 30 (trinta) dias, para a mesma instância judicial.

Art. 108. O Tribunal Superior Eleitoral expedirá instruções especiais sobre o Fundo Partidário e sua aplicação.

Art. 109. Os Partidos gozarão de isenção de imposto de qualquer natureza e de gratuidade na publicação de Atas das reuniões convocatórias para funcionamento de órgãos, documentos relativos à vida jurídica e financeira e editais, súmulas ou pequenas notas informativas, na imprensa oficial existente na cidade onde tiverem sede seus órgãos de deliberação e direção, de acordo com instruções a serem baixadas pelo Tribunal Superior Eleitoral.

## TÍTULO IX

### Da Fusão e da Incorporação dos Partidos

Art. 110. Por deliberação das convenções nacionais, dois ou mais Partidos poderão fundir-se num só ou incorporar-se um ao outro.

§ 1.º No primeiro caso, observar-se-ão as seguintes normas:

I — os Diretórios dos Partidos elaborarão projetos comuns de estatuto e programa;

II — os Partidos reunidos em uma só convenção nacional, por maioria absoluta, votarão os projetos e elegerão o Diretório Nacional que promoverá o registro do novo Partido.

§ 2.º No caso de incorporação, caberá ao Partido que tiver a iniciativa de propô-la, deliberar por maioria absoluta de votos em convenção nacional, sobre a adoção do estatuto e do programa de outra agremiação. Concordando com aqueles, far-se-á em convenção nacional conjunta a eleição do novo Diretório Nacional.

## TÍTULO X

### Da Extinção dos Partidos

Art. 111. Extinguir-se-á o Partido político por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros da Convenção Nacional, especialmente convocada a qual requererá ao Tribunal Superior Eleitoral o cancelamento do seu registro.

Art. 112. Será cancelado o registro do Partido que, por sua ação, vier a contrariar os princípios referidos no art. 5.º

Art. 113. O cancelamento previsto no artigo anterior só se tornará efetivo em virtude de decisão transitada em julgado do Tribunal Superior Eleitoral, proferida em processo regular, no qual se assegura ao Partido interessado a mais ampla defesa.

§ 1.º São partes legítimas para ajuizar a ação de cancelamento o Procurador-Geral Eleitoral e o Diretório Nacional de Partido Político.

§ 2.º O Procurador-Geral Eleitoral atuará de ofício ou mediante representação de qualquer eleitor.

§ 3.º Observar-se-á, quanto ao rito, o disposto nos arts. 79 a 83 desta lei.

Art. 114. Cancelar-se-á ainda o registro do Partido que não satisfizer as seguintes condições:

I — apresentação de provas ao Tribunal Superior Eleitoral de que constitui legalmente Diretórios Regionais em, pelo menos, 12 (doze) Estados;

II — eleição de 12 (doze) deputados federais, distribuídos por 7 (sete) Estados, pelo menos;

III — votação de legenda de 5% (cinco por cento) do eleitorado, em pleito geral para a Câmara dos Deputados, distribuídos, pelo menos, em 7 (sete) Estados, com o mínimo de 7% (sete por cento) em cada um deles.

§ 1.º O cancelamento do registro do Partido que não satisfizer as condições previstas neste artigo, será processado de ofício, pelo Tribunal Superior Eleitoral, 30 (trinta) dias após a proclamação oficial do resultado do pleito.

§ 2.º O Tribunal Superior Eleitoral sobrestrará o andamento do processo de cancelamento por 6 (seis) meses, desde que o requeira o Partido que estiver para se fundir ou se incorporar a outro.

Art. 115. Cancelado o registro, o Partido perde a personalidade jurídica, dando-se a seu patrimônio a destinação prevista no estatuto.

Parágrafo único. Se o cancelamento tiver como fundamento o disposto no art. 112 desta lei o patrimônio será incorporado ao fundo especial de assistência financeira aos Partidos Políticos.

Art. 116. O Tribunal Superior Eleitoral dará conhecimento do cancelamento do registro aos Tribunais Regionais Eleitorais e fará publicar a decisão, no prazo de 15 (quinze) dias, no Diário da Justiça.

Art. 117. Cancelado o registro de um Partido subsistem os mandatos dos cidadãos eleitos sob sua legenda, salvo se a extinção tiver sido decretada na forma do art. 112.

## TÍTULO XI

### Das Disposições Gerais

Art. 118. Os Partidos terão função permanente assegurada:

I — pela continuidade dos seus serviços de secretaria;

II — pela realização de conferências;

III — pela promoção ao menos duas vezes ao ano, no âmbito da circunscrição dos órgãos dirigentes, de congressos ou sessões públicas para a difusão de seu programa, assegurada a transmissão gratuita pelas empresas de radiodifusão e televisão;

IV — pela manutenção de cursos de difusão da doutrina partidária, educação cívica, alfabetização e formação e aperfeiçoamento de administradores municipais;

V — pela manutenção de instituto de instrução e educação política, destinado a formar, aperfeiçoar e renovar quadros e líderes Partidários;

VI — pela manutenção de bibliotecas de obras políticas, sociais e econômicas; e

VII — pela edição de boletins ou outras publicações.

Parágrafo único. A gratuidade da transmissão e o programa de cursos a que se referem os números III e V, serão regulados em instruções do Tribunal Superior Eleitoral ouvida, quanto ao programa, a Comissão Nacional de Moral e Civismo de que trata o Decreto-lei n.º 369, de 12 de setembro de 1969.

Art. 119. Nos registros do Senado Federal, Câmara dos Deputados, Assembleias Legislativas ou das Câmaras Municipais, o mandatário será inscrito na representação do Partido sob cuja legenda se elegeu.

Art. 120. Com exceção dos casos previstos nesta lei, é proibida existência de qualquer entidade com fim político ou eleitoral, sem que haja satisfeito os requisitos legais para funcionar como Partido.

Parágrafo único. O Tribunal Superior Eleitoral e os Tribunais Regionais Eleitorais, à vista de denúncia de delegado de Partido, ou representação do Procurador-Geral ou Regional, to-

marão as medidas cabíveis para fazer cessar imediatamente as ações irregulares de que trata este artigo.

Art. 121. Os servidores das secretarias dos Partidos contratados sob o regime da legislação trabalhista, são segurados obrigatórios do Instituto Nacional de Previdência Social.

### TÍTULO XII Das Disposições Transitórias

Art. 122. As primeiras Convenções Municipais, Regionais e Nacionais, a partir da vigência desta lei, para eleição dos Diretórios Partidários de grau correspondente, realizar-se-ão respectivamente no terceiro domingo do mês de janeiro, no quarto domingo do mês de janeiro, no quarto domingo do mês de março e no quarto domingo do mês de abril, do ano de 1972, cessando os mandatos dos atuais titulares na data da posse dos seus substitutos eleitos.

Parágrafo único. Os membros dos Diretórios escolhidos nas convenções a que se refere o presente artigo, exerçerão os mandatos até a posse de seus substitutos eleitos nas convenções que se realizarem no ano de 1975.

Art. 123. São válidas, para todos os efeitos legais as filiações partidárias feitas, em livros ou fichas, até a data da vigência desta lei.

§ 1.º É facultado a qualquer interessado promover, em substituição, a sua filiação através de ficha.

§ 2.º Os Partidos recolherão dentro de 30 (trinta) dias, aos órgãos competentes da Justiça Eleitoral, os livros de registro de filiação partidária, para serem encerrados definitivamente e arquivados.

§ 3.º Do que constar nos livros a que se refere o parágrafo anterior, a Justiça Eleitoral fornecerá certidão ou cópia autêntica aos órgãos partidários que o requererem.

Art. 124. As disposições referentes à perda de mandato não se aplicam aos casos de infidelidade partidária verificados anteriormente à vigência desta lei.

Art. 125. Nos diretórios e nas comissões executivas já constituídos à data desta lei, poderão ser providos os lugares criados e, ainda, nos casos de vaga ou impedimento de seus membros, com titulares e suplentes escolhidos pelos referidos colegiados dentre os inscritos no quadro partidário.

Art. 126. Os Partidos Políticos deverão elaborar, dentro do prazo de um ano, o seu Código de Ética Partidária, a ser averbado, no registro de cada um, pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Parágrafo único. Igual providência incumbirá ao Partido que vier a ser registrado durante o decurso do mesmo prazo.

Art. 127. O Tribunal Superior Eleitoral providenciará no sentido de lhe ser creditado em conta especial do Banco do Brasil S.A. o total das arrecadações feitas, até a data da vigência desta lei, em conformidade com o disposto no número I do art. 60 da Lei n.º 4.740, de 15 de julho de 1965.

### TÍTULO XIII Das Disposições Finais

Art. 128. O Tribunal Superior Eleitoral baixará, dentro de 60 (sessenta) dias, instruções para execução do disposto na presente lei.

Art. 129. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 130. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 4.740, de 15 de junho de 1965, e respectivas alterações.

Brasília, 21 de julho de 1971; 150.º da Independência e 83.º da República. **EMÍLIO G. MÉDICI** — **Alfredo Buzaid**.

**DECRETO-LEI N.º 1.541, DE 14 DE ABRIL DE 1977**

**Institui sublegendas para as eleições de senador e prefeito e dá outras providências.**

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o § 1.º do art. 2.º do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968, tendo em vista o art. 182 da Constituição e o disposto no Ato Complementar n.º 102, de 1.º de abril de 1977, decreta:

Art. 1.º Os partidos políticos poderão instituir até três sublegendas nas eleições diretas para senador e prefeito.

Parágrafo único. Sublegendas são listas autônomas de candidatos concorrendo a um mesmo cargo em eleição, dentro do partido político a que são filiados.

Art. 2.º Os votos do partido serão a soma dos votos atribuídos aos candidatos das sublegendas.

§ 1.º Considerar-se-á eleito o mais votado dentre eles.

§ 2.º Havendo empate na votação entre candidatos do mesmo partido, será considerado eleito o mais idoso.

Art. 3.º Ocorrendo empate entre as somas de votos das sublegendas de partidos diferentes, será considerado eleito o candidato que tiver obtido o maior número de sufrágios.

Art. 4.º Cada sublegenda terá o nome do partido respectivo, sendo numerada de um a três na ordem decrescente de votos obtidos na Convenção e, em caso de empate, mediante sorteio.

Art. 5.º Serão considerados candidatos do partido em sublegendas aqueles que, indicados, no mínimo, por dez por cento dos convencionais, tenham obtido individualmente, pelo menos, vinte por cento dos votos da Convenção.

Parágrafo único. Os subscritores da indicação de candidatos serão considerados instituidores das respectivas sublegendas para todos os efeitos deste Decreto-lei.

Art. 6.º Os candidatos a senador em sublegenda do partido, não eleitos, serão considerados suplentes do senador eleito, de acordo com a ordem decrescente de votação.

Art. 7.º Quando o partido apresentar apenas um candidato a senador, os candidatos a suplente, em número de dois, serão votados na Convenção, cabendo o primeiro lugar na chapa àquele que obtiver maior votação.

Parágrafo único. Eleito o senador, serão considerados eleitos os suplentes, observada a ordem de colocação na chapa oficial.

Art. 8.º O número de lugares a que tem direito o partido, na formação da chapa para a Câmara Municipal, será distribuído entre as sublegendas na proporção dos votos recebidos na Convenção.

Art. 9.º O registro de candidatos das sublegendas será requerido pelo Presidente do respectivo Diretório juntamente com os demais candidatos do partido. Se não o fizer no prazo de três dias, os instituidores das sublegendas poderão requerer o registro perante a Justiça Eleitoral, que requisitará cópia da ata da Convenção e os documentos necessários para instruir o processo.

Art. 10. Cada sublegenda poderá ser representada junto à Justiça Eleitoral até a decisão que diplomar os eleitos, por dois Delegados Especiais, escolhidos pelos respectivos subscritores.

Art. 11. As sublegendas serão assegurados os mesmos direitos que a lei concede aos partidos políticos no que se refere ao processo eleitoral.

Art. 12. O Tribunal Superior Eleitoral expedirá as necessárias instruções para fiel execução deste Decreto-lei.

Art. 13. O presente Decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Ficam revogadas a Lei n.º 5.453, de 14 de junho de 1968, e demais disposições em contrário.

Brasília, 14 de abril de 1977; 156.º da Independência e 89.º da República. — **ERNESTO GEISEL** — **Armando Falcão**.

X

**O SR. PRESIDENTE** (Nilo Coelho) — Com a palavra o Líder Paulo Brossard.

**O SR. PAULO BROSSARD** (MDB — RS. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, acaba de ser lido o projeto com que o Governo vai promover o caos partidário e o caos político no Brasil. Se aprovado pelo Congresso, há de trazer consequências as mais funestas para a Nação e para o próprio Governo. A sua apresentação, nos moldes em que o foi, denuncia propósitos irremediavelmente subversivos do Chefe do Governo. (não apoiado, muito bem), extinguindo partidos, como se a lei pudesse extinguir partidos, e ao mesmo tempo semeando a violência na vida pública brasileira. (Palmas.)

Hoje, Sr. Presidente, a Maioria poderá extinguir a Minoria — a Minoria que resistiu durante 15 anos a todos os atos de arbitrio e de violência praticados neste País, a Minoria que resistiu a todos os atos de brutalidade, a Minoria que viu ser arrancada desta tribuna a figura de Mário Covas, a Minoria que viu ser arrancada desta tribuna a figura de Alencar Furtado, para ficar apenas na menção de dois nomes. E não apenas dois nomes, porque eram os Líderes da Oposição nesta Casa. A Minoria viu isto.

E agora, a despeito de a Minoria Parlamentar, ser a maioria da Nação, a Maioria poderá extinguir a Minoria. Mas com isto estará também abrindo o ciclo de violência no País, porque doravante nenhuma Minoria terá garantias da sua existência, da sua sobrevivência. (Palmas.) Daqui a 10, 15 anos, se os partidos hoje forem extintos, a Maioria de 1989 ou de 1995, vendo faltar-lhe o terreno, promoverá outra vez uma reforma partidária, para recomendar tudo, a fim de assegurar-lhe mais uma sobrevivência. Desta forma, o que acontecerá se os partidos de hoje forem extintos contra a lei, pela Maioria, será a abertura do ciclo da violência em nosso País, porque, normalmente, pelos cami-

nhos naturais da democracia, estará selado que a Minoria não chega ao Governo.

Medite a Maioria sobre isto, e pense o Governo sobre as consequências que poderão advir. A violência atinge a sociedade inteira, e o primeiro a ser atingido é exatamente o Governo. Esta é a advertência que faz a Oposição nesta tarde aos atuais detentores do poder.

Este projeto ensejou, do Deputado Ulysses Guimarães, antigo Presidente da Câmara e atual Presidente do Movimento Democrático Brasileiro, a manifestação que passo a ler:

"Politicamente o Movimento Democrático Brasileiro é a Nação, pois nas eleições de 15 de novembro de 1978 cerca de dezoito milhões de cidadãos expressamente o credenciam como a voz majoritária do Brasil.

O Movimento Democrático Brasileiro, como voz política da Nação, fala a seus homens e mulheres; aos trabalhadores; aos estudantes; à Igreja; à Imprensa, ao Rádio e à Televisão; ao empresariado que não se alugou aos interesses internos e externos colonizadores; aos escritores e aos artistas; às entidades de classe, nomeadamente os sindicatos, a Ordem dos Advogados do Brasil, a Associação Brasileira de Imprensa e a Conferência Nacional dos Bispos; aos exilados, todos eles, para que não se demitem do dever de defender o Partido que decisivamente defendeu seu resgate do ostracismo, porque ousou proferir a palavra anistia, impronunciável e mal-dita pela opressão; aos democratas, a seus correligionários e dirigentes, para que mobilizem a Nação contra a impostura, realizando e comparecendo a concentrações e atos públicos e ocupem até à vigília as tribunas partidárias.

Apesar dos gastos proibitivos, marchem para Brasília, para o protesto vivo e físico de sua presença e de suas manifestações, agigantando o dia da Convenção do MDB no dia nacional do não a uma "abertura" que fecha partidos, fecha eleições, tranca salários, escancarra-se para a inflação e arromba as portas da economia para as multinacionais.

Quando operários, estudantes, padres, jornalistas, artistas e militares foram perseguidos, presos, torturados, assassinados, cassados e banidos, quando os veículos de comunicação foram censurados, o Movimento Democrático Brasileiro não se aterrorizou com o temor, não se omitiu, não se calou, não se desonrou como cúmplice pelo silêncio covarde e conivente. (Muito bem.)

"Agora chegou a vez do MDB dirigir-se aos brasileiros e suas instituições, não para pedir votos, não para que lhe poupem críticas, mas para que não seja impune e silenciosamente assassinado por um Governo não legitimado pelas urnas e por maioria formal e não popular.

A trama é clara, escandalosa e sinistra.

Pretextam criar novos partidos, extinguindo os existentes, notadamente o da Oposição. Procrastinaram o envio da Mensagem ao Congresso Nacional, para que o cancelamento dos Partidos cancele de fato as eleições municipais de 15 de novembro de 1980, com a consequente e indigna prorrogação de mandatos de prefeitos e vereadores e a preservação intacta dos "colégios eleitorais" fabricados para vilipendiar a Federação com a imposição dos atuais e, como é de se temer, dos futuros Governadores.

Por longos meses a "reforma" substituirá os partidos por blocos, que desestabilizarão o funcionamento do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Municipais, com a fidelidade e disciplina partidárias cedendo vez à ciganice vadia e nômade do entra e sai nesses ajuntamentos, por decisão exclusivamente pessoal, tantas vezes irresponsável, egoísta e até inescrupulosa.

Denunciou nas tribunas e nas praças públicas, apontou à execração os responsáveis, visitou cárceres, condenou a rapinagem salarial, desmascarou a pantomima do "milagre brasileiro", cotizou-se com sacrifício para o socorro urgente a punidos sem emprego e sem dinheiro.

Por isso a prepotência açoitou contra o Movimento Democrático Brasileiro cães, cavalos, baionetas, cortes de energia elétrica em suas reuniões, o insulto de mercenários, centenas de cassações, inclusive de três líderes no Congresso Nacional — Mário Covas, Martins Rodrigues e Alencar Furtado — além de arrastar seu Presidente Nacional como réu subversivo às barras dos tribunais."

O que o Presidente não disse é que o Supremo Tribunal Federal, por unanimidade, julgou inepta a denúncia inepta. (Palmas.)

De cambulhada e como lambujem, ainda haverá recurso ao voto distrital, não como canal de circulação das opções eleitorais, mas como capanga da empreitada continuista.

Nessa escalada, é transparente a premeditação da coincidência do término da tramitação da "reforma" no Congresso Nacional com o recesso do Poder Judiciário, a fim de que a Oposição tenha retardada a restauração de seu direito a sobreviver.

Os jornais, simpósios e revistas especializadas estão repletos de pareceres de consagrados juristas, testemunhando enfaticamente e sem controvérsia, que pela Carta Constitucional, pela lei, pelo direito, pela justiça, pela moral, pelo ultraje ao princípio republicano e representativo, pelo precedente contra as liberdades públicas, o projeto arbitrário não pode sequer ser recebido pelo Congresso Nacional, quanto mais por ele aprovado.

Sob a imprecação de que a maioria pode tudo, mesmo contra o direito e a justiça, querem impatrioticamente perfíli-la como um pelotão de fuzilamento para arcabuzar a Oposição no Brasil, a atual ou as que futuramente se organizarem, desde que constituam alternativa política contra os que assaltaram o poder.

O Congresso Nacional é a esperança. Não é a cocheira do Planalto e os Senadores e Deputados não são seus cavalaria. (Muito bem! Palmas.)

O Congresso Nacional é, deve ser, esperamos que seja, a Casa de homens livres lutando por uma Pátria livre." (Palmas.)

É esta, Sr. Presidente, a voz indignada, o protesto enérgico do Movimento Democrático Brasileiro, a representação viva da Nação brasileira que protesta, com a maior energia, contra esse ato de violência praticado por um Governo ilegítimo, por um Governo concebido nas entranhas do arbitrio, por um Governo que não recebeu um voto do povo brasileiro. (Palmas prolongadas.)

**O SR. PRESIDENTE** (Nilo Coelho) — Concedo a palavra ao nobre Líder da Maioria.

**O SR. LOMANTO JÚNIOR** (ARENA — BA. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, não sei se honra maior me é deferida nesta tarde pelo Líder do meu partido, que, por se encontrar afônico, designou-me para responder ao eminente Líder da Oposição, o que é também, Srs. Congressistas, uma honra muito grande, porque não me canso de proclamar as virtudes, o talento, a formação democrática e a cultura jurídica de um homem que, num dos meus pronunciamentos na outra Casa do Congresso, já o erigi à condição de mestre. Tenho aprendido muito com o Senador Paulo Brossard, exemplo de dignidade na vida pública, exemplo de coerência na defesa dos seus princípios, professor emérito de gerações que hoje constituem, sem dúvida, a elite do Rio Grande do Sul. Ao tempo em que me sinto honrado e pronuncio estas palavras com uma satisfação toda especial, porque vou defender o defensável, fiquei profundamente comovido, porque estimo o Senador Paulo Brossard, da ingrata missão, violentando mesmo princípios que têm sido a razão de ser da sua existência. Com que esforço, com que sacrifício o Senador Paulo Brossard leu este documento do seu partido. Tenho uma profunda admiração pelo Deputado Ulysses Guimarães.

Acompanho-o há muito tempo e cheguei a considerá-lo um dos paradigmas da política nacional. Este documento me faz recordar os meus tempos de juventude, quando comparava os ativistas, os perturbadores, os que, na universidade, não desejavam o aperfeiçoamento do ensino, os falsos estudantes, que se matriculavam apenas para exercer uma ação adrede deliberada, a uma lata com alguns caranguejos. (Muito bem!) O barulho perturbava muito, mas, quando suspendíamos a lata, eram poucos os caranguejos que ali estavam. Mas faziam barulho, Sr. Presidente. E esse barulho, nesta alegoria que acabei de fazer, baseado numa lembrança da minha juventude, contaminou o eminente Senador, uma das figuras mais brilhantes da República. (Muito bem! Palmas.)

Sr. Presidente, o aperfeiçoamento democrático será feito neste País, queiram ou não as minorias radicais, queiram ou não os que defendem o "quanto pior melhor". Temos uma destinação histórica e vamos cumpri-la. Esta Nação tem vocação democrática, Srs. Parlamentares. Se óbices, se tropeços, se dificuldades encontrados no caminho da nossa vida política, não haverá cassandra — usando a palavra citada pelo Senador Paulo Brossard — não haverá pessimista, não haverá radical, não haverá baderneiro, não haverá perturbador que possa impedir a nossa destinação histórica de fazer desta Nação um símbolo da democracia universal. (Palmas.) Estas palavras não chegarão ao Palácio do Planalto para perturbar; elas não contaminarão os princípios de um homem que não assumiu um compromisso, mas

fez um juramento. Ainda há pouco um jornalista me perguntou se eu tinha lido as declarações do eminente Presidente do MDB, e eu lhe respondi que, debruçado que estou no estudo de uma matéria da maior relevância para a consolidação do aperfeiçoamento democrático do País, ainda não tivera o prazer de lê-la. E o jornalista me entregou. Com que decepção, com que tristeza, com que amargura, com que desilusão, Srs. Senadores e Srs. Deputados, eu vi aquela figura de varão de Plutarco, que é Ulysses Guimarães, tornar-se tão pequenino — numa nota que não faz jus ao seu talento e ao seu passado de democrata sincero — perturbado e a serviço dos caranguejos que querem conduzir este País ao destino da pior das ditaduras. (Palmas.) Há um grupo que não quer a democracia, nem a ditadura, mas a tirania. E o Brasil não aceita a tirania, nem a ditadura. (Palmas.)

Sr. Presidente, não vou ler esta nota. Ela não honra o Parlamento brasileiro; ela não honra o Movimento Democrático Brasileiro, por quem nutro tanto respeito, onde tenho tantos amigos, a começar pela figura do seu Líder e do seu Presidente. Se o meu amigo Ulysses Guimarães, a quem tanto admiro, me tivesse mostrado essa nota, eu diria que nem quando ele foi Presidente do Diretório da sua Faculdade escreveria palavras que em absoluto correspondem ao talento, à seriedade, à serenidade, à dignidade, à grandeza do atual Presidente do MDB (Muito bem!)

Sr. Presidente, nesta Casa vivi oito anos. Fui Vice-Líder do meu partido numa hora amarga, difícil. Tive de debater com figuras cujos nomes cito com respeito: Alceu Collares, Lysâneas Maciel, Fernando Lyra e tantos outros, com os quais aprendi muito, pelo talento que espargiam nesta Casa. (Muito bem! Palmas.)

Srs. Congressistas, se compulsarmos as notas taquigráficas do passado, vamos encontrar uma definição que me agradava, porque eu concordava com ela: "O bipartidarismo — diziam os emedebistas é uma camisa-de-força que a ditadura condicionou aos políticos brasileiros".

O Presidente Geisel merece, nesta hora, as nossas homenagens por ter iniciado o processo de redemocratização, eu nem diria de redemocratização, mas de aperfeiçoamento democrático, porque este País nunca teve ditadura nestes últimos 15 anos, pois nunca deixei de ouvir aqui os protestos, as críticas mais candentes dos ilustres representantes da Oposição. (Palmas.) E que ditadura é esta, que permite que se critique? A ditadura que assassina e que tortura conta com a simpatia de alguns membros do MDB, é aquela de Stalin, de Brejnev, que nós não teremos no Brasil. (Muito bem!) (Palmas.)

Não me refiro ao partido em si. Tenho, pelo MDB, um grande respeito. Tenho grandes amizades nele. Reconheço nele grandes talentos. Nele há homens...

(Tumulto em plenário.)

**O SR. LOMANTO JÚNIOR** — Sr. Presidente, peço que me assegure a palavra. (Pausa.)

É assim que eles querem. (Pausa.)

Vou continuar, Sr. Presidente, mas pelo menos dêem-me o mesmo tratamento que V. Ex's deram ao Líder do seu partido.

(Tumulto em plenário.)

**O SR. LOMANTO JÚNIOR** — Tenho muitas identidades com o nobre Líder da Oposição. Caminhei junto com S. Ex' toda a minha vida pública, desde Vereador de Jequié até o Senado da República. Fui eleito pela legenda do Partido Libertador. Houve um interregno, do qual não me arrependo: foi um equívoco, do qual também não malsino.

Também equívoco — se é que se pode chamar de equívoco — cometeu o Senador Paulo Brossard, que foi um dos maiores defensores da Revolução de 1964.

Mas o que se fez neste País durante o Governo Ernesto Geisel? A revoção de todos os atos de exceção; a liberdade de imprensa.

(Tumulto em plenário.)

**O SR. LOMANTO JÚNIOR** — Escutem-me, Senhores, por favor. As palavras são desataviadas, mas sinceras. Dóem em V. Ex's, mas contenham as dores. Dizia eu: a liberdade de imprensa e, consequentemente, a extinção da censura; o restabelecimento dos direitos e garantias individuais e dos predicamentos da Magistratura; o direito de greve — uma lei que eu também considero iníqua: não aceito essa Lei de Greve, porque acho que a greve é um direito sagrado do trabalhador, mas o Governo não olhou o lado ruim da Lei, permitindo que os trabalhadores usassem, na sua plenitude, o seu direito. E marchou para o diálogo; e marchou para o diálogo franco, deslocando o seu Ministro para os locais mais distantes, para dialogar com os trabalhadores, para discutir com eles, dando mais horas de seu tempo aos que trabalham

do que mesmo aos empresários. Ainda ontem, reclamava o Sr. Senador Itamar Franco...

(Tumulto em plenário.)

**O SR. LOMANTO JÚNIOR** — Vejam, Senhores, como eles reclamam... Reclamava o Senador Itamar Franco que haviam solicitado audiência ao Ministro do Trabalho trabalhadores de Minas Gerais que foram vítimas da repressão e acusavam a Polícia Militar mineira, a qual — todos nós temos conhecimento — tem sido o padrão de manutenção da ordem e da segurança públicas. Afirmava o Senador Itamar Franco que os trabalhadores estavam ali e o Ministro sequer lhes concedia audiência.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, fui ao telefone, liguei para o Sr. Ministro Murillo Macedo e perguntei-lhe sobre a veracidade do fato. Disse-me ele: "Não. Estou há quase uma hora esperando os trabalhadores e a Deputada que os acompanha. Estou também esperando o Senador Itamar Franco e ficarei aqui até a hora em que eles se dignarem de participar da audiência".

Mas, Sr. Presidente, ...

**Um Sr. Parlamentar** — Chega!

**O SR. LOMANTO JÚNIOR** — Não chega. Tem mais. (Muito bem! Palmas.) Sr. Presidente, estou-me recordando daquele dia trágico, com as galarias apupando, quando o menor adjetivo que recebemos foi o de assassinos. E eu, que sou um homem cristão; e eu, que sou um liberal; e eu, que defendo a doutrina social-cristã, perguntava a mim mesmo: será que estamos votando uma anistia, ou estamos extinguindo a pena de morte, a pior lei de arbítrio? (Muito bem!) E o que ocorreu? Anistia ampla, geral e irrestrita...

(Tumulto em plenário.)

**O SR. LOMANTO JÚNIOR** — ... anistia ampla, geral e irrestrita. Aliás, é uma redundância: geral já é suficiente, não é?

Pois bem, viajei, semana passada, com o honrado Presidente do Superior Tribunal Militar, Gen. Reynaldo de Almeida, e perguntei a S. Ex', no trajeto de Salvador para Brasília, quantos presos não seriam beneficiados com a anistia. S. Ex' me respondeu: "Daqui até o fim do ano, tenho a impressão de que a anistia será ampla, geral e irrestrita". (Palmas.)

Sr. Presidente, vou falar na reformulação partidária. Ela vem atender aos reclamos do MDB, que já se autodissolveu. (Muito bem! Palmas.) Tenho encontrado com Deputados do MDB que me convidam para voltar para o antigo PTB. Tenho recebido convites de Deputados do MDB para ingressar no Partido Independente. Ora, eu imaginava que as dissensões fossem apenas na ARENA. As nossas são de ordem político-partidárias. São problemas...

**O Sr. Walter Pereira** — Problemas de empregos.

**O SR. LOMANTO JÚNIOR** — Não, Excelência. São problemas políticos, naturais, mesmo, dentro de uma boa convivência partidária. Mas o de V. Ex's é muito mais grave. São dissensões incontornáveis, são fraturas que não podem ser consertadas (palmas), porque são ideológicas e doutrinárias.

Que drama está vivendo o Senador Brossard. É, talvez, o homem mais sofrido desta República, atualmente, porque ele sabe, democrata que é, que há muito pouco lugar para ele.

Mas, se V. Ex's não se querem dissolver, não se dissolvam, coloquem, apenas, à frente do MDB, "Partido" do Movimento Democrático Brasileiro. É uma sugestão que lhes dou. (Muito bem! Palmas.)

**O Sr. Elquissón Soares** — É uma grande reformulação, uma profunda reformulação.

**O SR. LOMANTO JÚNIOR** — É verdade, mas essa, V. Ex's não querem. Querem aquela outra, a que não quero aqui me referir.

**O Sr. Elquissón Soares** — Aquela do congresso de estudantes do mundo subdesenvolvido.

**O SR. LOMANTO JÚNIOR** — Sr. Presidente, vou concluir dizendo que estou com a mais importante missão: a de relator das eleições diretas para Governador (muito bem!), que será o ponto culminante da reforma política do General João Figueiredo. Aliás, vou contrariar também, é bem verdade, uma minoria do MDB, que não acredita em eleições.

Vou terminar, Sr. Presidente, para responder que, se o MDB quiser, que não se dissolva. Mas o MDB já se dissolveu há muito tempo e a ARENA tem pequenas fraturas também. Vou concluir este discurso em que, no meu entender, eu poderia falar na política social do Governo ou no problema do desenvolvimento, mas voltarei para falar sobre isso em outra oportunidade.

Srs. Parlamentares, será que foi Ulysses Guimarães, o eminente professor — ouçam-me, por favor, pelo menos se a desvalia do discurso não mere-

cer atenção, o silêncio é um princípio fundamental de educação — será que foi o Deputado Ulysses Guimarães, um homem que considero — e Deus ajuda de que não tenha sido ele — pois...

**O SR. WALTER PEREIRA** — É a voz do povo, Senador.

**O SR. LOMANTO JÚNIOR** — O povo não diz coisas como estas. Ulysses Guimarães escreveu isto, e foi em sua plena maturidade.

(*Tumulto.*)

**O SR. LOMANTO JÚNIOR** — Assim eu não posso falar, Sr. Presidente. Quero concluir meu pronunciamento. Peço a V. Ex<sup>e</sup> que me assegure a palavra.

Não acredito, Sr. Presidente, que este documento tenha saído da inteligência, da cultura humanística e respeitosa de Ulysses Guimarães, sobretudo esta frase: "O Congresso Nacional é a esperança..."

**O SR. WALTER PEREIRA** — Esta é a vontade do povo, é a expressão do povo.

**O SR. LOMANTO JÚNIOR** — "... mas não é a cocheira do Planalto, e os Senadores e Deputados não são seus cavalariços". (Palmas.) Não quero descer a linguagem tão baixa, porque, se quisesse descer, Srs. Senadores e Srs. Deputados, à mesma linguagem chula, poderia dizer que o Planalto não fez do Parlamento uma cocheira, nem podemos fazer homens de quem nasce para estrumeira.

Tenho dito, Sr. Presidente. (Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (Nilo Coelho) — De acordo com as indicações das Lideranças, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

Pela Aliança Renovadora Nacional — Senadores Tarso Dutra, Aloysio Chaves, Aderbal Jurema, José Lins, Bernardino Viana, Jutahy Magalhães, Jorge Kalume e os Srs. Deputados Afrísio Vieira Lima, Cláudio Salles, Hugo Mardini, Jairo Magalhães, Ricardo Fiúza e Siqueira Campos.

Pelo Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Pedro Simon, Humberto Lucena, Marcos Freire, Mauro Benevides e os Srs. Deputados Waldir Walter, Fernando Lyra, João Menezes, José Costa e Tidei de Lima.

**O SR. PRESIDENTE** (Nilo Coelho) — A Comissão Mista ora designada, de acordo com o disposto no § 2º do art. 10 do Regimento Comum, deverá reunir-se dentro de 48 horas para eleição do Presidente e do Vice-Presidente e designação do Relator da matéria.

Nos 8 dias seguintes à instalação da Comissão os Srs. Congressistas poderão, perante ela, apresentar emendas ao projeto.

O prazo destinado aos trabalhos da Comissão Mista esgotar-se-á no dia 10 de novembro próximo.

Uma vez publicado e distribuído em avisos o parecer da Comissão, esta Presidência convocará sessão conjunta para apreciação da matéria.

**O SR. PRESIDENTE** (Nilo Coelho) — A Presidência convoca as seguintes sessões conjuntas a realizarem-se segunda-feira, neste plenário:

Às 10 horas — leitura da Mensagem Presidencial nº 104, de 1979 — CN, referente ao Decreto-lei nº 1.698, de 1979;

Às 11 horas — discussão dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 50 e 51, de 1979 — CN, referentes, respectivamente, aos Decretos-leis nºs 1.690 e 1.689, de 1979.

**O SR. PRESIDENTE** (Nilo Coelho) — Nada mais havendo que tratar, declaro encerrada a sessão.

(*Levanta-se a sessão às 17 horas e 25 minutos.*)

**DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. JOSE FREJAT NA SESSÃO CONJUNTA DE 25-9-79, QUE SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.**

**O SR. JOSE FREJAT** (MDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Congressistas, dentro de vinte anos, a cidade do Rio de Janeiro não terá mais nenhuma área verde, se continuar o desmatamento que se acentuou justamente na administração desastrosa do Prefeito Marcos Tamyto.

O atual Prefeito, Sr. Israel Klabin, externou sua preocupação nesse sentido. Na verdade, medidas concretas de preservação do verde não foram tomadas. Por enquanto, estamos no terreno das promessas.

As entidades preservacionistas têm alertado os governos federal, estadual e municipal para a dramaticidade dos fatos. Fala-se que a municipalidade carioca pretende alargar a construção nas encostas dos morros até a cota

100, o que se choca com as declarações do Sr. Prefeito sobre a rarefação do verde na cidade.

A Campanha Popular em Defesa da Natureza, de que é Presidente a incansável lutadora Ruth Christie, a Associação dos Moradores da Gávea, a Sociedade dos Defensores do Alto Leblon e tantas outras entidades, e o Professor Marcello Ipanema, têm alertado as autoridades e prestado inestimáveis serviços ao nosso povo ao se colocarem em defesa das áreas verdes, contra a poluição e a especulação imobiliária.

Quero deixar registradas nos Anais desta Casa algumas manifestações da Campanha Popular em Defesa da Natureza, como solidariedade à luta que promove para a melhoria da qualidade de vida de nosso povo e, ao mesmo tempo, como justa homenagem pelo patriótico trabalho que desenvolve:

"Exm<sup>e</sup> Sr. Deputado Dr. José Frejat

A Campanha Popular em Defesa da Natureza, em nome dos cidadãos do Rio de Janeiro, vem solicitar à Câmara dos Deputados sua adesão à nossa revolta contra a degradação da qualidade de vida neste Estado. E que se empenhe conosco junto às Autoridades no sentido de pressioná-las para uma solução energica e imediata a uma situação que já chega a todos os limites de tolerância.

Neste sentido, reivindicamos:

1) Um maior fortalecimento da FEEMA — as agressões ecológicas impõem que este órgão tenha ação executiva, e que faça valer efetivamente seu poder fiscalizador e controlador da poluição.

2) Que sejam planejados e rigorosamente executados planos urbanísticos totais para as cidades, cuja filosofia consista única e exclusivamente na defesa do bem-estar do ser humano.

3) Que se delimitem maiores áreas como de preservação florestal permanente e estas sejam efetivamente mantidas florestadas (que não se permita no Rio de Janeiro a elevação da cota 100) pelo contrário, pleiteamos a volta da cota 80.

4) Que haja um racional planejamento de transportes, onde o coletivo se faça valer sobre o particular. E que nesta hora de premente economia de combustível, sejam estimuladas as mais variadas opções:

— coletivos em maior número, com tarifas mais baixas, mais confortáveis, trazendo em vias exclusivas.

— vias exclusivas para bicicletas, possibilitando realmente sua utilização como transporte.

— vias exclusivas para bondes — veículo apropriado para clima tropical, sem dispêndio de combustível.

5) Que a Polícia funcione efetivamente como órgão de defesa do cidadão e não como ameaça à sua segurança. Recusamo-nos a acreditar que isto seja tarefa impossível.

No âmbito federal, torna-se premente o controle da poluição do ar produzida principalmente pelos combustíveis, que já alcançou níveis absolutamente prejudiciais ao organismo humano. Urge que se providencie a retirada do chumbo e enxofre da gasolina e óleo diesel, solução inteiramente viável, cuja omissão está causando danos irreversíveis aos cidadãos deste País.

Atenciosamente, Ruth Christie."

"Exm<sup>e</sup> Sr. Governador Chagas Freitas  
Palácio Guanabara

Alarmados com o nível a que chegou a degradação da qualidade de vida neste Estado, a tal ponto prejudicial ao organismo humano que se torna insuportável o VIVER, vem a Campanha Popular em Defesa da Natureza, em nome de seus cidadãos, reclamar de V. Ex<sup>e</sup> medidas energicas e imediatas que coibam as causas de tal degradação e corrijam da melhor forma aquilo que foi feito não em nome do bem-estar da comunidade, mas com o fim específico de atender a interesses particulares.

Neste sentido, torna-se imperioso:

1º) um maior fortalecimento da FEEMA — as agressões ecológicas impõem que este órgão tenha ação executiva, e que faça valer efetivamente seu poder fiscalizador e controlador da poluição.

2º) que sejam planejados e rigorosamente executados planos urbanísticos totais para as cidades, cuja filosofia consista única e exclusivamente na defesa do bem-estar do ser humano.

3º) que se delimitem maiores áreas como de preservação florestal permanente e estas sejam efetivamente mantidas florestadas (que não se permita no Rio de Janeiro, a elevação da cota 100).

4º) que haja um racional planejamento de transportes, onde o coletivo se faça valer sobre o particular. E que nesta hora de pre-

mente economia de combustível, que sejam estimuladas as mais variadas opções:

— coletivos em maior número, com tarifas mais baixas, mais confortáveis, trafegando em vias exclusivas.

— vias exclusivas para bicicletas, possibilitando realmente sua utilização como transporte.

— vias exclusivas para bondes — veículo apropriado para clima tropical, sem dispêndio de combustível.

Que estas e outras medidas sejam executadas o mais prontamente possível e oferecemos todo nosso apoio a V. Ex<sup>o</sup> no sentido de lutar contra o falso progresso, que está desfigurando nossa cida- de.

Atenciosamente, Ruth Christie.”

*DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. HUMBERTO LUCENA NA SESSÃO CONJUNTA REALIZADA EM 18-10-79, ÀS 19 HORAS, E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.*

**O SR. HUMBERTO LUCENA (MDB — PB.** Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente e Srs. Congressistas:

Apresentei a este projeto do Governo quatro emendas, procurando aperfeiçoá-lo.

Infelizmente o nobre Relator da matéria, como sói acontecer com todos os projetos que o Governo encaminha ao Congresso Nacional, pronunciou-se contra todas as emendas dos Srs. Congressistas. Não houve sequer uma que não recebesse o parecer contrário de S. Ex<sup>o</sup>

Então, no âmbito da Comissão, ao destacar a Emenda nº 8, consegui argumentar para os meus nobres Pares que seria uma injustiça deixar fora do âmbito de abrangência da Lei nº 1.050, de 1950, que “reajusta proventos da inatividade dos servidores públicos civis e militares atacados de moléstias graves, contagiosas ou incuráveis, especificadas em lei, os servidores do Distrito Federal.

Afirmei ali que tinha em mãos cópia xerox de um pronunciamento do Dr. José Antônio Arocha da Cunha, Secretário de Administração do Distrito Federal, indeferindo solicitação de um patrulheiro de nome Lindemir Acioli, no sentido de que fosse amparado com a equiparação dos seus proventos ao dos servidores que integram o Plano de Classificação de Cargos.

Justamente nesse documento o Sr. Secretário da Administração, com o “de acordo” do Sr. Governador Aimé Lamaison, deixa claro que não pôde atender ao requerente porque, infelizmente os efeitos da Lei nº 1.050, de 1950, não se estenderam ao pessoal inativo do Distrito Federal.

Ora, Sr. Presidente, a emenda que apresentei, de número 8, tem a seguinte redação:

“O disposto na Lei nº 1.050, de 1950, estende-se também ao pessoal inativo do Distrito Federal.”

Então, consegui a sua aprovação no Plenário da Comissão Mista.

Aqui estamos, Sr. Presidente, na hora da votação no Plenário do Congresso Nacional, aguardando que a Liderança da Maioria vá ao encontro do parecer da Comissão Mista, acolhendo, pelo menos, esta Emenda nº 8.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

**Centro Gráfico do Senado Federal  
Caixa Postal 1.203  
Brasília — DF**

**EDIÇÃO DE HOJE: 48 PÁGINAS**

**PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 3,00**